

Diário Oficial



Estado do
Amapá

Poder
Executivo

Imprensa
Oficial

Seção
01

Ano 2021

• Nº 7.415

Terça-feira, 11 Maio de 2021

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

Seção 1

Poder Executivo

Antônio Waldez Góes da Silva

Governador

Jaime Domingues Nunes

Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria E. em Brasília: Lilia Suely Amoras Collares de Souza
Secretaria E. dos Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva
Secretaria E. de Pol. para a Juven.: Pedro Lourenço da Costa Neto
Secretaria E. de Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana
Secretaria E. de Políticas para os Povos Afrodescendentes: Joel Nascimento Borges

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Cel. QOPMC Cláudio Braga Barbosa
Controladoria Geral: Joel Nogueira Rodrigues
Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno
Polícia Militar: Cel. QOPMC José Paulo Matias dos Santos
Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

Seção 2

Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado
Desenvolvimento Rural: Janer Gazel Yared
Cultura: Evandro Costa Milhomen
Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes
Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
Infraestrutura: Alcir Figueira Matos
Meio Ambiente: Josiane Andréia Soares Ferreira - Interina
Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares
Desenvolvimento das Cidades: Antônio Pinheiro Teles Júnior
Saúde: Juan Mendes da Silva
Segurança: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza
Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Trabalho e Empreendedorismo: Karla Marcella Fernandes Chesca
Turismo: Rosa Janaina de Lacerda Marcelino Abdon
Mobilização Social: Alba Nize Colares Caldas

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Tânia Maria do Socorro Barroso Miranda Sousa
SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho
EAP: Jorielson Brito Nascimento
IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa
DETRAN: Inácio Monteiro Maciel
DIAGRO: Alvaro Renato Cavalcante da Silva
HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins
IEPA: Jorge Elson Silva de Souza
IPEM: Neiva Lucia da Costa Nunes
JUCAP: Helder José Amaral Barbosa Santana
PROCON: Eliton Chaves Franco
PRODAP: José Lutiano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
RURAP: Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha
UEAP: Kátia Paulino do Santos
ARSAP: Gabriela Taís Bristo da Silva
CREAP: Amaury Barros Silva
Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar
SVS: Dorinaldo Barbosa Malafaia

Serviço Social Autonomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos
FCRIA: Andreza Melo de Lima

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa
CAESA: Valdinei Santana Amanajás
CEA: Marcos do Nascimento Pereira

Seção 3

Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei
ALAP: Kaká Barbosa
TJAP: Rommel Araújo de Oliveira
DPE-AP: Diogo Brito Grunho
TCE: Michel Houat Harb.

Gabinete do Governador**DECRETO Nº 1630 DE 11 DE MAIO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 24, inciso II, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; o art. 33, da Lei nº 14.113, de 20 de dezembro de 2020; a Lei nº 1.228, de 20 de maio de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 280101.0076. 1177.0154/2021-GAB/SEED,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, para um mandato de 04 (quatro) anos:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL**SEED**

Lucilene Carvalho da Silva – Titular
Caio Cesar Viana Reis - Suplente
Samara Gemaque Sussuarana - Titular
Sara Aires de Oliveira - Suplente
Rosa Irene Marçal Valente - Titular
Luiz Felipe Furtado Sousa - Suplente

SEPLAN

Andressa Ribeiro Carneiro - Titular
Jacilene Melo Nogueira - Suplente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Armando Sergio Nunes Pereira - Titular
Juvenal Gomes de Almeida - Suplente

REPRESENTANTES DA SECCIONAL DA UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO - UNDIME

Manoel Souza dos Santos - Titular

Jamili Tavares de Souza Monteiro - Suplente

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA**E.E JOSÉ BONIFACIO**

Maria Claudenira Leite da Paixão - Titular
Amauri Pereira da Silva - Suplente

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA**E.E. PROFº NILTON BALIEIRO MACHADO**

Samara Rocha da Silva - Titular
Paulo Nascimento Bonfim - Suplente

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO AMAPÁ - AMEAP

Carlos Sampaio Duarte - Titular
Jose Serafim Picanço Filho - Suplente
João da Silva Costa - Titular
Elson Belo Lobato - Suplente

REPRESENTANTES DA SECCIONAL DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO - CNTE

Charles Simeão Gomes de Souza - Titular
Kelson Luiz de Almeida Cardoso – Suplente

REPRESENTANTES DA ESCOLA INDÍGENA

Fabiano Macial da Silva - Titular
Artun Augusto Pereira Figueiredo – Suplente

REPRESENTANTES DA UNIÃO DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS DO ESTADO DO AMAPA - UECSA

José Alex Pimentel Farias - Titular
Hickaro Kauan Santos e Silva – Suplente

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL REDE DA ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS FAMÍLIA DO AMAPA - RAEFAP

Railton Aparecido Ramos de Brito - Titular
Pedro de Sousa Loureiro - Suplente
Joaquim Correa de Souza Belo – Titular
Bianca Maria de Souza Rigamonti - Suplente

**ESTADO DO AMAPÁ
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL**

Mauryane Pacheco Cardoso
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Marcelo Klinger da Rocha Santos
Chefe de Unidade de Produção
Editoração e Revisão

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

**ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:**

<https://diofe.portal.ap.gov.br/>

Contato:

Email: diofe@sead.ap.gov.br

Horários de Atendimento

Das 08h às 12h

Das 14h às 18h

Sede: Av. FAB, 87. Centro - SEAD

CEP: 68900-073

**PREÇOS DE PUBLICAÇÕES**

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0511-0005-6920

DECRETO Nº 1631 DE 11 DE MAIO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c os arts. 2º, inciso I, alínea “a”; 4º; 5º; 6º; 7º; 8º e 9º, do Decreto nº 0597, de 05 de março de 2018, tendo em vista o contido no Processo nº 340101.2021.00010/CGC, e

Considerando a necessidade de galardoar personalidades civis e militares que, no exercício de suas funções e/ou atividades realizaram ação destacada e eficaz em prol da proteção ou preservação do Meio Ambiente do Estado do Amapá;

Considerando, ainda, que a Medalha do Mérito Ambiental “Beija-Flor Brilho-de-Fogo”, instituída pelo Decreto nº 0597, de 05 de março de 2018, tem esta destinação,

RESOLVE :

Conceder a Medalha do Mérito Ambiental “**Beija-Flor Brilho-de-Fogo**”, às personalidades militares e civis abaixo relacionadas:

Emerson Kleiton Melo Pontes – 1º TEN QOPMC
Marcelo Cavalcante Silva – 1º SGT QPPMC
Higor Salim da Silva Marques – 3º SGT QPPMC
Silvia de Souza Canela – Promotora de Justiça da Comarca de Santana
Danielle dos Santos Lima – Pesquisadora do Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá (IDSM)
Paulo Bruno Lorena de Araújo – Prático de Navio
Waldir de Oliveira Pantoja - Empresário

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0511-0005-6921

DECRETO Nº 1632 DE 11 DE MAIO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, e tendo em vista o contido no Ofício nº 150101.0076.0531.0160/2021 GABINETE - SEPLAN,

RESOLVE :

Exonerar **Gilberto Chagas da Rocha** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo da Área de Gestão/Coordenadoria de Gestão Orçamentária, Código CDS-2, da Secretaria de Estado do Planejamento, a contar de 14 de abril de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0511-0005-6919

DECRETO Nº 1633 DE 11 DE MAIO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, e tendo em vista o contido no Ofício nº 150101.0076.0531.0160/2021 GABINETE - SEPLAN,

RESOLVE :

Nomear **Rafael Silva de Antunes Gomes** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo da Área de Gestão/Coordenadoria de Gestão Orçamentária, Código CDS-2, da Secretaria de Estado do Planejamento, a contar de 03 de maio de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0511-0005-6918

DECRETO Nº 1634 DE 11 DE MAIO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.409, de 24 de novembro de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 130103.0076.0830.0026/2021 DG - SIAC,

RESOLVE :

Exonerar **Pedro Henrique de Oliveira Pinheiro** do cargo em comissão de Coordenador/Coordenadorias de Unidades de Atendimento do Interior, Código CDS-3, do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão, a contar de 06 de maio de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0511-0005-6917

DECRETO Nº 1635 DE 11 DE MAIO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.409, de 24 de novembro de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 130103.0076.0830.0026/2021 DG - SIAC,

RESOLVE:

Nomear **Milene Cristianne da Silva de Oliveira** para exercer o cargo em comissão de Coordenador/Coordenadorias de Unidades de Atendimento do Interior, Código CDS-3, do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão, a contar de 06 de maio de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0511-0005-6916

Vice-Governadoria**PORTARIA Nº 003/2021 – GAB/VICEGOV**

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 811/2004 e Decreto Estadual n. 993/2005. E tendo em vista o teor do Memo. n. 004/2021-GAB/VICEGOV.

RESOLVE:

Art.1º - Homologar o deslocamento das servidoras **FABIOLA DA SILVA GOMES**, Assessor Nível II/ VICE-GOV Código CDS-2 e **ALINE RAFAELA SANTOS BENEVIDES**, Assessor Nível II/ VICE-GOV Código CDS-2. Que se deslocaram até o Município de Oiapoque - AP, no período de 10/05/2021 a 12/05/2021, a fim de assessorar o Vice-Governador.

Art. 2º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá, 11 de maio de 2021.
JAIME DOMINGUES NUNES
Vice-Governador

HASH: 2021-0511-0005-6847

Polícia Civil**PORTARIA Nº 126/2021-DGPC**

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º

1182, publicado no DOE n.º 6666, de 23 de abril de 2018, combinado com o parágrafo único do art. 161, da Lei n.º 0066/93 e

CONSIDERANDO os motivos expostos no Ofício n.º 197/2021-CSAD, subscrito pela Presidente da Comissão da Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 005/2021-DGPC, os quais justificam a necessidade de prorrogação de prazo,

RESOLVE:

PRORROGAR, por 30 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada para apurar os fatos narrados na Portaria n.º 062/2021-DGPC, a contar do dia subsequente ao término do período inicial.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 06 de Maio de 2021.

ANTÔNIO UBERLÂNDIO AZEVEDO GOMES
Delegado-Geral da Polícia Civil do Amapá

HASH: 2021-0511-0005-6845

PORTARIA Nº 127/2021-DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1182, publicado no DOE n.º 6666, de 23 de abril de 2018, combinado com o art. 159, 161, 164, 165 e ss da Lei n.º 0066/93 e,

CONSIDERANDO os motivos expostos no Ofício n.º 212/2021-CSAD, subscrito pelo Presidente da Comissão da Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 003/2019-DGPC, os quais justificam a necessidade de designação de nova Comissão e regularização do prazo fixado em lei para a conclusão dos respectivos trabalhos,

RESOLVE:

DESIGNAR os seguintes servidores estáveis pertencentes ao quadro da Polícia Civil do Estado, para constituírem a nova Comissão: Exmo. Sr. **GEORGE WANDRÉ ASSUNÇÃO SALVADOR**, Delegado de Polícia Civil, matrícula n.º 90858-4; Exmo. Sr. **NIXON KENEDY MONTEIRO**, Delegado de Polícia Civil, matrícula n.º 90874-6 e Exmo. Sr. **SIDNEY LEITE HENRIQUES**, Delegado de Polícia Civil, matrícula n.º 90866-5, para sob a Presidência do primeiro, dar continuidade à apuração dos fatos investigados no citado Processo, constituído inicialmente nos termos da Portaria n.º 029/2019-DGPC.

Fixar em 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, a contar do dia subsequente do término do período inicial, podendo ser prorrogado nos termos do parágrafo único do art. 161, da Lei n.º 066/93.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.
Macapá-AP, 11 de Maio de 2021.
ANTÔNIO UBERLÂNDIO AZEVEDO GOMES
Delegado-Geral da Polícia Civil do Amapá

HASH: 2021-0511-0005-6853

PORTARIA N.º 128/2021-DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1182, publicado no DOE n.º 6666, de 23 de abril de 2018, combinado com o art. 159, 161, 164, 165 e ss da Lei n.º 0066/93 e,

CONSIDERANDO os motivos expostos no Ofício n.º 213/2021-CSAD, subscrito pelo Presidente da Comissão da Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 004/2019-DGPC, os quais justificam a necessidade de designação de nova Comissão e regularização do prazo fixado em lei para a conclusão dos respectivos trabalhos,

RESOLVE:

DESIGNAR os seguintes servidores estáveis pertencentes ao quadro da Polícia Civil do Estado, para constituírem a nova Comissão: Exmo. Sr. **NIXON KENEDY MONTEIRO**, Delegado de Polícia Civil, matrícula n.º 90874-6; Exmo. Sr. **GEORGE WANDRÉ ASSUNÇÃO SALVADOR**, Delegado de Polícia Civil, matrícula n.º 90858-4 e Exmo. Sr. **SIDNEY LEITE HENRIQUES**, Delegado de Polícia Civil, matrícula n.º 90866-5, para sob a Presidência do primeiro, dar continuidade à apuração dos fatos investigados no citado Processo, constituído inicialmente nos termos da Portaria n.º 030/2019-DGPC.

Fixar em 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, a contar do dia subsequente do término do período inicial, podendo ser prorrogado nos termos do parágrafo único do art. 161, da Lei n.º 066/93.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.
Macapá-AP, 11 de Maio de 2021.
ANTÔNIO UBERLÂNDIO AZEVEDO GOMES
Delegado-Geral da Polícia Civil do Amapá

HASH: 2021-0511-0005-6860

PORTARIA N.º 129/2021-DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1182, publicado no DOE n.º 6666, de 23 de abril de 2018, combinado com o art. 164, 165 e ss da Lei n.º 0066/93 e,

CONSIDERANDO os motivos expostos no Ofício n.º 214/2021-CPAD, subscrito pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 009/2019-DGPC, os quais justificam a necessidade de prorrogação dos trabalhos de Comissão e regularização do prazo fixado em lei para a conclusão dos respectivos trabalhos,

RESOLVE:

PRORROGAR, por 60 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria n.º 032/2019-DGPC, a contar do dia subsequente ao término do período inicial, nos termos do art. 168, da Lei n.º 066/99.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.
Macapá-AP, 11 de Maio de 2021.
ANTÔNIO UBERLÂNDIO AZEVEDO GOMES
Delegado-Geral da Polícia Civil do Amapá

HASH: 2021-0511-0005-6879

PORTARIA N.º 130/2021-DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1182, publicado no DOE n.º 6666, de 23 de abril de 2018, combinado com o art. 164, 165 e ss da Lei n.º 0066/93 e,

CONSIDERANDO os motivos expostos no Ofício n.º 215/2021-CPAD, subscrito pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 010/2019-DGPC, os quais justificam a necessidade de prorrogação dos trabalhos de Comissão e regularização do prazo fixado em lei para a conclusão dos respectivos trabalhos,

RESOLVE:

PRORROGAR, por 60 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria n.º 031/2019-DGPC, a contar do prazo legal, nos termos do art. 168, da Lei n.º 066/99.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.
Macapá-AP, 11 de Maio de 2021.
ANTÔNIO UBERLÂNDIO AZEVEDO GOMES
Delegado-Geral da Polícia Civil do Amapá

HASH: 2021-0511-0005-6831

PORTARIA N.º 131/2021-DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1182/18 de 23 de abril de 2018, publicado no DOE n.º

6666, combinado com o art. 165 da Lei nº 0066/93, e

CONSIDERNADO as razões expostas no Ofício n.º 204/2021-CPAD, subscrito pelo membro da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar - PAD n.º 024/2019-DGPC, o qual informa que a Presidente do feito aposentou-se, razão pela qual solicita a designação de novo Presidente para atuar no feito,

RESOLVE:

I – Designar a servidora do quadro estadual **MARCIALYETT RAMOS DE SOUZA**, Oficial de Polícia Civil, matrícula n.º 918431, como Presidente, em substituição à servidora aposentada **LIGIA PIMENTEL MELLO TORRINHA**, Oficiala de Polícia Civil, matrícula n.º 369853, para dar prosseguimento aos trabalhos apuratórios do referido PAD.

II – Deliberar que a Comissão poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual.

III – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua Publicação.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 11 de Maio de 2021.

ANTÔNIO UBERLÂNDIO AZEVEDO GOMES
Delegado-Geral da Polícia Civil do Amapá

HASH: 2021-0511-0005-6880

Secretaria Extraordinária de Políticas para Juventude

P O R T A R I A Nº 081/2021-GAB/SEJUV

O Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude Senhor Pedro Filé Lourenço da Costa Neto, no exercício de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 1397/2018 de 03 de maio de 2018;

RESOLVE:

Autorizar, informar e publicar o deslocamento de viagem institucional a ser realizada no dia 14 de maio do corrente ano para o município de Pedra Branca do Amapari, sendo necessário o deslocamento da servidora : **Sâmilla Pires da Gama Rocha** .

Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude, em Macapá-AP, 10 de maio de 2021.

Pedro Filé Lourenço da Costa Neto

Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude

Decreto nº 1397/2018 – GAB/GEA

HASH: 2021-0511-0005-6896

P O R T A R I A Nº 080/2021-GAB/SEJUV

O Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude Senhor Pedro Filé Lourenço da Costa Neto, no exercício de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 1397/2018 de 03 de maio de 2018;

RESOLVE:

Autorizar, informar e publicar o deslocamento de viagem institucional a ser realizada no dia 10 de maio do corrente ano para a Comunidade do Maruanum sendo necessário o deslocamento do servidor :**Thiago Gabriel Lopes dos Nascimento** e os monitores: **Felipe Valente Medeiros e Victor Almeida**.

Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude, em Macapá-AP, 07 de maio de 2021.

Pedro Filé Lourenço da Costa Neto

Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude
Decreto nº 1397/2018 – GAB/GEA

HASH: 2021-0511-0005-6898

P O R T A R I A Nº 082/2021-GAB/SEJUV

O Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude Senhor Pedro Filé Lourenço da Costa Neto, no exercício de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 1397/2018 de 03 de maio de 2018;

RESOLVE:

Autorizar, informar e publicar o deslocamento de viagem institucional a ser realizada no dia 14 de maio do corrente ano para a Comunidade do Carvão no município de Mazagão, sendo necessário o deslocamento dos colaboradores : **Hilário Miguel Souza e Silva e Seyla da Silva Santos Neta**

Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude, em Macapá-AP, 10 de maio de 2021.

Pedro Filé Lourenço da Costa Neto

Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude
Decreto nº 1397/2018 – GAB/GEA

HASH: 2021-0511-0005-6900



Secretaria de Fazenda

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 008/2021

A Coordenadoria de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda – Cofis/Sefaz, com base no Art. 179, da Lei 400/1997, INTIMA os titulares ou prepostos das empresas abaixo relacionadas a:

1. Comparecer à Secretaria Adjunta da Receita/Sefaz, sito Av. Raimundo Álvares da Costa, 367 – Centro, Macapá-AP, para tomar ciência dos Autos de Infração abaixo. O não comparecimento no prazo previsto de 30 (trinta) dias após a publicação deste Edital considerar-se-á os sujeitos passivos intimados na forma do Art.195, §2º, inciso III da Lei nº. 400/97.

2. Regularizar o endereço constante no cadastro de contribuintes da Secretária do Amapá, no prazo de 15 (quinze) dias, tendo em vista a correspondência constante nos autos dos processos abaixo referenciados, devolvida pelos Correios, dando conta de que a empresa não foi localizada no endereço cadastrado. No caso descumprimento a inscrição estadual será suspensa, nos termos do art. 73 II c/c §§ 1º e 2ºm todos do Anexo do Decreto Estadual nº 2.269/98.

AUTO DE INFRAÇÃO DE ESTABELECIMENTO

CAD - ICMS	03050750-2
RAZÃO SOCIAL	GAP INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELI EPP
A.I.	10900000.11.00000299/2020-62
MPF	0296-2020

CAD - ICMS	03030387-7
RAZÃO SOCIAL	S.T.LOPES-ME
A.I.	10900000.11.00000287/2020-38
MPF	0284-2020

CAD - ICMS	03030234-0
RAZÃO SOCIAL	L.X. DE FRANCA EIRELI-EPP
A.I.	10900000.11.00000273/2020-14
MPF	0263-2020

CAD - ICMS	03017315-1
RAZÃO SOCIAL	J. MILTON PINHEIRO-ME
A.I.	10900000.11.00000257/2020-21

MPF	0253-2020
-----	-----------

CAD - ICMS	03051256-5
RAZÃO SOCIAL	ARIANE CORDOVIL MARINHO
A.I.	10900000.11.00000345/2019-90
MPF	0351-2019

CAD - ICMS	03036049-8
RAZÃO SOCIAL	CONSTERRA TRADING MINERAÇÃO LTDA
A.I.	10900000.11.00000586/2019-39
MPF	0588-2019

CAD - ICMS	03020700-2
RAZÃO SOCIAL	MARLENE M. DE SOUSA- ME
A.I.	10900000.11.00000901/2020-61
MPF	0881-2020

CAD - ICMS	03043105-0
RAZÃO SOCIAL	CLAUDIANE BALIEIRO BARBOSA
A.I.	10900000.11.00000906/2020-94
MPF	0882-2020

CAD - ICMS	03030429-6
RAZÃO SOCIAL	BEZERRA GOMES COMERCIAL LTDA - ME
A.I.	10900000.11.00000909/2020-28
MPF	0885-2020

CAD - ICMS	03043201-4
RAZÃO SOCIAL	M.O.LIMA LTDA-ME
A.I.	10900000.11.00000913/2020-96
MPF	0889-2020

CAD - ICMS	03028647-6
RAZÃO SOCIAL	E. MOMTORIL FERREIRA-ME
A.I.	10900000.11.00000916/2020-20
MPF	0898-2020

CAD - ICMS	03027148-7
RAZÃO SOCIAL	R. R. DE SOUZA NUNES-ME
A.I.	10900000.11.00000918/2020-19
MPF	0900-2020

CAD - ICMS	03042740-1
------------	------------

RAZÃO SOCIAL	JOSE RAIMUNDO LOBATO DUARTE
A.I.	10900000.11.00000621/2020-53
MPF	0597-2020

CAD - ICMS	03054106-9
RAZÃO SOCIAL	K DOS SANTOS PINHEIRO
A.I.	10900000.11.00000623/2020-42
MPF	0599-2020

CAD - ICMS	03049872-4
RAZÃO SOCIAL	RODRIGO S DA SILVA-ME
A.I.	10900000.1100000624/2020-97
MPF	0600-2020

CAD - ICMS	03044554-0
RAZÃO SOCIAL	RAIMUNDA RAMOS SANGEL
A.I.	10900000.11.00000625/2020-31
MPF	0601-2020

CAD - ICMS	03028531-3
RAZÃO SOCIAL	J.G. DE AGUIAR & CIA LTDA - ME
A.I.	10900000.11.00000626/2020-86
MPF	0602-2020

Macapá-AP, 29 de abril de 2021
 Jose Alberto Araújo de Oliveira
 Coordenador de Fiscalização - COFIS/SEFAZ

HASH: 2021-0511-0005-6841

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 009/2021

A Coordenadoria de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda – Cofis/Sefaz, com base no Art. 179, da Lei 400/1997, INTIMA os titulares ou prepostos das empresas abaixo relacionadas a:

Comparecer à Secretaria Adjunta da Receita/Sefaz, sito Av. Raimundo Álvares da Costa, 367 – Centro, Macapá-AP, para tomar ciência dos Autos de Infração abaixo. O não comparecimento no prazo previsto de 30 (trinta) dias após a publicação deste Edital considerar-se-á os sujeitos passivos intimados na forma do Art.195, §2º, inciso III da Lei nº. 400/97.

AUTO DE INFRAÇÃO DE ESTABELECIMENTO

CAD - ICMS	03021560-9
RAZÃO SOCIAL	TIP TOP SORVETES LTDA-ME
A.I.	10900000.11.00000619/2019-40
MPF	0623-2019

CAD - ICMS	03055643-0
RAZÃO SOCIAL	H DOS S GOES - ME
A.I.	10900000.11.00000632/2019-08
MPF	0635-2019

CAD - ICMS	03031248-5
RAZÃO SOCIAL	GUSTAVO V. ARAUJO-ME
A.I.	10900000.11.00000652/2019-70
MPF	0655-2019

CAD - ICMS	03053514-0
RAZÃO SOCIAL	M DE FATIMA LOBATO BENTES - ME
A.I.	10900000.11.00000668/2019-83
MPF	0670-2019

CAD - ICMS	03055595-7
RAZÃO SOCIAL	S & R FAST FOOD MACAPÁ LTDA - ME
A.I.	10900000.11.00000673/2019-96
MPF	0674-2019

CAD - ICMS	03047728-0
RAZÃO SOCIAL	CRISTINA DE LIMA GUIMARÃES
A.I.	10900000.11.00000686/2019-65
MPF	0688-2019

CAD - ICMS	03052179-3
RAZÃO SOCIAL	LIMA & PASINI LTDA-ME
A.I.	10900000.11.00000689/2019-07
MPF	0690-2019

CAD - ICMS	03043690-7
RAZÃO SOCIAL	MANOEL LAZARO CRUZ DOS SANTOS
A.I.	10900000.11.00000691/2019-78
MPF	0692-2019

CAD - ICMS	03011256-2
RAZÃO SOCIAL	ANTONIO E G FROTA - ME
A.I.	10900000.11.00000721/2019-46
MPF	0722-2019

CAD - ICMS	03053806-8
RAZÃO SOCIAL	E. B. DE ALEXANDRIA MACHADO - ME
A.I.	10900000.11.00000728/2019-68
MPF	0729-2019

CAD - ICMS	03004697-7
RAZÃO SOCIAL	ELETRONICA MODELO LTDA-EPP

A.I.	10900000.11.00000733/2019-70
MPF	0735-2019

CAD - ICMS	03029547-5
RAZÃO SOCIAL	DAINA CHAVES ARAUJO-ME
A.I.	10900000.11.00000737/2019-59
MPF	0741-2019

CAD - ICMS	03050213-6
RAZÃO SOCIAL	M. LEITE D. S. FERREIRA-ME
A.I.	10900000.11.00000740/2019-72
MPF	0739-2019

CAD - ICMS	03009048-8
RAZÃO SOCIAL	ARAUJO COMERCIO & CIA LTDA-ME
A.I.	10900000.11.00000746/2019-40
MPF	0747-2013

CAD - ICMS	03034446-8
RAZÃO SOCIAL	ANA M. DOS SANTOS - ME
A.I.	10900000.11.00000750/2019-08
MPF	0751-2019

CAD - ICMS	03050620-4
RAZÃO SOCIAL	JOSE NILTON DA SILVA JUNIOR
A.I.	10900000.11.00000755/2019-30
MPF	0755-2019

CAD - ICMS	03037923-7
RAZÃO SOCIAL	ROSICLEIDE COSTA DO AMARAL-EPP
A.I.	10900000.11.00000756/2019-85
MPF	0756-2019

CAD - ICMS	03019807-0
RAZÃO SOCIAL	RENILDO DA SILVA - ME
A.I.	10900000.11.00000764/2019-21
MPF	0765-2019

CAD - ICMS	03042450-0
RAZÃO SOCIAL	PAULO N. C. COUTO - ME
A.I.	10900000.11.00000766/2019-10
MPF	0766-2019

CAD - ICMS	03040387-1
RAZÃO SOCIAL	VIEIRA & VIEIRA INDUSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL LTDA - EPP
A.I.	10900000.11.00000768/2019-00
MPF	0769-2019

CAD - ICMS	03033760-7
RAZÃO SOCIAL	V. SOCORRO RODRIGUE- ME

A.I.	10900000.11.00000773/2019-12
MPF	0775-2019

CAD - ICMS	03027204-1
RAZÃO SOCIAL	CAVALCANTE E LAGES LTDA- EPP
A.I.	10900000.11.00000788-80
MPF	0787-2019

CAD - ICMS	03045025-0
RAZÃO SOCIAL	M. INES MIRANDA - ME
A.I.	10900000.11.00000790/2019-50
MPF	0789-2019

CAD - ICMS	03038495-8
RAZÃO SOCIAL	RAYSA MARTINS DO NASCIMENTO
A.I.	10900000.11.00000795/2019-82
MPF	0794-2019

Macapá-AP, 06 de maio de 2021
 Jose Alberto Araújo de Oliveira
 Coordenador de Fiscalização - COFIS/SEFAZ

HASH: 2021-0511-0005-6844

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 010/2021

A Coordenadoria de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda – Cofis/Sefaz, com base no Art. 179, da Lei 400/1997, INTIMA os titulares ou prepostos das empresas abaixo relacionadas a:

1) comparecer à Secretaria Adjunta da Receita/Sefaz, sito Av. Raimundo Álvares da Costa, 367 – Centro, Macapá-AP, para tomar ciência dos Autos de Infração abaixo. O não comparecimento no prazo previsto de 30 (trinta) dias após a publicação deste Edital considerar-se-á os sujeitos passivos intimados na forma do Art. 195, §2º, inciso III da Lei nº. 400/97.

2) regularizar o endereço constante no cadastro de contribuintes da Secretaria de Fazenda do Amapá, no prazo de 15 (quinze) dias, tendo em vista a correspondência constante nos autos dos processos abaixo referenciados, devolvida pelos Correios, dando conta de que a empresa não foi localizada no endereço cadastrado. No caso de descumprimento, a inscrição estadual será suspensa, nos termos do art. 73, II c/c §§ 1º e 2º, todos do Anexo I do Decreto Estadual nº2.269/98.

AUTO DE INFRAÇÃO DE ESTABELECIMENTO

CAD - ICMS	03046031-0
RAZÃO SOCIAL	A. I. DA SILVA CORDEIRO - ME

A.I.	10900000.11.00000309/2020-49
MPF	0585-2020

CAD - ICMS	03055324-5
RAZÃO SOCIAL	A. M. G. DA SILVA - ME
A.I.	10900000.11.00000612/2020-62
MPF	0588-2020

CAD - ICMS	03040234-4
RAZÃO SOCIAL	MARCOS VENILSON MELO ALVES - ME
A.I.	10900000.11.00000614/2020-51
MPF	0590-2020

CAD - ICMS	03042236-1
RAZÃO SOCIAL	MARCOS AUGUSTO MESQUITA
A.I.	10900000.11.00000617/2020-95
MPF	0593-2020

CAD - ICMS	03047416-7
RAZÃO SOCIAL	MARIA IRISMAR DOS SANTOS FROTA
A.I.	10900000.11.00000620/2020-09
MPF	0596-2020

CAD - ICMS	03021803-9
RAZÃO SOCIAL	M. R. FONSECA DA SILVA - ME
A.I.	10900000.11.00000920/2020-98
MPF	0902-2020

CAD - ICMS	03053343-0
RAZÃO SOCIAL	FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS PEREIRA
A.I.	10900000.11.00000850/2020-78
MPF	0825-2020

CAD - ICMS	03036918-5
RAZÃO SOCIAL	VANIA LUCIA DA SILVA GAMA
A.I.	10900000.11.00000603/2020-71
MPF	0579-2020

CAD - ICMS	03051814-8
RAZÃO SOCIAL	A L SOARES - ME
A.I.	10900000.11.00000/2020-05
MPF	0582-2020

CAD - ICMS	030303304-4
RAZÃO SOCIAL	CONSTRUBEM CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
A.I.	10900000.11.00000607/2020-50
MPF	0583-2020

Macapá-AP, 11 de maio de 2021
 Jose Alberto Araújo de Oliveira
 Coordenador de Fiscalização - COFIS/SEFAZ

HASH: 2021-0511-0005-6852

ATO DECLARATÓRIO Nº 2021.000024

Aprova Regime Especial de procedimentos fiscais para a empresa **CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, referente ao cumprimento de obrigações relativas ao ICMS, na forma que especifica.,

O Secretário de Estado da Fazenda, de acordo com a autorização prevista no art. 244, da Lei nº. 400/97 – CTE c/c com artigo 505 do Decreto nº. 2.269/98 – RICMS/AP;

Considerando o disposto nos artigos 368 a 372 e ainda, do art. 415 e seguintes, do RICMS/AP;

Considerando os termos do Convênio ICMS 126/98 e o disposto no Convênio ICMS 57/95 implementados na Legislação do ICMS por meio do Decreto nº. 001/99 e Decreto nº. 2711/95, respectivamente;

Considerando finalmente as peculiaridades da requerente enquanto prestadora de serviços de telecomunicação e o contido no Processo nº. 28730.0137462020-3 e conforme o teor do Parecer Fiscal nº 2021.01.05.00016/ SEFAZ;

DECLARA:

Cláusula primeira Autorizada a empresa **CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, estabelecida na Avenida General Gurjão, 45, sala 210, anexo, Bairro Central, em Macapá/AP, CNPJ nº 66.970.229/0133-07, CAD-ICMS nº 03.041.767-8, a manter inscrição única no CAD-ICMS e proceder à baixa nos demais estabelecimentos caso estes não realizem a circulação de mercadorias.

Paragrafo único Se houver circulação de mercadorias, deverá ser mantido o cadastro de contribuintes dos demais estabelecimentos, assim como o cumprimento das obrigações acessórias.

Cláusula segunda A apuração de saldos devedores e credores e o pagamento do imposto nas prestações de serviços realizadas por todos os estabelecimentos situados no Estado do Amapá será feita de forma centralizada, de acordo com as disposições do Convênio ICMS 126/98 e do Regulamento do ICMS, ressalvadas as hipóteses em que é exigido o recolhimento do imposto de forma especial.

Cláusula terceira Os documentos fiscais, bem como faturas, duplicatas, guias, recibos e quaisquer documentos relacionados ao imposto, deverão ser conservados, no mínimo, pelo prazo de cinco anos, e quando relativos a

operações ou prestações objeto de processo pendente, até sua decisão definitiva, ainda que esta seja proferida após aquele prazo.

Cláusula quarta Os documentos relativos ao presente Regime Especial deverão conter a expressão “EMITIDO POR REGIME ESPECIAL – Ato Declaratório nº. 2021.00000/SEFAZ/AP”, devendo ser mantido em arquivo pelo prazo estabelecido na Lei para apresentação ao Fisco.

Cláusula quinta O presente Ato não exonera o cumprimento das demais obrigações previstas no Regulamento o ICMS, em especial o Capítulo XIII, do Título III – Regimes Especiais de Tributação – Das Prestações de Serviços Públicos de Telecomunicações estabelecidas no Decreto nº 2.269/98-RICMS/AP.

Parágrafo único A empresa fica obrigada a utilizar a Escrituração Fiscal Digital (EFD).

Cláusula sexta O Regime Especial outorgado poderá, a qualquer tempo e a critério exclusivo da autoridade concedente, ser revogado ou alterado, mediante prévia comunicação à empresa autorizada, na ocorrência de:

I - superveniência de norma legal conflitante com as disposições estabelecidas por este Regime Especial;

II - situação em que este Regime Especial vier a tornar-se prejudicial à Fazenda Pública Estadual;

III - inobservância de qualquer de suas cláusulas e condições;

IV - ação fiscal proveniente de:

- a) emissão de documento fiscal ou utilização de documento fiscal falso ou inidôneo;
- b) calçamento de documentos fiscais;
- c) falta de recolhimento do ICMS.

Cláusula sétima Este Ato Declaratório ora aprovado terá a duração de 1 (um) ano, contado da publicação e sua prorrogação fica condicionada a apresentação, pelo interessado, de novo pedido, com entrada na repartição fiscal de sua jurisdição até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência deste instrumento.

Cláusula oitava Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Macapá, 29 de março de 2021.

Josenildo Santos Abrantes

Secretário de Estado da Fazenda.

HASH: 2021-0511-0005-6865

ATO DECLARATÓRIO Nº 2021.000025

Aprova Regime Especial para procedimentos fiscais para empresa IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S/A, referente ao cumprimento de obrigações fiscais relativas ao ICMS na forma que especifica.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições conferidas por Lei e de acordo com a autorização prevista no Art. 244, da Lei n.º 400/97 – CTE c/c os artigos 415 e 505 do Decreto nº 2.269/98 - RICMS;

Considerando o disposto no Decreto nº 4665, de 25/10/2019, alterado pelo Decreto nº 1298/21, que concede redução na base de cálculo do ICMS na aquisição de óleo diesel ou biodiesel efetuada por empresa concessionária de transporte coletivo público intermunicipal e urbano de passageiros e o procedimento de ressarcimento nas operações interestaduais tributadas de combustíveis;

Considerando o disposto nos Convênios ICMS 81/93, 110/2007 e 28/2021, bem como a necessidade do controle das operações de retenção do ICMS por substituição tributária e de redução na base de cálculo do ICMS para ressarcimento mensal perante as refinarias;

Considerando que o Regime Especial em questão não prejudicará a segurança e a garantia do interesse da Administração, estando resguardado o atendimento aos princípios de maior simplicidade, racionalidade e adequação em face da natureza das operações realizadas pelo contribuinte;

Considerando o disposto no Parecer 2021.01.00.00071-COTRI/SEFAZ, objeto de pedido formulado no Processo nº 28730.0031162021-3;

DECLARA:

Cláusula primeira – No fornecimento de óleo diesel ou biodiesel com benefício da redução de base de cálculo do ICMS em 72% (setenta e dois por cento) nas operações internas às empresas concessionárias de transporte coletivo público rodoviário urbano e intermunicipal de passageiros, a empresa IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S/A, por seu estabelecimento filial, situado no Município de Santana, inscrita no CNPJ sob o nº 33.337.122/0077-25, inscrita no CAD-ICMS nº 03.001.851-5, deverá cumprir os procedimentos fiscais nos termos do presente Regime Especial, para efeito de ressarcimento do ICMS.

Cláusula segunda Nas operações interestaduais com combustíveis já alcançadas pela substituição tributária, fica a empresa autorizada a emitir nota fiscal para ressarcimento do ICMS retido, que deverá ser efetuado

mediante emissão de nota fiscal, exclusiva para esse fim, em nome do estabelecimento fornecedor que tenha retido originalmente o imposto. O valor do ICMS RETIDO por substituição tributária a ser ressarcido, não pode ser superior ao valor da redução da base de cálculo concedida nos termos da Lei Estadual nº 1759/2013, Decreto nº 4665/2019 alterado pelo Decreto nº 1298/21 e Anexo Único da Portaria Interinstitucional (T) Nº 001/2021 – SEFAZ/SETRAP.

Cláusula terceira A empresa deverá remeter ao Núcleo de Macro Segmentos Econômico da Coordenadoria de Fiscalização – COFIS/SRE, até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente ao fato gerador, relatório em papel e em meio eletrônico com as informações relativas às operações realizadas no mês anterior contendo, no mínimo, o seguinte:

1 - nas aquisições interestaduais:

- a. Número e data de emissão das Notas Fiscais de aquisições interestaduais de óleo diesel ou biodiesel;
- b. quantidade, valor unitário e valor total do óleo diesel ou biodiesel adquirido;
- c. número e data da emissão da Nota Fiscal que acobertou a aquisição do óleo diesel ou biodiesel com redução da base de cálculo do ICMS;
- d. quantidade, valor unitário e valor total do óleo diesel ou biodiesel adquirido com redução da base de cálculo do ICMS.

2 – nas vendas para as empresas de transportes:

- a. denominação social, CNPJ e CAD/ICMS da empresa de transporte público coletivo urbano e intermunicipal de passageiro destinatária do óleo diesel ou biodiesel;
- b. número e data da emissão da Nota Fiscal de venda de óleo diesel ou biodiesel;
- c) quantidade, valor unitário e valor total do óleo diesel ou biodiesel vendido;
- d) no campo “Informações Complementares” da NF-e deverá constar a expressão: “Redução da base de cálculo do ICMS conforme Lei nº 1.759/2013 – Ato Declaratório nº 2021.000000-SEFAZ”.

3 – No ressarcimento do ICMS:

- a) Número e data de emissão das notas fiscais de ressarcimento do ICMS adquirido com retenção e vendido com retenção;
- b) quantidade, valor unitário e valor total do óleo diesel ou biodiesel a ser ressarcido, correspondendo aos mesmos valores das aquisições interestaduais, com destaque do ICMS, em nome do fornecedor original.

Cláusula quarta A beneficiária deste Ato responderá pelo pagamento do imposto e seus acréscimos legais, sem prejuízo da revogação do benefício e demais penalidades previstas em lei, caso a operação com redução da base de cálculo do

ICMS e a de ressarcimento do imposto não seja completada e fornecida às empresas de transporte coletivo público.

Cláusula quinta A cota individual da empresa de transporte com o benefício da redução da base de cálculo é estabelecida em Portaria Interinstitucional (T) nº 001/2021 editada pelas Secretarias de Estado da Fazenda e Secretaria de Estado de Transporte, conforme abaixo:

	EMPRESA DE TRANSPORTE	CNPJ/ICMS	FORNECEDOR	VOLUME/ CONSUMO MÊS – LTS
1	FK TRANSPORTES SERVIÇOS LTDA	11.148.883/0001-06 03.034.653-3	IPIRANGA S.A.	160.898,62
2	VIAÇÃO POLICARPOS LTDA – ME	07.716.123/0001-72 03.029.219-0	IPIRANGA S.A.	405.935,85
3	UNIÃO MACAPÁ DE TRANSPORTES LTDA	03.012.764/0001-95 03.021.037-2	IPIRANGA S.A.	61.919,80
4	VIAÇÃO MACAPÁ TURISMO LTDA	05.662.528/0001-40 03.026.314-0	IPIRANGA S.A.	79.630,80
5	AMAZONAS TRANSPORTES FRETAMENTO LTDA	03.999.763/0001-48 03.022.363-6	IPIRANGA S.A.	92.340,00
6	AMAZONTUR LOGISTICA EIRELLI	04.863.311/0001-35 03.026.616-5	IPIRANGA S.A.	103.833,67

Cláusula sexta O presente Ato Declaratório não exonera o cumprimento das demais obrigações previstas em Lei e no Regulamento do ICMS.

Cláusula sétima O Regime Especial outorgado poderá, a qualquer tempo e a critério exclusivo da autoridade concedente, ser revogado ou alterado, mediante prévia comunicação à empresa autorizada, na ocorrência de:

- I – superveniência de norma legal conflitante;
- II – situação em que este Regime Especial vier a tornar-se prejudicial à Fazenda Pública Estadual;
- III – inobservância de qualquer de suas cláusulas e condições;
- IV – ação fiscal proveniente de:
 - a) falta de emissão de documento fiscal ou utilização de documento fiscal falso ou inidôneo;
 - b) calçamento de documentos fiscais;
 - c) falta de recolhimento do ICMS.

Cláusula oitava O Regime Especial ora aprovado terá a duração de 1 (um) ano a contar de sua publicação e sua prorrogação fica condicionada a apresentação, pelo interessado, de novo pedido até 30 (trinta) dias antes do

término do prazo de vigência deste instrumento.

Cláusula nona Ficam convalidadas as operações de aquisições interestaduais de óleo diesel ou biodiesel, com destaque do ICMS, realizadas pela empresa requerente, para venda interna com redução na base de cálculo de ICMS às empresas de transporte coletivo, retroativamente a data de 1º de abril de 2021.

Cláusula décima O Regime Especial entra em vigor na data da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 1º de abril de 2021.

Macapá – AP, 16 de abril de 2021.

Josenildo Santos Abrantes

Secretário de Estado da Fazenda

HASH: 2021-0511-0005-6877

ATO DECLARATÓRIO Nº 2021.000026

Aprova Regime Especial de procedimentos fiscais para a empresa **CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, referente ao cumprimento de obrigações fiscais acessórias relativas ao ICMS, na forma que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, tendo em vista as disposições dos artigos 44, § 2º e 244 da Lei n. 400/97, e de acordo com o que lhe faculta o artigo 415, do Decreto nº. 2.269/98 – Regulamento do ICMS do Estado do Amapá – RICMS/AP, e;

Considerando os artigos 222-A a 222-Z c/c os artigos 368 a 368-K do Decreto nº 2269/98-RICMS/AP;

Considerando que o regime especial ora postulado não prejudicará a segurança e a garantia do interesse da Administração Pública Estadual, estando resguardado o atendimento aos princípios de maior simplicidade e adequação em face da natureza das operações e prestações a cargo da requerente;

Considerando as disposições do Parecer Fiscal nº 2021.01.05.00017-COTRI/SEFAZ, objeto do pedido formulado no processo nº 28730.0137512020-4;

DECLARA:

Cláusula primeira Concedido Regime Especial de procedimentos fiscais à empresa **CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, com estabelecimento filial situado na capital do Estado do Amapá, Macapá (AP), na Av. General Gurjão, 45, Sala 210, Anexo, Bairro Central, inscrita no CNPJ/MF sob 66.970.229/0133-07 e CAD-ICMS nº 03.041.767-8, concernente ao cumprimento de obrigações fiscais acessórias, conforme disposto neste Ato Declaratório e nos artigos 222-A a 222-Z c/c os artigos 368 a 368-K do Decreto nº 2269/98- RICMS/AP.

Cláusula segunda Fica dispensada a impressão da via única das Notas Fiscais de Serviço de Comunicação, modelo 21 e de Serviço de Telecomunicação, modelo 22, destinadas aos usuários dos respectivos serviços, se houver o consentimento destes e consoante os seguintes pré-requisitos:

I - Seja disponibilizada a imagem do documento fiscal em meio eletrônico;

II - a dispensa de impressão ocorra por opção do usuário, ficando o arquivo eletrônico a sua disposição por período não inferior a seis meses, sem prejuízo de solicitação de cópia do documento fiscal de modo impresso e o envio da nota fiscal impressa por remessa postal;

III - A NFSC e NFST, emitidas por sistema eletrônico de processamento de dados, terão suas imagens gravadas por sistema ótico não regravável, durante o prazo previsto na legislação;

IV - o documento fiscal disponibilizado em meio eletrônico possua as mesmas características do documento fiscal em papael, inclusive com opção de impressão;

V - sejam atendidos os demais requisitos relativos ao Convênio ICMS nº 115/03;

VI - seja fornecido ao fisco, quando solicitado, cópia do documento fiscal, em arquivo eletrônico ou em papel, bem como relação dos usuários que dispensaram o recebimento da via impressa do documento fiscal.

§ 1º As notas fiscais modelo 21 e 22 emitidas de acordo com este Ato Declaratório deverão conter no campo “Informações Complementares” a seguinte expressão: “Regime Especial - Ato Declaratório nº 2021.00000 - SEFAZ.”.

Cláusula terceira O Regime Especial outorgado poderá, a qualquer tempo e a critério exclusivo da autoridade concedente, ser revogado ou alterado, mediante prévia comunicação à empresa autorizada, na ocorrência de:

I - superveniência de norma legal conflitante;

II - situação em que este Regime Especial vier a tornar-se prejudicial à Fazenda Pública Estadual;

III - inobservância de qualquer de suas cláusulas e condições;

IV – inadimplência dos débitos tributários e/ou da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS;

V - ação fiscal proveniente de:

- a) falta de emissão de documento fiscal ou utilização de documento fiscal falso ou inidôneo;
- b) calcamento de documentos fiscais;

Cláusula quarta O presente Ato Declaratório não exonera o cumprimento das demais obrigações principal e acessória previstas na legislação do ICMS.

Cláusula quinta O Regime Especial ora aprovado terá a duração de 02 (dois) ano a contar de sua publicação e sua prorrogação fica condicionada a apresentação, pelo interessado, de novo pedido até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência deste instrumento.

Cláusula sexta O Regime Especial entra em vigor na data da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial do Estado.

Macapá, 13 de abril de 2021.
Josenildo Santos Abrantes
Secretário de Estado da Fazenda.

HASH: 2021-0511-0005-6871

ATO DECLARATÓRIO Nº 2021.000028

Prorroga a vigência do Ato Declaratório nº 018/2013-COTRI/SRE, que aprova Regime Especial para a empresa CLARO S/A, relativo ao cumprimento de obrigações fiscais na forma que menciona.

O Secretário de Estado da Fazenda, tendo em vista as disposições do artigo 251, da Lei nº 400, de 22 de dezembro de 1997 c/c com os artigos 505 do Decreto nº 2269/98 – RICMS;

Considerando o disposto no art. 415 do Regulamento do ICMS, Decreto nº 2269/98 – RICMS;

Considerando, ainda, o disposto no Parecer 2021.01.00000, objeto do pedido formulado por meio do processo nº 28730.0016072020-6.

DECLARA:

Cláusula Primeira – Autorizada a prorrogação do Ato Declaratório nº 018/2013-COTRI/SRE, até 31 de maio de 2022, que aprova regime especial relativo ao cumprimento de obrigações fiscais na forma que menciona, à empresa CLARO S/A, CNPJ nº 40.432.544/0240-89 e inscrição estadual nº 03.031.591-3.

Cláusula Segunda O Regime Especial outorgado poderá, a qualquer tempo e a critério exclusivo da autoridade concedente, ser revogado ou alterado, mediante prévia comunicação à empresa autorizada, na ocorrência de:

I – superveniência de norma legal conflitante;

II – situação em que este Regime Especial vier a tornar-se prejudicial à Fazenda Pública Estadual;

III – inobservância de qualquer de suas cláusulas e

condições;

IV – ação fiscal proveniente de:

- a) emissão de documento fiscal ou utilização de documento fiscal falso ou inidôneo;
- b) calçamento de documentos fiscais;
- c) falta de recolhimento do ICMS.

Cláusula Terceira – O presente Ato Declaratório não exonera o cumprimento das demais obrigações previstas em Lei e no Regulamento do ICMS.

Clausula Quarta - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, com efeitos fiscais retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Macapá, 19 de abril de 2021.
Josenildo Santos Abrante
Secretário de Estado da Fazenda

HASH: 2021-0511-0005-6872

ATO DECLARATÓRIO Nº 2021.000029

Prorroga a vigência do Ato Declaratório nº 036/2014-COTRI/SRE, que aprova Regime Especial para a empresa CLARO S/A, relativo ao cumprimento de obrigações fiscais na forma que menciona.

O Secretário de Estado da Fazenda, tendo em vista as disposições do artigo 251, da Lei nº 400, de 22 de dezembro de 1997 c/c com os artigos 505 do Decreto nº 2269/98 – RICMS;

Considerando o disposto no art. 415 do Regulamento do ICMS, Decreto nº 2269/98 – RICMS;

Considerando, ainda, o disposto no Parecer 2021.01.00.00076, objeto do pedido formulado por meio do processo nº 28730.0090512020-5.

DECLARA:

Cláusula Primeira – Autorizada a prorrogação do Ato Declaratório nº 036/2014-COTRI/SRE, até 31 de dezembro de 2021, que aprova regime especial relativo ao cumprimento de obrigações fiscais na forma que menciona, à empresa CLARO S/A, CNPJ nº 40.432.544/0240-89 e inscrição estadual nº 03.031.591-3.

Cláusula Segunda O Regime Especial outorgado poderá, a qualquer tempo e a critério exclusivo da autoridade concedente, ser revogado ou alterado, mediante prévia comunicação à empresa autorizada, na ocorrência de:

I – superveniência de norma legal conflitante;

II – situação em que este Regime Especial vier a tornar-se

prejudicial à Fazenda Pública Estadual;

III – inobservância de qualquer de suas cláusulas e condições;

IV – ação fiscal proveniente de:

- a) emissão de documento fiscal ou utilização de documento fiscal falso ou inidôneo;
- b) calçamento de documentos fiscais;
- c) falta de recolhimento do ICMS.

Cláusula Terceira – O presente Ato Declaratório não exonera o cumprimento das demais obrigações previstas em Lei e no Regulamento do ICMS.

Clausula Quarta - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, com efeitos fiscais retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Macapá, 19 de abril de 2021.

Josenildo Santos Abrantes

Secretário de Estado da Fazenda

HASH: 2021-0511-0005-6866

ATO DECLARATÓRIO Nº 2021.000030

Prorroga a vigência do Ato Declaratório nº 018/2014-COTRI/SRE, que aprova Regime Especial para a empresa CLARO S/A, relativo ao cumprimento de obrigações fiscais na forma que menciona.

O Secretário de Estado da Fazenda, tendo em vista as disposições do artigo 251, da Lei nº 400, de 22 de dezembro de 1997 c/c com os artigos 505 do Decreto nº 2269/98 – RICMS;

Considerando o disposto no art. 415 do Regulamento do ICMS, Decreto nº 2269/98 – RICMS;

Considerando, ainda, o disposto no Parecer 2021.01.00.00077, objeto do pedido formulado por meio do processo nº 28730.0016092020-5.

DECLARA:

Cláusula Primeira – Autorizada a prorrogação do Ato Declaratório nº 018/2014-COTRI/SRE, até 31 de maio de 2022, que aprova regime especial relativo ao cumprimento de obrigações fiscais na forma que menciona, à empresa CLARO S/A, CNPJ nº 40.432.544/0240-89 e inscrição estadual nº 03.031.591-3.

Cláusula Segunda O Regime Especial outorgado poderá, a qualquer tempo e a critério exclusivo da autoridade concedente, ser revogado ou alterado, mediante prévia comunicação à empresa autorizada, na ocorrência de:

I – superveniência de norma legal conflitante;

II – situação em que este Regime Especial vier a tornar-se prejudicial à Fazenda Pública Estadual;

III – inobservância de qualquer de suas cláusulas e condições;

IV – ação fiscal proveniente de:

- a) emissão de documento fiscal ou utilização de documento fiscal falso ou inidôneo;
- b) calçamento de documentos fiscais;
- c) falta de recolhimento do ICMS.

Cláusula Terceira – O presente Ato Declaratório não exonera o cumprimento das demais obrigações previstas em Lei e no Regulamento do ICMS.

Clausula Quarta - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, com efeitos fiscais retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Macapá, 23 de abril de 2021.

Josenildo Santos Abrantes

Secretário de Estado da Fazenda

HASH: 2021-0511-0005-6864

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2019 – SEFAZ

Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ. Contratado **BANCO DO BRASIL S/A**. Objeto: Incluir no anexo XXV, o qual detalha o serviço de auxílio da cobrança administrativa de débitos inscritos na Dívida Ativa do ESTADO DO AMAPÁ, administrada pela Procuradoria Geral do ESTADO previsto no Contrato de Prestação de Serviços Financeiros 003/2019-SEFAZ, em sua Cláusula Primeira na alínea X”. Signatários: JOSENILDO SANTOS ABRANTES, nomeado pelo Decreto nº 0004, de 02 de janeiro de 2015, Secretário de Estado da Fazenda, pela Contratante; **FLÁVIO ANTÔNIO CARAM**, Gerente Geral, pela Contratada.

Macapá, 28 de abril de 2021.

JOSENILDO SANTOS ABRANTES

Secretário de Estado da Fazenda

HASH: 2021-0511-0005-6843

PORTARIA (T) Nº 007/2021 – GAB/SEFAZ

Institui Comissão para realizar estudos sobre o índice para distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação dos impostos estaduais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de

suas atribuições previstas em lei, e,

Considerando a necessidade de analisar, validar ou rever critérios de determinação dos índices para distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação dos impostos estaduais;

Considerando a exigência de uma justa distribuição desses recursos, atendendo estritamente a forma das normas vigentes;

Considerando, o disposto no inciso I, do art. 4º, da Lei Complementar Estadual nº 120, de 02 de dezembro de 2019;

Considerando, ainda, o Ofício nº 140101.0077.1920.0001/2021 NUCLA – SEFAZ e autos do Processo 0067822021-2;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão responsável pelos estudos, análises, elaboração de relatórios e proposições para composição dos índices dos municípios, na proporção dos 3/4 (três quartos) do Valor Adicionado nas operações relativas ao produto da arrecadação do ICMS, conforme disposições contidas no Artigo 158 da Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº 63/90 e art. 3º, Inciso I e art. 4º, Inciso I da Lei Complementar Estadual nº 120/19 que dispõe sobre a distribuição das parcelas da receita da arrecadação do ICMS.

Art. 2º A Comissão será composta pelos membros abaixo indicados, os quais desenvolverão os trabalhos sem prejuízo das demais atividades funcionais, com subordinação ao Gabinete da Secretária Adjunta da Receita:

I – **Gilson Carlos Rodrigues** – Coordenador de Arrecadação (COARE);

II – **Daniel Braz de Araújo** – Coordenador de Tributação (COTRI);

III – **Igor De Musis Souza Vieira** – Gestor da NFA-e (COFIS);

IV – **Marco Antônio Turchetto** – Gestor do NUCLA (COARE);

V – **Geraldo Lucio Dantas de Melo** – Gestor do Simples Nacional (COFIS).

Art. 3º Os procedimentos para a execução dos trabalhos serão definidos pela própria comissão, sendo que esta deverá interagir com setores internos e externos da Secretaria de Estado da Fazenda para obter informações.

Art. 4º A Comissão deverá apresentar relatório final dos trabalhos até o dia 30 de junho de 2021.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda, em Macapá, 06 de maio de 2021.

JOSENILDO SANTOS ABRANTES
Secretário de Estado da Fazenda

HASH: 2021-0511-0005-6854

Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 0718/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0028696-87.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3822597/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Polícia Penal nos termos da Lei 2.542 de 05 de abril de 2021..

Cargo: POLICIAL PENAL - 2014					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0114881-8	CLAUDIO RAILLAN DA SILVA NUNES	3ª/IV	3ª/V	02/07/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 11 de maio de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0511-0005-6903

PORTARIA Nº 0719/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0029999-39.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3821895/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0109839-0	SEBASTIAO HAGEN CARDOSO NETO	3ª/V	3ª/VI	10/07/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 11 de maio de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0511-0005-6912

PORTARIA Nº 0720/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0035724-09.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3823752/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0114460-0	JANETE BARRETO FERREIRA	3ª/III	3ª/IV	17/06/2018
			3ª/IV	3ª/V	17/12/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

Macapá-AP, 11 de maio de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0511-0005-6904

PORTARIA Nº 0721/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0039287-11.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3826574/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0113365-9	ANDREA MARIA FERREIRA DA CONCEICAO	3ª/III	3ª/IV	17/06/2018
			3ª/IV	3ª/V	17/12/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 11 de maio de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0511-0005-6905

PORTARIA Nº 0722/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0036635-21.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3829575/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0109486-6	AURELIA DIAS RODRIGUES ROLA	3ª/III	3ª/IV	07/07/2017
			3ª/IV	3ª/V	07/01/2019
			3ª/V	3ª/VI	07/07/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 11 de maio de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0511-0005-6906

PORTARIA Nº 0723/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0011822-27.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3827267/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO DE LABORATORIO - 1994					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0029570-1	ANAHIR PEREIRA DE BRITO DE OLIVEIRA	ESPECIAL /I	ESPECIAL /II	21/06/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 11 de maio de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0511-0005-6913

PORTARIA Nº 0724/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0039535-74.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3831265/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0109348-7	MARIA ARLETE DA SILVA TADEU	3ª/IV	3ª/V	09/01/2019
			3ª/V	3ª/VI	09/07/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 11 de maio de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0511-0005-6907

PORTARIA Nº 0725/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0042491-63.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3829228/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: ODONTOLOGO - 2013

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0109069-0	FERNANDO	3ª/IV	3ª/V	03/01/2019
		AUGUSTO CANTHE LOPES	3ª/IV	3ª/VI	03/07/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 11 de maio de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0511-0005-6908

PORTARIA Nº 0726/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0006601-60.2020.8.03.0002, e contido no documento Nº 500754588/2021-TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2000					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0062979-0	IRACY BATISTA DO MONTE	2ª/VI	1ª/I	18/10/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 11 de maio de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0511-0005-6909

PORTARIA Nº 0727/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992,

nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0034306-36.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3829359/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Meio Ambiente, Ordenamento Territorial, Ciência, Tecnologia e Produção, nos termos do art. 17, da Lei 1300, de 07 de janeiro de 2009:.

Cargo: EXTENSIONISTA SOCIAL - 2010					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0099547-9	HEIDY SUELEM PIRES DE BRITO	3ª/VI	2ª/I	20/07/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 11 de maio de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0511-0005-6910

PORTARIA Nº 0728/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o art. 10 da Lei no 0066 de 03/05/1993, que regulamenta a Progressão Funcional como avanço do servidor de uma referencia para a seguinte, na mesma carreira;

Considerando a Lei nº 0618 de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando que para a concessão da progressão, o servidor deverá cumprir o interstício mínimo de 18 meses sem que tenha ausência injustificada ao serviço ou sofrido penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais.

Considerando os critérios regulamentados pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos

Efetivos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

Considerando, ainda, que as Fichas de Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme registros existentes no NCP/CGP/SEAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Infraestrutura, nos termos do art. 15, da Lei 1298, de 07 de janeiro de 2009.

Cargo: ANALISTA DE INFRAESTRUTURA - 2000					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0061593-5	ANNA CRISTINA DE SOUZA PIMENTEL	1ª/I	1ª/II	06/07/2019
			1ª/II	1ª/III	06/01/2021
2	0061598-6	CLAUDIO NASCIMENTO FEIO	1ª/I	1ª/II	16/04/2020
3	0061599-4	ODAILSON PICANCO BENJAMIN	2ª/VI	1ª/I	20/10/2018
			1ª/I	1ª/II	20/04/2020

Cargo: ANALISTA DE INFRAESTRUTURA - 2001					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
4	0061591-9	ALCIR FIGUEIRA MATOS	2ª/III	2ª/IV	10/05/2016
			2ª/IV	2ª/V	23/07/2016

Cargo: ANALISTA DE INFRAESTRUTURA - 2010					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
5	0098869-3	ALEX MAIA XAVIER	2ª/I	2ª/II	23/10/2020
6	0098868-5	ALINE THIELE DE SOUZA SANTOS	2ª/I	2ª/II	19/10/2020
7	0098642-9	CLAUDIO MARCIO COSTA MUNIZ	3ª/IV	3ª/VI	07/10/2017
			3ª/VI	2ª/I	07/04/2019
8	0098641-0	ELDER FABIO FIGUEIREDO DO CARMO	2ª/I	2ª/II	07/10/2020
9	0102180-0	GUSTAVO BEVILACQUA FURLAN	3ª/VI	2ª/I	04/08/2019
			2ª/I	2ª/II	04/02/2021
10	0098643-7	HEDUARDO ROGER CORDEIRO DOS SANTOS	2ª/I	2ª/II	30/09/2020
11	0097991-0	ISALTINO MONTE CARNEIRO JUNIOR	2ª/I	2ª/II	30/09/2020

12	0098878-2	JOSE PEDRO ABDON DA COSTA PEREIRA	2ª/I	2ª/II	07/10/2020
13	0098879-0	JUVENAL CARDOSO BITTENCOURT	2ª/I	2ª/II	06/10/2020
14	0102017-0	LEO DOS SANTOS MENDES	3ª/VI	2ª/I	19/07/2019
			2ª/I	2ª/II	19/01/2021
15	0098881-2	MANOEL DE JESUS CUNHA SERRAO	2ª/I	2ª/II	09/10/2020
16	0098882-0	MARCELO ALMEIDA DE FARIAS	3ª/IV	3ª/VI	07/10/2017
			3ª/VI	2ª/I	07/04/2019
17	0098002-1	MARCOS ALBERTO DE SOUZA JUCA	3ª/IV	3ª/VI	30/09/2017
			3ª/VI	2ª/I	30/03/2019
18	0102023-4	MILENA SANTOS DE OLIVEIRA	3ª/VI	2ª/I	20/07/2019
			2ª/I	2ª/II	20/01/2021
Cargo: ANALISTA DE INFRAESTRUTURA - 2011					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
19	0106316-2	ABIGAIL DA SILVA PANTOJA	3ª/IV	3ª/VI	07/05/2019
			3ª/VI	2ª/I	07/11/2020
20	0106924-1	ADAILSON OLIVEIRA BARTOLOMEU	3ª/VI	2ª/I	22/12/2020
21	0106818-0	ADAMS PATRICK SANTOS DE LIMA	3ª/VI	2ª/I	28/11/2020
22	0106869-5	ANDRE MAURICIO CABRAL DO ROSARIO	3ª/VI	2ª/I	28/11/2020
23	0106966-7	ANGELO EDGAR JARDIM PINHEIRO	3ª/VI	2ª/I	28/11/2020
24	0106322-7	ANTONIO TIERI FARIAS CRUZ	3ª/IV	3ª/VI	07/05/2019
			3ª/VI	2ª/I	07/11/2020
25	0106811-3	BRUNA GOES MICCIONE	3ª/VI	2ª/I	28/11/2020
26	0106822-9	CARLOS EDUARDO FREITAS ALVES	3ª/VI	2ª/I	28/11/2020
27	0106813-0	CESAR AUGUSTO BATISTA BALIEIRO	3ª/IV	3ª/VI	28/05/2019
			3ª/VI	2ª/I	28/11/2020
28	0106319-7	CLENER BELEZA SOARES	3ª/IV	3ª/VI	07/05/2019
			3ª/VI	2ª/I	07/11/2020
29	0106824-5	CLEUDSON FABRICIO MORAES SOUZA	3ª/VI	2ª/I	28/11/2020
30	0106903-9	DELORIZANO VILHENA AMORAS	3ª/IV	3ª/IV	24/11/2017
			3ª/IV	3ª/VI	24/05/2019

31	0106829-6	EDUARDO RODRIGO DE OLIVEIRA TAVARES	3ª/VI	2ª/I	28/11/2020
32	0106846-6	ELIAS CORREA DOS SANTOS	3ª/VI	2ª/I	28/11/2020
33	0107313-3	FABIAN FIMA MACIEL	3ª/VI	2ª/I	28/11/2020
34	0106835-0	FRANCISCO HELTON MODESTO DA SILVA	3ª/VI	2ª/I	28/11/2020
35	0106836-9	GABRIELA ANTUNES DA CUNHA	3ª/VI	2ª/I	28/11/2020
36	0106317-0	GEORGE ALEX CASCAES TEIXEIRA	3ª/VI	2ª/I	07/11/2020
37	0106313-8	GLAILSON FLORES DA SILVA	3ª/VI	2ª/I	07/11/2020
38	0106816-4	GLEDES GUIMARAES	3ª/VI	2ª/I	28/11/2020
39	0106904-7	IZAMARTA NERY MAGNO E SILVA	3ª/VI	2ª/I	24/11/2020
40	0106327-8	JIMMY PAULINO CORDEIRO	3ª/V	3ª/VI	07/05/2019
			3ª/VI	2ª/I	07/11/2020
41	0106810-5	JOAO WILTON RIBEIRO ALVINO	3ª/V	3ª/VI	28/05/2019
			3ª/VI	2ª/I	28/11/2020
42	0107040-1	JOCIMAR MELO DA PAIXAO	3ª/VI	2ª/I	28/11/2020
43	0106343-0	JOEL NASCIMENTO BORGES	3ª/IV	3ª/V	07/11/2017
			3ª/V	3ª/VI	07/05/2019
44	0106830-0	KLYSSIA DE SOUZA MENDES	3ª/VI	2ª/I	28/11/2020
45	0106817-2	LARISSA FREITAS REGO	3ª/VI	2ª/I	28/11/2020
46	0106831-8	LUIS EDUARDO CAVALLERO MENDES	3ª/VI	2ª/I	28/11/2020
47	0106925-0	LUIZ ANDRE SALES DE ANDRADE	3ª/VI	2ª/I	23/12/2020
48	0106312-0	LUZIEL SANTOS DA SILVA JUNIOR	3ª/VI	2ª/I	07/11/2020
49	0106321-9	MANUEL DE SOUSA CARVALHO	3ª/VI	2ª/I	07/11/2020
50	0106967-5	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA COUTINHO	3ª/IV	3ª/V	28/11/2017
			3ª/V	3ª/VI	28/05/2019
51	0107045-2	MARCUS VINICIUS PERES DA SILVA	3ª/III	3ª/IV	15/06/2016
			3ª/IV	3ª/V	15/12/2017
52	0106833-4	MARIA GABRIELA TORRES ALENCAR	3ª/VI	2ª/I	28/11/2020
53	0106320-0	MAXWEL DOS SANTOS SANTOS	3ª/VI	2ª/I	07/11/2020
54	0106326-0	PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA GUIMARAES	3ª/VI	2ª/I	07/11/2020
55	0106325-1	PEDRO CARLOS LEMES CAMPOS	3ª/VI	2ª/I	07/11/2020

56	0106342-1	PEDRO JOAQUIM SALES CAMPOS	3ª/VI	2ª/I	07/11/2020
57	0106840-7	PRISCILLA COSTA FARIAS	3ª/VI	2ª/I	28/11/2020
58	0106844-0	RAIMUNDO EDIVALDO DANTAS TORRES	3ª/VI	2ª/I	28/11/2020
59	0106819-9	RAIMUNDO PINHEIRO DA SILVA	3ª/VI	2ª/I	28/11/2020
60	0106324-3	SANDRO ELTON MACIEL DOS SANTOS	3ª/VI	2ª/I	08/11/2020
61	0106820-2	SANDRO ROBERTO LOBATO DA SILVA	3ª/VI	2ª/I	28/11/2020
62	0106841-5	SAVIO JOSE COUTINHO RODRIGUES	3ª/VI	2ª/I	28/11/2020
63	0106310-3	SILVIO ASSIS AYRES DE AZEVEDO	3ª/VI	2ª/I	07/11/2020
64	0106843-1	SORAIA MIDOES ALVES	3ª/VI	2ª/I	28/11/2020
65	0106845-8	THAMY GALEAO QUINTAS	3ª/VI	2ª/I	28/11/2020
66	0106963-2	WASHINGTON LUIZ PEREIRA MARQUES	3ª/VI	2ª/I	28/11/2020
67	0106309-0	WLISSYS DOS SANTOS OLIVEIRA	3ª/VI	2ª/I	17/11/2020

Cargo: ANALISTA DE INFRAESTRUTURA - 2012

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
68	0107315-0	ANELIZA SMITH BRITO	3ª/IV	3ª/V	20/01/2018
			3ª/V	3ª/VI	20/07/2019
69	0107229-3	CASSIO WILLIAM DA SILVA MARTINS	3ª/IV	3ª/V	24/01/2018
			3ª/V	3ª/VI	24/07/2019
70	0107314-1	EDJAN LAURINDO JONES PICANCO	3ª/IV	3ª/V	23/01/2018
			3ª/V	3ª/VI	23/07/2019
71	0107798-8	ELOANE MARIA DA SILVA FERREIRA	3ª/V	3ª/VI	29/11/2019
72	0107797-0	ERIANE DA SILVA DUARTE FERREIRA	3ª/IV	3ª/V	21/05/2018
			3ª/V	3ª/VI	21/11/2019
73	0107042-8	LEONARDO SANTANA DE SOUZA JUNIOR	3ª/V	3ª/VI	23/07/2019
			3ª/VI	2ª/I	23/01/2021
74	0107032-0	LINA PEREIRA BOTELHO	3ª/V	3ª/VI	18/07/2019
			3ª/VI	2ª/I	18/01/2021
75	0107041-0	MARCIO NASCIMENTO MOURA	3ª/V	3ª/VI	12/07/2019
			3ª/VI	2ª/I	12/01/2021

76	0107043-6	RODRIGO DA ROCHA RODRIGUES	3ª/V	3ª/VI	18/07/2019
			3ª/VI	2ª/I	18/01/2021
77	0107156-4	SIMONE DA SILVA MACEDO	3ª/V	3ª/VI	23/07/2019
			3ª/VI	2ª/I	23/01/2021

Cargo: TECNICO EM INFRAESTRUTURA - 1988

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
78	0083215-4	EDILSON PELAES CARDOSO	1ª/IV	1ª/V	10/05/2016
			1ª/V	1ª/VI	10/05/2016

Cargo: TECNICO EM INFRAESTRUTURA - 2000

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
79	0062937-5	ANDRE BARROSO DE SOUZA FILHO	1ª/I	1ª/II	16/04/2020
80	0061605-2	EDIEL DE ALMEIDA DOS SANTOS	2ª/VI	1ª/I	16/10/2018
			1ª/I	1ª/II	16/04/2020
81	0061584-6	GILMAR NEVES RODRIGUES	1ª/I	1ª/II	12/07/2019
			1ª/II	1ª/III	12/01/2021
82	0061653-2	JOAO BOSCO CHAHINI MELEM	2ª/V	2ª/VI	21/02/2017
			2ª/VI	1ª/I	21/08/2018
83	0062939-1	JOAQUIM DA COSTA CAVALCANTI	1ª/I	1ª/II	16/04/2020

Cargo: TECNICO EM INFRAESTRUTURA - 2001

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
84	0062912-0	ORLANDO LUIZ DA COSTA	2ª/V	2ª/VI	28/02/2018
			2ª/VI	1ª/I	28/08/2019

Cargo: TECNICO EM INFRAESTRUTURA - 2010

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
85	0098870-7	ALTAIR TOURINHO DA TRINDADE JUNIOR	3ª/VI	2ª/I	08/04/2019
			2ª/I	2ª/II	08/10/2020
86	0098875-8	ERICK CARDOSO DE CASTRO	2ª/I	2ª/II	08/10/2020
87	0098877-4	HEBERSON BARBOSA PINTO	2ª/I	2ª/II	09/10/2020
88	0098880-4	LUISMAR NEVES RODRIGUES	2ª/I	2ª/II	07/10/2020

89	0102031-5	MILENE MIRANDA LUZ	3ª/VI	2ª/I	20/07/2019
			2ª/I	2ª/II	20/01/2021
90	0102025-0	RITA SIMONE DA LUZ GARCIA	3ª/VI	2ª/I	02/08/2019
			2ª/I	2ª/II	02/02/2021

Cargo: TECNICO EM INFRAESTRUTURA - 2011

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
91	0106823-7	CLAUDIA LOPES LEITE	3ª/VI	2ª/I	28/11/2020
92	0106828-8	EDER CARDOSO DE LACERDA	3ª/VI	2ª/I	28/11/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 11 de maio de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0511-0005-6914

PORTARIA Nº 0729/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0039075-87.2020..8.03.0001 e contido no documento Nº 3826468/2021 - TUCUJURISDOC.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional ao servidor abaixo relacionado do Grupo Policia Civil, nos termos do art. 33, da Lei 0883, de 23 de março de 2005.

Cargo: OFICIAL DE POLICIA CIVIL - 2008

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0091649-8	IVANDRO VITOR DE SOUZA	1ª/V	1ª/VI	15/12/2015

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 11 de maio de 2021.

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0511-0005-6915

PORTARIA Nº 0730/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0422, de 30 de janeiro de 2019 e 1535, de 14 de maio de 2018 e tendo em vista o contido no Ofício nº 130101.0077.0311.0011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias à servidora **ODILENE MARGARIDA LIMA TAVARES**, Gerente de Núcleo do Núcleo de Acompanhamento de Servidores Federais NASF/CAF, matrícula 0115201-7-02.

Art. 2º- DEFIRO o fracionamento do período de férias no exercício de 2021, sendo:

I - O primeiro usufruto dar-se-á no período de 16 a 30 de maio de 2021.

II - O segundo usufruto dar-se-á no período de 1 a 15 de novembro de 2021.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Macapá-AP, 11 de maio de 2021.
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0511-0005-6911

Secretaria de Turismo

PORTARIA Nº 006/2021 – SETUR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº1550, de 10 de abril de 2019, considerando o MEMO nº001/2020 – UCC/SETUR/AP, de 27 de janeiro de 2020.

Atendendo a Adesão da Ata nº031/2018 – CLC/PGE, processo nº00011/PGE/201, Pregão nº033/2018, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de Locação de Veículos Automotores, a referida adesão visa a aquisição, por esta Secretaria de 850 diárias, sendo 650 diárias tipo camionete grande e 200 diárias de carro executivo para assessorar na execução e fortalecimento de atividades e ações do Turismo no

Estado do Amapá.

E considerando os termos dos artigos 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, que exige a designação de agente fiscalizador para o fiel cumprimento das cláusulas avençadas e as normas desta Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar e designar as servidoras, **GLEYCE KELLY REGIO DA SILVA** (matrícula 0968121-3-01) Chefe da Divisão de Apoio Administrativo e **MARCELLE DE MATOS DIAS BERNADES** (matrícula nº 0085001) Assistente Administrativo, ambas desta Secretaria de Estado do Turismo do Amapá, para fiscais do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 001/2019 – SETUR/GEA.

Art. 2º - Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá/AP, 11 de maio de 2021.
ROSA JANAÍNA DE LACERDA MARCELINO ABDON
SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO
DECRETO Nº 1550/2019-GEA

HASH: 2021-0511-0005-6869

Secretaria de Desenvolvimento das Cidades

PORTARIA Nº 029/2021- SDC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0125, de 07 de janeiro de 2019, de conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001,

Considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando disposto de art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especial designado;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por esta SDC;

RESOLVE:

Art.1º - Designar as servidoras **Larissa Ramos Cantuária Koressawa**, ocupante do cargo de Assistente

Administrativo e **Jesus do Socorro Parente de Oliveira**, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I, para fiscalizarem a AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (botijão de 13kg), para o consumo desta SDC, a contar a partir da publicação no Diário Oficial do Estado – D.O.E.

Art.2º- A função para a qual foram designadas as servidoras acima indicadas será exercida pelo prazo necessário à conclusão das atribuições que lhes foram conferidas, com apresentação de relatório conclusivo.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 10 de maio de 2021.
Antônio Pinheiro Teles Júnior
Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

HASH: 2021-0511-0005-6861

PORTARIA N.º 030/2021-SDC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0125, de 07 de janeiro de 2019, de conformidade com o artigo nº 68 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de Novembro de 2001 e tendo em vista o teor do Memo. nº 009/2021 – Comissão Única de Tomada de Contas Especial/SDC, de 10 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art.1º - Prorrogar o prazo da Portaria nº 180/2020-SDC, publicada no D.O.E., nº 7.303, fls. 16 e 17, de 27/11/2020, por 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a contar de 16 de março de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 11 de maio de 2021.
Antônio Pinheiro Teles Júnior
Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

HASH: 2021-0511-0005-6858

Secretaria de Infraestrutura

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Artigo, 43, Inc. VI, Lei nº 8.666/93

CARTA CONVITE Nº 001/2021-CPL/SEINF/GEA

O Secretário de Estado da Secretaria da Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 8.666/93, art. 43, VI e alterações posteriores, RESOLVE: HOMOLOGAR o procedimento licitatório nos autos do Processo nº196.703/2020, Prodoc. nº 0038.0398.2022.0007/2020, na modalidade Carta Convite nº. 001/2021-CPL/SEINF/GEA, tipo menor preço global, destinada a seleção de proposta mais vantajosa, visando a obra de CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO ELÉTRICA EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL - AP. E Adjudicar objeto licitado em favor da empresa **ELETROSERVICE COMERCIO E ENGENHARIA LTDA - EPP**, CNPJ nº 07.303.010/0001-45, a qual ofertou a proposta com menor valor global de **R\$ 239.560,38 (DUZENTOS E TRINTA NOVE MIL, QUINHENTOS E SESENTA REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)**, prazo de execução: 90 (noventa) dias e validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Macapá, 10 de maio de 2020.
ALCIR FIGUEIRA MATOS
Secretário de Estado da Infraestrutura.
Decreto nº 790/2018

HASH: 2021-0511-0005-6833

Secretaria de Mobilização Social

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº002/2021 SIMS/ASSOCIAÇÃO CASA DA HOSPITALIDADE

PARTES: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ-GEA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL – SIMS E A ASSOCIAÇÃO CASA DA HOSPITALIDADE, NA FORMA ABAIXO DECLARADA.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente TERMO DE COLABORAÇÃO é celebrado com base no processo 0003/2019 – SIMS e PARECER Nº223/2021-PLCC/PGE/AP, com respaldo na Constituição Federal art.25, § 1º, 204, inciso I, bem como os artigos 116 e 119, incisos I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá, Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.024/2015 e demais dispositivos que lhe sejam aplicáveis em face do objeto previsto.

OBJETO DO CONTRATO:O objeto do presente termo de colaboração para a Associação Casa da Hospitalidade, decorrente de duas emendas parlamentares que visam a aquisição de material de consumo para serem utilizados exclusivamente em benefício dos acolhidos, tendo como objetivo a melhoria das condições de atendimento por esta instituição, conforme Plano de Aplicação aprovado

pela Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS

A formalização do Termo de Colaboração entre as partes, atende aos requisitos da Lei nº 13.019, 31 de julho de 2014, onde lê-se:

Art. 16. O Termo de Colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parceria com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (incluído pela lei nº13.204 de 2015).

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão beneficiados com o presente Termo de Colaboração todos os abrigados, atendidos pela CASA DA HOSPITALIDADE, como substituto do atendimento social público gratuito, independentemente da situação financeira dos mesmos, devendo para tanto a Instituição estar devidamente habilitada e qualificada para a oferta do atendimento social especializado.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A Concedente, por força deste Convênio, transferirá à Conveniente recursos financeiros no valor total de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, que serão repassados em única parcela sendo executados conforme estabelecido no Plano de Trabalho, que correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: 33.90.30-Material de consumo e emenda Parlamentar nº202026750021, conforme portaria nº2601/2018-MDS. Destinado a Casa da Hospitalidade, cadastrada no Sistema de Transferência Voluntária(SIGTV), no Programa de Trabalho: 0023, Ação: 2635 – Apoio às organizações não Governamentais, com Natureza da Despesa: 33.5043, na Fonte: 217.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo de colaboração de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do mesmo, admitidas prorrogações, havendo interesses dos partícipes, através de Termo Aditivo, conforme a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

MACAPÁ - AP, 10 DE MAIO DE 2021.

ALBA NIZE COLARES CALDAS
SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E
MOBILIZAÇÃO SOCIAL

HASH: 2021-0511-0005-6856

Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 0280/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020.

Considerando o desdobramento da Operação Tendas de Ouro, da Polícia Federal, bem como o suposto envolvimento de servidor público, acolhendo recomendação do órgão investigativo, a fim de contribuir com as investigações;

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar, cautelarmente, o AFASTAMENTO, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 163 da Lei Estadual nº 0066/1993, da servidora **MARLENE COSTA BELTRÃO**, que exerce as funções de Gerente do Núcleo de Cotação de Preços/Coordenadoria de Gerência – SESA;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 11 de maio de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0511-0005-6899

PORTARIA Nº 0279/2021-SESA

Regulamenta a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso para os Servidores da Saúde no Estado do Amapá.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020;

Considerando o disposto no art. 70-A da Lei nº 0066 de 03 de maio de 1993;

Considerando a necessidade de viabilizar a execução do Plano Estadual de Educação Permanente;

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite nº 079/2017, que aprova os valores de Hora Aula para pagamentos de Serviço Técnicos Educacionais;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso para os Servidores da Saúde.

§ 1º Este regulamento aplica-se a todos os servidores públicos da Saúde no Estado do Amapá, assim compreendidos os empregados públicos, comissionados, estagiários cedidos e/ou à disposição, conveniados e outros sujeitos ao cumprimento da carga horária.

§ 2º Também poderão ser convidados para ensino e instrução, profissionais oriundos de outras Secretarias ou órgãos públicos estaduais com reconhecido saber técnico ou científico.

CAPÍTULO I DA GRATIFICAÇÃO

Art. 2º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, prevista no caput do art. 70-A da lei 0066/1993, é devida ao servidor que, em caráter eventual:

I - Atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da educação e saúde pública estadual;
II - Participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de prova ou para julgamento de recursos impetrados por candidatos;

III - Participar da logística de preparação e de realização de cursos e/ou concursos públicos envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;
IV - Participar da aplicação, fiscalizar ou avaliar provas de processo seletivo ou de concurso público, assim como supervisionar essas atividades.

§ 1º É vedado o desempenho das atividades de que trata este artigo aos servidores que estiverem em gozo de férias, licenças, afastamentos, benefício previdenciário, exceto licença prêmio.

§ 2º Para fazer jus à gratificação como instrutor ou orientador em programas de formação, cursos de aperfeiçoamento e ventos de aprendizagem para servidores públicos, o servidor deverá, obrigatoriamente:

I - Ser graduado;

II - Ter participação de curso de Formação de Facilitadores;
III - Comprovar, através de diploma, certificado ou atestado de competência técnica, que possui conhecimento específico dos conteúdos a serem ministrados.

Art. 3º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso será em duas modalidades:

I - Compensação de carga horária: Quando o Servidor atuar em qualquer uma das atividades referidas nos incisos I a IV do caput do art. 70-A da lei 0066/1993 durante a jornada de trabalho;

II - Compensação de natureza pecuniária: Quando o Servidor atuar em qualquer uma das atividades referidas nos incisos I a IV do caput do art. 70-A da lei 0066/1993 fora da jornada de trabalho e sem prejuízo das atribuições do cargo de que for titular.

§1º A compensação que trata o inciso I dar-se-á pela liberação do servidor, de suas atribuições do cargo no período em que estiver executando uma atividade prevista nos incisos I a IV do caput do art. 70-A da lei 0066/1993.

§2º A compensação que trata o inciso II será computada em horas-aula pela instituição executora da atividade de educação em saúde, devendo ser informada à Secretaria de Estado da Saúde até o 5º dia útil do mês subsequente para que esta processe o pagamento da gratificação.

§3º A Carga horária máxima mensal será de 40 horas - aula.

CAPÍTULO II

DA COMPENSAÇÃO DE HORAS

Art. 4º A compensação de horas é devida ao servidor

que, em caráter eventual, atuar em atividade prevista nos incisos I a IV do caput do art. 70-A da lei 0066/1993 durante a jornada de trabalho.

Art. 5º Para atuar nas atividades previstas no artigo anterior, o Servidor deverá obter liberação da chefia imediata, mediante solicitação da instituição executora da atividade de educação em saúde contendo período e duração das atividades.

Parágrafo Único: Para cada 3h de atividades previstas nos incisos I a IV do caput do art. 70-A da lei 0066/1993, o servidor será dispensado de 6h de trabalho.

Art. 6º A liberação deverá ser deferida quando não provocar solução de continuidade ao serviço no qual o Servidor solicitado é lotado.

CAPÍTULO III

DA COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA

Art. 7º A compensação será calculada em horas-aulas, observado a natureza e a complexidade da atividade exercida.

I - O valor da hora-aula das atividades previstas no art 2º será de acordo com a titulação do Servidor, conforme tabela abaixo:

Titulação do Servidor				
Curso/ Atividade	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
Incisos I - IV	R\$ 50,00	R\$ 110,00	R\$ 120,00	R\$ 130,00

Art. 8º Em caso de necessidade de deslocamento para fora da cidade de lotação, o servidor fará jus às diárias ou ajuda de custo sem prejuízo da compensação prevista no artigo anterior.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO

Art. 9º Para ter direito a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso o servidor deve atender o disposto no art 2º, §2º desta portaria, e:

I - Apresentar Plano de Trabalho e/ou plano de ensino contendo todos os aspectos didáticos e metodológicos a serem aplicados à atividade que irá desempenhar, incluindo a Carga horária.

§1º Quando houver necessidade de descolamento para desenvolver as atividades previstas nos incisos I a IV do artigo 2º, o servidor fica sujeito às regras deste Regulamento.

§2º Não será devida a compensação de Encargo de Curso ou Concurso quando as atividades estiverem incluídas nas atribuições permanentes do servidor.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Nenhum servidor poderá afastar-se das atividades durante o horário normal de trabalho sem a prévia autorização da chefia imediata, sob pena de ser considerado ausente.

Art. 11 O regulamento desta portaria não se aplica aos servidores que são preceptores de residência.

Art. 12 O descumprimento, fraude ou burla aos preceitos estabelecidos neste Regulamento serão caracterizados como infrações ou penalidades administrativas, pelas quais deverão ser responsabilizados os autores, após a devida apuração dos fatos.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Saúde do Estado do Amapá.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 11 de maio de 2021.
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0511-0005-6855

Secretaria de Educação

PORTARIA Nº 002/2021-CEE/AP, DE 10 DE MAIO DE 2021.

Nomeia Comissão Eleitoral encarregada de proceder aos trabalhos referentes ao processo de eleição da Presidência e Vice-Presidência do CEE/AP para o biênio 2021-2023.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2478/2019-GAB/GEA, com fundamento na Lei nº 1282, de 22 de dezembro de 2008, combinado com o Regimento deste Conselho Estadual de Educação,

aprovado pelo Decreto Governamental nº 5236/2010;

Considerando a necessidade de proceder à eleição para Presidência e Vice-presidência do Conselho Estadual de Educação, conforme dicção do Art. 85 do Regimento do CEE/AP, que definirá o mandato para o biênio 2021 - 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Eleitoral encarregada de proceder aos trabalhos referentes ao processo de eleição da Presidência e Vice-Presidência do CEE/AP, em todas as fases previstas no Regimento, que definirá o mandato para o biênio 2021 - 2023.

Art. 2º - A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes membros e presidida pelo primeiro:

- **Conselheiro Paulo de Tarso Smith Neves** – Presidente

- **Conselheiro Francisco Pereira Lima Júnior** – Membro

- **Assessor Técnico Lucivaldo Nascimento da Costa** – Membro

Art. 3º - Será vedada a participação de membros da Comissão Eleitoral na composição das chapas que concorrerão ao pleito.

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo de 15 dias, a partir da data de assinatura da presente Portaria, para os procedimentos do Processo Eleitoral.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura pela Presidente do CEE.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Mª Madalena de M. Mendonça
Presidente - CEE/AP
Decreto nº. 2478/2019

HASH: 2021-0511-0005-6851

PUBLICIDADE



Agência Amapá

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/AGÊNCIA AMAPÁ, DE 05 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA APOIO AO DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DOS PEQUENOS NEGÓCIOS AMAPAENSES NO ÂMBITO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ-AGÊNCIA AMAPÁ.

A Diretora-Presidente da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá – AGÊNCIA AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0449 de 26 de fevereiro de 2018 e no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Agência Amapá - Decreto nº 4407/2016, tendo em vista o que consta no Processo Nº 0018.0574.1114.0003/2021-SEPRO/AGÊNCIA AMAPÁ.

Considerando a Lei Estadual nº 0872 de 31 de dezembro de 2004 que institui o Conselho Diretor do Fundo de Apoio ao Microempreendedor e ao desenvolvimento do artesanato do Amapá- CONDMICRO, alterada pela Lei Estadual nº 1.784 de 19 de novembro de 2013 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 7.641, de 18 de dezembro de 2013;

Considerando o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

Considerando o Decreto Estadual nº 4.014, de 02 de dezembro de 2008, que instituiu o Fórum Estadual Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado do Amapá. e o Decreto Estadual nº 2.111, de 17 de junho de 2016, que dispõe sobre a retificação ao Decreto Estadual nº 4.014, de 02 de dezembro de 2008; Considerando o disposto na Lei Complementar nº 108 de 08 de janeiro de 2018 que institui o Estatuto Estadual da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual do Estado do Amapá, e dá outras providências;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 2.447 de 25 de novembro de 2019, que institui o programa “MINHA PRIMEIRA EMPRESA” no âmbito do Estado do Amapá, e Decreto Estadual nº 4.076, de 02 de dezembro de 2020, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Estadual, a Lei Estadual nº 2.447/2019, que institui o Programa Minha Primeira Empresa.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.999 de 18 de maio de 2020, que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PRONAMPE), para o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO OBJETIVO

Art. 1º - Estabelecer o Regulamento que disciplina os Procedimentos Administrativos nas Iniciativas da Ação Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Negócios Amapaenses, executada pela Diretoria de Apoio a Micro e Pequena Empresa - DAMPE.

Art. 2º - As Iniciativas da Ação Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Negócios Amapaenses tem como objetivo **CAPACITAR** e **ORIENTAR** os empreendedores do Estado do Amapá, aumentando a competitividade, através de palestras, workshops, seminários, rodadas de negócio, feiras empresariais, mesas de atendimento especializado, capacitações, consultorias além de outras soluções para os pequenos negócios com a finalidade de fortalecer e diversificar a matriz econômica dos municípios atendidos.

Parágrafo Único. Este Regulamento abrange os procedimentos normativos visando o atendimento das demandas identificadas, através da proposição de soluções empreendedoras que criem um ambiente de negócios favoráveis e acessíveis às micro e pequenas empresas e empreendedores individuais no âmbito do Estado do Amapá.

CAPÍTULO II DA BASE LEGAL E DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 3º - A presente Instrução Normativa integra o conjunto de Normas e Procedimentos, de responsabilidade da Diretoria de Apoio a Micro e Pequena Empresa-DAMPE, no sentido de implementar as ações, sobre o quais dispõem:

Lei Estadual nº 0872 de 31 de dezembro de 2004;
Lei Estadual nº 1.784 de 19 de novembro de 2013;
Decreto Estadual nº 7.641, de 18 de dezembro de 2013;
Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
Decreto Estadual nº 4.014 de 02 de dezembro de 2008;
Decreto Estadual nº 2.111 de 17 de junho de 2016;
Lei Complementar Estadual nº 108 de 08 de janeiro de 2018;
Lei Estadual nº 2.447 de 25 de novembro de 2019;
Lei Federal nº 13.999 de 18 de maio de 2020;
Decreto Estadual nº 4.076 de 02 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO III DA FINALIDADE

Art. 4º - A Instrução Normativa (IN) tem por finalidade detalhar as rotinas internas de trabalho da DAMPE, objetivando a padronização das normas e procedimentos administrativos no âmbito da Agência Amapá.

CAPÍTULO IV DA UNIDADE RESPONSÁVEL

Art. 5º - A DAMPE é a unidade responsável pela

coordenação e execução da ação programática de Apoio ao desenvolvimento dos “Pequenos Negócios” Amapaenses, cujo objetivo geral é construir uma política estadual, com ações de articulação, capacitação e orientação empreendedora como estratégias visando impulsionar o desenvolvimento econômico do Estado do Amapá.

CAPÍTULO V DA MISSÃO DA DAMPE

Art. 6º - Considera-se como Missão da DAMPE Apoiar os “pequenos negócios” criando as condições necessárias para ampliar a geração de emprego, trabalho e renda no âmbito do estado do Amapá. Para tanto, tem como principais estratégias, articular, capacitar, orientar, promover e fomentar o empreendedorismo amapaense, na formulação de políticas públicas para o desenvolvimento econômico do Estado do Amapá, constituída por 04 (quatro) iniciativas programáticas contempladas no Planejamento Estratégico da Agência Amapá-Exercício 2021:

I) FÓRUM ESTADUAL PERMANENTE DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO ESTADO DO AMAPÁ;

II) SALA DO EMPREENDEDOR;

III) PROGRAMA MINHA PRIMEIRA EMPRESA e;

IV) CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE APOIO AO MICROEMPREENDEDOR E AO DESENVOLVIMENTO DO ARTESANATO DO AMAPÁ-CONDMICRO, conforme demonstrado abaixo:

I - O Fórum Estadual Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado do Amapá é a instância governamental estadual competente para cuidar dos aspectos relativos ao tratamento diferenciado dispensado às Micro e Pequenas Empresas (MPE) e ao Microempreendedor Individual (MEI), conforme prevê a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações posteriores, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Foi recepcionado pela Lei Complementar nº 108/2018 que instituiu o Estatuto da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual do Estado do Amapá. O Decreto 2.111/2016, de 17 de junho de 2016, retificou o Decreto nº 4.014 de 02 de dezembro de 2008 – o qual instituiu o Fórum Estadual Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado do Amapá.

II - A Sala do Empreendedor é um espaço de atendimento às Micro e Pequenas Empresas, Microempreendedor Individual e Empreendedores Informais com o propósito de orientar, apoiar e fomentar os pequenos negócios no Amapá, fortalecer a economia local e levar atendimentos aos empresários dos municípios do Estado do Amapá.

III - O Programa Minha Primeira Empresa configura uma política pública indutora da geração de pequenos empreendimentos produtivos criada pela Lei nº 2.427/2019, regulamentada pelo Decreto nº 4.076/2020 e originário através do Requerimento nº 0770/2018/GAB/DEP MARILIA GÓES como instrumento de fomento

às ações empreendedoras, promovendo impactos econômicos no ambiente de negócios amapaense, com a criação de novas empresas, geração de empregos, incremento da renda, promovendo a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida da população amapaense.

IV - O Conselho Diretor do Fundo de Apoio ao Microempreendedor e ao Desenvolvimento do Artesanato do Amapá-CONDMICRO é um Órgão consultivo e deliberativo, estabelecido através da Lei nº 0872/2004, que instituiu o Fundo de Apoio ao Microempreendedor e ao Desenvolvimento do Artesanato do Amapá- FUNDMICRO, com o objetivo de apoiar financeiramente e fomentar as iniciativas empreendedoras e as atividades artesanais no âmbito do Estado, promovendo a inclusão social pelo trabalho, tendo a AGÊNCIA AMAPÁ como a articuladora e gestora das suas ações e metas. O CONDMICRO foi alterado pela Lei nº 1.784/2013, regulamentada pelo Decreto nº 7.641/2013.

CAPÍTULO VI DO PÚBLICO ALVO

Art. 7º - Considera-se público alvo da AGÊNCIA AMAPÁ, através da DAMPE, as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Empreendedores Individuais e Empreendedores Informais no âmbito do Estado do Amapá.

CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º - As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, os Empreendedores Individuais e Empreendedores Informais em todos os Municípios do Estado do Amapá interessados em desenvolver os seus negócios poderão se dirigir pessoalmente até a sede da Agência Amapá e/ou através da participação em eventos empresariais como também de mecanismos virtuais em busca de soluções para o seu negócio tais como: orientação empresarial, abertura e legalização da sua empresa, acesso ao crédito, acesso a tecnologia e inovação, acesso a mercados, acesso a incentivos fiscais, capacitação empresarial, consultoria empresarial, dentre outras demandas. O atendimento será realizado na Sala do Empreendedor por um técnico e/ou equipe da Diretoria de Apoio a Micro e Pequena Empresa-DAMPE, podendo ter a participação de técnicos das demais Diretorias da Agência Amapá, se necessário.

§ 1º - A equipe técnica ou o técnico (a) que atender o interessado por intermédio de qualquer um dos meios disponíveis, ficará responsável e vinculado por todo procedimento previsto nas etapas de atendimento do processo cabível com o acompanhamento da Coordenação da Diretoria de Apoio a Micro e Pequena Empresa-DAMPE;

§ 2º O resumo do atendimento com as informações da demanda do empreendedor atendido será registrado em formulário próprio “Ficha de Atendimento do Empreendedor” para acompanhamento e emissão de relatório mensal.

Art. 9º - PROCESSO: ESTADUAL PERMANENTE DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO ESTADO DO AMAPÁ

LEGISLAÇÃO:

- Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações posteriores, institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

- Lei Complementar nº 108/2018 instituiu o Estatuto da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual do Estado do Amapá;

- Decreto 2.111/2016 de 17 de junho de 2016, retifica o Decreto nº 4.014 de 02 de dezembro de 2008 – o qual instituiu o Fórum Estadual Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado do Amapá.

OBJETIVO:

O Fórum Estadual Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado do Amapá é uma instância governamental com participação da iniciativa privada, destinada à discussão e proposição de políticas públicas de fortalecimento das microempresas e empresas de pequeno porte no estado do Amapá, incentivando os pequenos negócios, trazendo propostas inovadoras e criando ambiente propício ao diálogo colaborativo entre governo e o setor privado. O Fórum é a 2ª instância estabelecida pela Lei Complementar nº 123/06 para gerir o tratamento diferenciado e favorecido às micro e pequenas empresas, previsto nos artigos 170 e 179 da Constituição Federal.

ATRIBUIÇÕES:

1 - Articular e promover, em conjunto com órgãos dos Governos Estadual, Municipal e Federal, a regulamentação necessária ao cumprimento do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, acompanhando a sua efetiva implantação, bem como praticando atos e procedimentos que se fizerem necessários no âmbito do estado do Amapá;

2 - Propor e acompanhar a implementação das políticas governamentais estaduais de apoio e fomento às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Micro Empreendedor Individual-MEI atuantes no Amapá;

3 - Promover a articulação e a integração entre os diversos órgãos governamentais e as entidades de apoio, de representação e da sociedade civil organizada, que atuem no segmento das MPE e MEI no âmbito do Estado do Amapá;

4 - Propor os ajustes e aperfeiçoamentos necessários à efetiva implantação da política de fortalecimento e desenvolvimento deste segmento no âmbito estadual, inclusive no campo da legislação, propondo atos e medidas necessárias;

5 - Promover as ações que levam à consolidação e harmonização dos diversos programas de apoio às ME, EPP e MEI no âmbito estadual;

6 - Representar e participar do Fórum Nacional, o Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-FPMPE, na proposição de políticas públicas voltadas à atuação das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e do Empreendedor Individual para o estado do Amapá.

ESTRUTURA: O Fórum Estadual Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado do Amapá está estruturado em 05 (cinco) Comitês Temáticos, responsáveis por articular, desenvolver estudos, elaborar propostas e encaminhar temas específicos que compõem a agenda de trabalho e a formulação de políticas públicas de apoio ao desenvolvimento e fortalecimento das micro e pequenas empresas, alinhado com o funcionamento do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-FPMPE, que são:

CT1-Racionalização Legal e Política Nacional de Apoio as MPE: que visa planejar, discutir e propor ações e políticas públicas que viabilizem e promovam o desenvolvimento e fortalecimento das MPE's no Estado, conforme prevê o Estatuto das Micro e Pequenas Empresas;

CT2-Acesso a Mercado: identificar, analisar e propor medidas para facilitar o acesso das micro e pequenas empresas às compras públicas, aos mercados externo e interno, e à cadeia produtiva das grades empresas;

CT3-Tecnologia, Inovação, Capacitação Empreendedora: propõe ações de tecnologia, inovação, formação e capacitação voltadas para o desenvolvimento das MPE e MEI;

CT4 – Investimento, Financiamento e Crédito: elabora e acompanha políticas de financiamento, na perspectiva de facilitar o acesso da MPE e MEI às linhas de crédito ofertadas pelos Agentes Financeiros, especialmente os públicos;

CT5 – Microempreendedor Individual: propor políticas públicas que visem incentivar, simplificar e fortalecer o ambiente de negócios dos microempreendedores individuais.

FUNCIONAMENTO: Tendo como norteador a estrutura e funcionamento da 1ª instância - FÓRUM ESTADUAL DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO ESTADO DO AMAPÁ coordenado pela Subsecretaria de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato do Ministério da Economia são formados grupos de trabalho dentro dos Comitês Temáticos para desenvolver propostas de políticas públicas em reuniões previamente agendadas, convocadas e coordenadas pela DAMPE. As demandas tratadas e organizadas no âmbito dos CT serão deliberadas pelo Fórum Estadual Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado do Amapá nas plenárias semestrais. Os desdobramentos das ações deliberadas nas plenárias ficam sob a gestão, acompanhamento e avaliação da Agência Amapá, através da Diretoria de Apoio a Micro e Pequena Empresa. A DAMPE encaminhará a Presidência da AGÊNCIA AMAPÁ, até o último dia útil do mês de janeiro, o Relatório de Gestão do Fórum Estadual Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado do Amapá do ano anterior. Este Relatório, após aprovação da Presidência, será encaminhando às instituições participantes e seus representantes, além da publicação no Portal da Agência Amapá.

COMPOSIÇÃO:

O Fórum Estadual Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado do Amapá é composto pelos seguintes membros:

I - o Diretor-Presidente da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá, na qualidade de Presidente do Fórum;

II - o Secretário de Estado da Fazenda - SEFAZ;

III - o Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC;

IV - a Secretária de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETE;

V - um representante da Agência de Fomento do Estado do Amapá - AFAP;

VI - um representante da Federação das Entidades de Microempresa e Empresas de Pequeno Porte do Amapá - FEMICRO/AP;

VII - um representante da Associação Comercial e Industrial do Amapá - ACIA;

VIII - um representante da Federação das Indústrias do Estado do Amapá - FIEAP;

IX - um representante da Federação do Comércio do Estado do Amapá - FECOMÉRCIO/AP;

X - um representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amapá - SEBRAE/AP;

XI - um representante da Associação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de Macapá - AMICRO/MPA;

XII - um representante da Associação dos Microempreendedores Individuais de Macapá - AMEI;

XIII - um representante do Conselho Regional da Contabilidade do Amapá - CRC;

XIV - um representante da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá;

XV - um representante dos Municípios do Estado do Amapá.

EXECUÇÃO: Através de REUNIÕES TÉCNICAS com os Membros dos Grupos de Trabalhos do Fórum, REUNIÕES ORDINÁRIAS SEMESTRAIS dos COMITÊS TEMÁTICOS, PLENÁRIAS SEMESTRAIS DO FÓRUM ESTADUAL e participação nas REUNIÕES PLENÁRIAS DO FÓRUM NACIONAL E REUNIÕES TÉCNICAS DOS COMITÊS E GRUPOS DE TRABALHOS DO FÓRUM NACIONAL.

Nº DE ORDEM	SETOR	PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS DO FÓRUM ESTADUAL PERMANENTE DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO ESTADO DO AMAPÁ.
01	SEC.FÓRUM/ DAMPE/ GABINETE	- Atualizar os membros participantes conforme indicação das instituições que fazem parte do FÓRUM ESTADUAL, a cada dois anos, conforme estabelecido no Estatuto;
		- Propor anualmente para aprovação da Presidência da Agência Amapá o calendário das Reuniões Ordinárias dos Comitês Temáticos e das Plenárias do Fórum Estadual, com as sugestões de pautas, conforme previsto em Estatuto;
		*Definição das pautas dar-se-á em conformidade com as demandas decorrentes de reuniões anteriores do Fórum Estadual e/ou em consonância com as temáticas em discussão pelo Fórum Nacional;
		*Definição de data, local e horário para realização das reuniões técnicas e plenárias;
		*Solicitar com antecedência mínima de 15 dias através de ofício ao Gabinete da Agência Amapá o espaço e a logística necessária para realização dos eventos mencionados, conforme o calendário aprovado;
		*Emitir e encaminhar o Edital de Convocação para os membros do Fórum, com antecedência mínima de 15 dias da Reunião, anexando toda a documentação inerente as pautas (protocolo nas instituições; via e-mail institucional e pessoal; postagem no grupo de WhatsApp e contato telefônico institucional e/ou pessoal).
02	SEC.FÓRUM/ DAMPE/ GABINETE	Preparar o local e espaço com toda a logística e materiais necessários no dia anterior a realização das Reuniões, disponibilizando sempre uma cópia do Estatuto do Fórum Estadual.
03	PRESIDENTE/ SECRETARIA/ MEMBROS DO FÓRUM	Realizar a reunião atendendo a pauta (verificação do quórum, justificativa de ausência, apreciação e assinatura da ata da reunião anterior, discursão das temáticas, o que ocorrer)
04	SEC.FÓRUM/ DAMPE	- Transcrever o teor da reunião no formato de ATA e elaborar uma SÚMULA identificando as demandas prioritárias para encaminhamentos nos CT, Grupos de Trabalho e DAMPE;
		- Enviar uma cópia da Ata e da Súmula para a Presidência da Agência Amapá para correções e validação;
		- Enviar arquivo da Ata por e-mail aos conselheiros para conhecimento e deliberação;
		- Apreciação e assinatura da ata na reunião seguinte (pauta de abertura).

Nº DE ORDEM	SETOR	PROCEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO DO FÓRUM ESTADUAL PERMANENTE DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO ESTADO DO AMAPÁ NAS REUNIÕES NO FÓRUM NACIONAL "FÓRUM PERMANENTE DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE"
		O Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, é coordenado pela Subsecretaria de Desenvolvimento das Micro e Pequena Empresas, Empreendedorismo e Artesanato do Ministério da Economia e é a primeira instância estabelecida pela Lei Complementar nº 123/06 para gerir o tratamento diferenciado e favorecido às micro e pequenas empresas, previsto nos artigos 170 e 179 da Constituição Federal.
01	SEC.FÓRUM/ PRESIDENTE	Encaminhamento do Convite do Fórum Nacional para deliberação da Presidência:
		* Titular no Fórum Estadual: Presidente da Agência Amapá;
		* Suplente: Diretoria de Apoio a Micro e Pequena Empresa
02	SEC. FÓRUM/ DGE/TI	Solicitação ao setor competente para preparar a sala para a Reunião através de vídeo conferência;
03	SEC. FÓRUM/ DAMPE	Convocar os técnicos da DAMPE e convidar os Membros do Fórum Estadual para participarem da reunião fornecendo o link da videoconferência.
04	SEC. FÓRUM/ DAMPE	Elaborar e encaminhar o resumo das tratativas da Reunião para a Presidência e membros do Fórum Estadual.
05	SEC. FÓRUM/ DAMPE	Analisar se alguma pauta tratada no Fórum Nacional deva ser debatida nas reuniões do Fórum Estadual.

SUB PROCESSO: ACESSO A MERCADO		
LEGISLAÇÃO: Lei Complementar Nº 108/2018, que Institui o Estatuto Estadual da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual do Estado do Amapá, e dá outras providências.		
OBJETIVO: Identificar, analisar e propor medidas para facilitar o acesso das micro e pequenas empresas às compras públicas, aos mercados externo e interno, e à cadeia produtiva das grandes empresas.		
Nº DE ORDEM	SETORES	PROCEDIMENTOS PREVISTOS NAS ETAPAS DE ORIENTAÇÃO DE ACESSO AO CRÉDITO
01	ASSEMP/DAMPE	Atividades relativas ao desenvolvimento das ações na área de acesso aos mercados às MPE's.
	ASSEMP/FÓRUM ESTADUAL MPE/PGE	- Tratativas da elaboração de um Plano de Ação no GT do Comitê Temático de Acesso a Mercado do Fórum Estadual Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado do Amapá.
		- Estreitar parceria com a Procuradoria Geral do Estado - PGE, através da Central de Licitações e Contratos - CLC, para assim subsidiar esta Agência no que se refere às compras públicas do GEA, uma vez que a PGE operacionaliza a Plataforma do Sistema SIGA e E – FORNECEDOR.
		- Buscar parcerias com agentes públicos e privados para promover oportunidades de divulgação aos pequenos negócios, sobre o Sistema SIGA e E – FORNECEDOR.
		- Viabilizar aos micros e pequenos empreendedores possibilidade de acesso ao Cadastro de fornecedores através de seus parceiros, para potencializar as cadeias produtivas;
02		- Articular junto as grandes empresas instaladas no Amapá a possibilidade de suas compras de bens e serviços das micro e pequenas empresas locais;
		- Divulgar e viabilizar a certificação do Selo Amapá – Produto do Meio Mundo para as micro e pequenas empresas locais;
		- Articular junto à rede de supermercados a comercialização de produtos originários das micro e pequenas empresas locais;
		- Desenvolver e implementar programas de capacitação em comércio exterior para viabilizar e expandir as exportações das micro e pequena empresas locais para outros países, em especial, a Guiana Francesa;
		- Desenvolver e apoiar a realização de Rodadas de Negócios visando o acesso a mercado: local, nacional e internacional;
		- Desenvolver e apoiar a participação das micro e pequenas empresas em Feiras de Negócios no âmbito local, nas demais regiões do país e em nível internacional.
03	ASSEMP/AGÊNCIA AMAPÁ	- Capacitar e apoiar as micro e pequenas empresas nas comercializações de seus produtos através de processos delivery e drive thru; - Atualização permanente do Catálogo e do Portal Delivery

SUB PROCESSO: ACESSO A CRÉDITO		
LEGISLAÇÃO: Lei Complementar Nº 108/2018, que Institui o Estatuto Estadual da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual do Estado do Amapá, e dá outras providências.		
OBJETIVO: Orientar quanto ao perfil e as características das linhas de acesso ao crédito disponíveis como valores de financiamento, taxa de juros, prazo de pagamento, dentre outras, apontando as mais adequadas para o desenvolvimento do negócio do empreendedor interessado.		

Nº DE ORDEM	SETORES	PROCEDIMENTOS PREVISTOS NAS ETAPAS DE ORIENTAÇÃO DE ACESSO AO CRÉDITO
01	ASSCRED/DAMPE	Atividades relativas ao desenvolvimento das ações na área de acesso ao crédito às MPE's.
	ASSCRED/INSTIT. FINANCEIRAS PÚBLICO E PRIVADA	Levantar junto as principais Instituições Financeiras, através de reuniões, ofícios ou consulta nos sites institucionais dados sobre as linhas de crédito disponíveis destinadas ao fomento dos pequenos negócios como:
		- Agência de Fomento do Amapá-AFAP;
		- Banco da Amazônia;
02		- Banco do Brasil;
		- Caixa Econômica Federal;
		- SICOOB;
		- OSCIP AMAZONCRED
	OBS: Manter uma Cartilha de Acesso ao Crédito atualizada e disponível para consulta no Portal da Agência Amapá.	

03	ASSCRED/SALA DO EMPREENDEDOR	- Realizar atendimento presencial e/virtual aos empreendedores através de orientações sobre serviços financeiros e acesso ao crédito das instituições financeiras, fornecendo informações necessárias ao desenvolvimento de atividades empresariais, associativas, cooperativas e demais orientações que se fizerem necessárias;
		- Encaminhar o empreendedor a instituição que mais atende sua expectativa;
		- Acompanhar, se necessário, o atendimento do empreendedor na instituição financeira e sua tramitação durante o processo de financiamento e pós-financiamento.
04	ASSCRED/ INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PÚBLICAS E PRIVADAS	Articulação e tratativas com as instituições financeiras, universidades e faculdades, SEBRAE, SESCOOP, SICOOB, dentre outras para realização de eventos como palestras, workshop, etc., abordando orientações sobre Linhas de Acesso ao Crédito e Educação Financeira – em parceria com a Agência Amapá no âmbito do estado do Amapá.

Art. 10 – PROCESSO: SALA DO EMPREENDEDOR

LEGISLAÇÃO: Lei Complementar Nº 108/2018, que Institui o Estatuto Estadual da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual do Estado do Amapá, e dá outras providências.

OBJETIVO: A Sala do Empreendedor é um espaço de atendimento às Micro e Pequenas Empresas, Microempreendedor Individual e Empreendedores Informais com o propósito de orientar, apoiar e fomentar os pequenos negócios no Amapá e fortalecer a economia local.

Nº DE ORDEM	SETORES	PROCEDIMENTOS PREVISTOS NAS ETAPAS DA SALA DO EMPREENDEDOR
01	SALA DO EMPREENDEDOR/ DAMPE/SUPERFÁCIL DO EMPREENDEDOR	<ul style="list-style-type: none"> - Atendimento presencial na Sala do Empreendedor pelas equipes de técnicos das Diretorias da AGÊNCIA AMAPÁ; - Atendimento aos empreendedores formalizados e não formalizados, sobre incentivos fiscais, acesso ao crédito, formalização etc., - Socializar informações e constituir parcerias com outras instituições dos Municípios (sala do Empreendedor); - Registro dos empreendedores e demandas atendidas (Fichas de Atendimento); - Monitoramento das demandas dos empreendedores por meio do telefone ou visita técnica (Ficha de Acompanhamento); - Elaboração, publicação e distribuição da Cartilha de Acesso às Linhas de Crédito; - Participação através de parceria em eventos no âmbito do estado do Amapá que tenham como foco o atendimento ao micro e pequeno empreendedor. Para tanto, os técnicos da DAMPE anualmente farão uma prospecção desses tipos de eventos para buscar as parcerias. Elaboração, publicação e distribuição da Cartilha do Microempreendedor Individual – MEI;

Art. 11 - PROCESSO: CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE APOIO AO MICROEMPREENDEDOR E AO DESENVOLVIMENTO DO ARTESANATO DO AMAPÁ - CONDMICRO

LEGISLAÇÃO:

- Lei Complementar nº 0872/2004 que instituiu o Fundo de Apoio ao Microempreendedor e ao Desenvolvimento do Artesanato do Amapá-FUNDMICRO.

OBJETIVO:

O CONDMICRO é um Órgão consultivo e deliberativo com participação da iniciativa privada, com o objetivo de apoiar financeiramente e fomentar as iniciativas de empreendedorismo, em especial as atividades artesanais no âmbito do Estado, promovendo a inclusão social pelo trabalho.

O Conselho também acompanha e avalia no Estado a implementação do FUNDMICRO, através de relatórios trimestrais e do relatório anual de gestão discriminando os resultados alcançados e os recursos aplicados apresentados pela Agência de Fomento do Amapá.

ATRIBUIÇÕES:

- I - Estabelecer critérios, aprovar linhas de crédito e fixar limites globais e individuais para a concessão de créditos, observando os objetivos e as disponibilidades orçamentárias e financeiras do FUNDMICRO;
- II - Definir Taxas de Juros, respeitando-se as especificidades das linhas de crédito aprovadas;
- III - Definir os encargos financeiros decorrentes da correção monetária, no caso de inadimplência;
- IV - Definir os limites de cada modalidade de crédito e operação;
- V - Definir os prazos de carência e de amortização das operações de crédito;
- VI - Definir as formas de reembolso/recebimento de crédito;
- VII - Examinar e aprovar as contas referentes ao FUNDMICRO, através de balancetes demonstrativos e/ou dados contabilizados, avaliando resultados e propondo medidas para a correção de eventuais desequilíbrios;

- VIII - Acompanhar as execuções financeiras dos créditos, verificando sua adequação quanto às propostas definidas no Conselho Diretor;
- IX - Observar os encaminhamentos dos balancetes mensais de receitas e despesas, demonstrativos e demais documentos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do FUNDMICRO ao Conselho Diretor;
- X - As deliberações do Conselho Diretor do FUNDMICRO serão efetuadas através do voto de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de minerva, nos casos de empate;
- XI - Autorizar a celebração de convênios, contratos, ajustes e/ou acordos, desde que para a implementação de atividades produtivas;
- XII - Analisar e aprovar os relatórios trimestrais de operacionalização dos recursos do FUNDMICRO enviados pela Agência de Fomento do Estado do Amapá-AFAP;
- XIII - Fiscalizar a aplicação dos recursos do fundo, seguindo a sistemática definida pela Agência de Fomento do Estado Amapá- AFAP.

Funcionamento:

Compete à Secretaria Executiva do CONDMICRO, exercida pela Diretoria de Apoio a Micro e Pequena Empresa da AGÊNCIA AMAPÁ:

- I – prestar apoio técnico e administrativo ao Presidente e aos integrantes do CONDMICRO para a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – resolver questões de ordem;
- III – decidir as questões administrativas relacionadas às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV – cumprir e fazer cumprir as deliberações das reuniões do CONDMICRO;
- V – cumprir e fazer cumprir os prazos determinados neste Estatuto;
- VI - expedir as convocatórias das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como suas respectivas pautas prévias acompanhadas dos documentos que instruem as matérias, no prazo de pré-estabelecido;
- VII – propor o cronograma de reuniões ordinárias;
- VIII – elaborar as atas das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias;
- IX - computar, registrar e controlar a presença dos representantes titulares e respectivos suplentes das entidades durante as reuniões;
- X – Encaminhar ao Presidente e aos demais Conselheiros relatório anual das atividades, até o último dia útil do mês de janeiro, baseado nos relatórios trimestrais encaminhados pela Agência de Fomento do Amapá-AFAP.

Estrutura:

O CONDMICRO é composto pelas seguintes instituições:

- I- O Diretor-Presidente da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá – AGÊNCIA AMAPÁ;
- II - 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo-SETE;
- III - 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAN;
- IV - 01 (um) representante da Agência de Fomento do Amapá S/A- AFAP;
- V- 01 (um) representante dos artesãos, escolhido entre eles em reunião específica para tal fim;
- VI- 01(um) representante da Associação do Empreendedor Individual e Microempresário do Estado do Amapá-AMEI;
- VII- 01(um) representante da Federação das Entidades de Empreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Comércio e Serviços do Estado do Amapá-FEMICRO/AP; e
- VIII- 01 (um) representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Amapá – SEBRAE/AP.

Execução: Através de REUNIÕES ORDINÁRIAS e EXTRAORDINÁRIAS com os Membros do CONDMICRO.

Nº DE ORDEM	SETOR	PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS DO CONDMICRO NO AMAPÁ.
01	SEC.CONDMICRO/ GABINETE	<p>- Atualizar os membros participantes conforme indicação das instituições que fazem parte do CONDMICRO, a cada dois anos, conforme estabelecido no Estatuto;</p> <p>- Propor anualmente para aprovação da Presidência da Agência Amapá o calendário das Reuniões Ordinárias do CONDMICRO, conforme previsto em Estatuto;</p> <p>*Definição das pautas dar-se-á em conformidade com as demandas decorrentes de reuniões anteriores e de sugestões dos membros do CONDMICRO;</p> <p>*Definição de data, local e horário para realização das reuniões;</p> <p>*Solicitar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de ofício ao Gabinete da AGÊNCIA AMAPÁ o espaço e a logística necessária para realização dos eventos mencionados, conforme o calendário aprovado;</p> <p>*Emitir e encaminhar o Edital de Convocação para os membros do Fórum, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da Reunião, anexando toda a documentação inerente as pautas (protocolo nas instituições; via e-mail institucional e pessoal; postagem no grupo de WhatsApp e contato telefônico institucional e/ou pessoal).</p>

02	SEC.CONDMICRO/ GABINETE	Preparar o local e espaço com toda a logística e materiais necessários no dia anterior a realização das Reuniões, disponibilizando sempre uma cópia do Estatuto do CONDMICRO.
03	PRESIDENTE/ SECRETARIA/ CONSELHEIROS	Realizar a reunião atendendo a pauta (verificação do quórum, justificativa de ausência, apreciação e assinatura da ata da reunião anterior, discursão das temáticas, o que ocorrer)
04	SEC.CONDMICRO/ DAMPE	<ul style="list-style-type: none"> - Transcrever o teor da reunião no formato de ATA e elaborar uma SÚMULA identificando as demandas prioritárias para encaminhamentos no âmbito da Secretaria do CONDMICRO; - Enviar uma cópia da Ata e da Súmula para a Presidência da AGÊNCIA AMAPÁ para correções e validação; - Enviar arquivo da Ata por e-mail aos conselheiros para conhecimento e deliberação; - Apreciação e assinatura da ata na reunião seguinte (pauta de abertura).

Art. 12 - PROCESSO: PROGRAMA MINHA PRIMEIRA EMPRESA

LEGISLAÇÃO: Lei nº 2447 de 25.11.2019 que instituiu o Programa “Minha Primeira Empresa” no âmbito do Estado do Amapá, regulamentada pelo Decreto nº 4076 de 02.12.2020.

OBJETIVO: O Programa Minha Primeira Empresa é uma política pública do Governo do Estado do Amapá cujo objetivo é incentivar a criação e formalização de novas empresas aliado a um tripé do empreendedorismo: capacitação empresarial, acesso ao crédito e acompanhamento técnico do desenvolvimento do negócio, proporcionando, aos potenciais empreendedores, condições mais competitivas de inserção no mercado e contribuindo para o processo de emancipação social. O Programa é executado através da publicação de Editais, sob a coordenação da Agência Amapá, em parceria com a Agência de Fomento do Amapá – AFAP e o SEBRAE/AP.

Nº DE ORDEM	SETORES	PROCEDIMENTOS PREVISTOS NAS ETAPAS DO PROGRAMA MINHA PRIMEIRA EMPRESA
01	NUMPE/DAMPE	O “Programa Minha Primeira Empresa” foi inserido no Plano de Ação da AGENCIA AMAPÁ desde 2017.
02	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ – ALAP	A frente Parlamentar de Empreendedorismo da ALAP protocolou o Requerimento nº 0770/18, transformando o Programa Minha Primeira Empresa em Projeto de Lei, sendo aprovado em plenário e encaminhado para o Poder Executivo.
03	PODER EXECUTIVO	Sancionada e promulgada a Lei nº 2447/2019, sendo regulamentada pelo Decreto 4076 de 02.12.2020 que instituiu o Programa Minha Primeira Empresa.

Nº DE ORDEM	SETORES	COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA MINHA PRIMEIRA EMPRESA
4	AGÊNCIA AMAPÁ	<ul style="list-style-type: none"> - Coordenar a execução do PROGRAMA MINHA PRIMEIRA EMPRESA; - Coordenar a elaboração, lançamento, publicação, divulgação e acompanhamento dos Editais Públicos a serem lançados anualmente para selecionar os melhores Planos de Negócios que serão financiados pela Linha de Crédito Minha Primeira Empresa; - Reunir com as instituições parceiras para elaboração do Plano de Trabalho e do Termo de Cooperação Técnica visando a execução do Programa através de Editais Públicos; - Indicar e solicitar das instituições parceiras os nomes dos representantes que deverão integrar o Comitê Misto de Gestão e o Comitê Misto de Avaliação do Programa Minha Primeira Empresa; - Acompanhar diariamente as inscrições efetuadas conforme os Editais do Programa Minha Primeira Empresa; - Fazer a gestão, acompanhamento e planejamento da logística para realização das Etapas do Programa em consonância com os dispositivos dos Editais em implementação; - Prestar acompanhamento e orientação a todos os participantes do PROGRAMA MINHA PRIMEIRA EMPRESA ao longo de sua execução; - Divulgar e publicar no Portal da Agência Amapá os candidatos classificados para participarem em cada Etapa do Programa, em consonância com os Editais publicados; - Encaminhar ao PRODAP para publicação no site do concurso a relação dos candidatos classificados para participarem das etapas do Programa em consonância com os Editais; - Realizar reunião com as instituições parceiras imediatamente após o encerramento de cada Etapa do Programa, visando fazer uma avaliação e proceder ajustes, se necessário.

- 05 Agência de Fomento do Amapá- AFAP
- Planejar com antecedência mínima de 03 (três) meses o cronograma para criação do Clube Minha Primeira Empresa que reunirá os empreendedores que foram contemplados com recurso financeiro, com o objetivo de intercâmbio de experiências, realização de eventos coletivos e defesa dos interesses das empresas participantes do Programa.
 - Participar da elaboração dos Editais;
 - Participar das tratativas para elaboração do Plano de Trabalho e do Termo de Cooperação Técnica;
 - Indicar a Agência Amapá os representantes para compor o Comitê Misto de Gestão e o Comitê Misto de Avaliação;
 - Prestar esclarecimentos necessários para o acompanhamento e fiscalização da execução do programa;
 - Avaliar e aprovar a concessão do crédito, conforme a viabilidade técnica e econômica do Plano de Negócio de cada empreendimento selecionado na Etapa 4ª Classificatória – Crédito Minha Primeira Empresa dos Editais, em conformidade com o previsto no Cronograma de Execução;
 - Criar a “Linha de Crédito Minha Primeira Empresa”;
 - Conceder o crédito MINHA PRIMEIRA EMPRESA aos planos de negócio selecionados, bem como coordenar os procedimentos administrativos necessários para a sua concessão;
 - Prestar acompanhamento e orientação a todos os participantes do PROGRAMA MINHA PRIMEIRA EMPRESA ao longo de sua execução.
- 6 Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresa do Estado do Amapá SEBRAE/AP
- Participar da elaboração dos Editais;
 - Participar das tratativas para elaboração do Plano de Trabalho e do Termo de Cooperação Técnica;
 - Informar a Agência Amapá os representantes para compor o Comitê Misto de Gestão e o Comitê Misto de Avaliação;
 - Prestar esclarecimentos necessários para o acompanhamento e fiscalização da execução do programa;
 - Fornecer estrutura (consultores, instrutores e local) da capacitação dos empreendedores selecionados para participação nas Etapas 01 a 03 dos do Programa, em consonância com os Editais publicados;
 - Acompanhar e executar as Etapas que envolvem a capacitação dos participantes do Programa.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Os atos praticados em desacordo com as disposições contidas neste regulamento são de total responsabilidade de cada colaborador investido legalmente na função administrativa.

Art. 14 - A qualquer tempo, a Agência Amapá poderá realizar atividades conjuntas com outros órgãos e entidades, para desenvolver e fortalecer a cultura do empreendedorismo no âmbito do Estado do Amapá.

Art. 15 - Os documentos emitidos pela AGÊNCIA AMAPÁ (notificações, pareceres, notas técnicas, relatórios e outros) deverão obrigatoriamente seguir a padronização e a sequência numérica única estabelecida para cada unidade.

Art. 16 - Será atribuído o grau de sigilo confidencial aos documentos constantes dos processos administrativos relacionados neste regulamento.

Art. 17 - Os efeitos desta Instrução Normativa se estendem aos processos administrativos em andamento.

Art. 18 - Esta Instrução Normativa, bem como seus Anexos I e II, entram em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 05 de maio de 2021.

Tânia Maria do S.B.M. Sousa

Diretora-Presidente

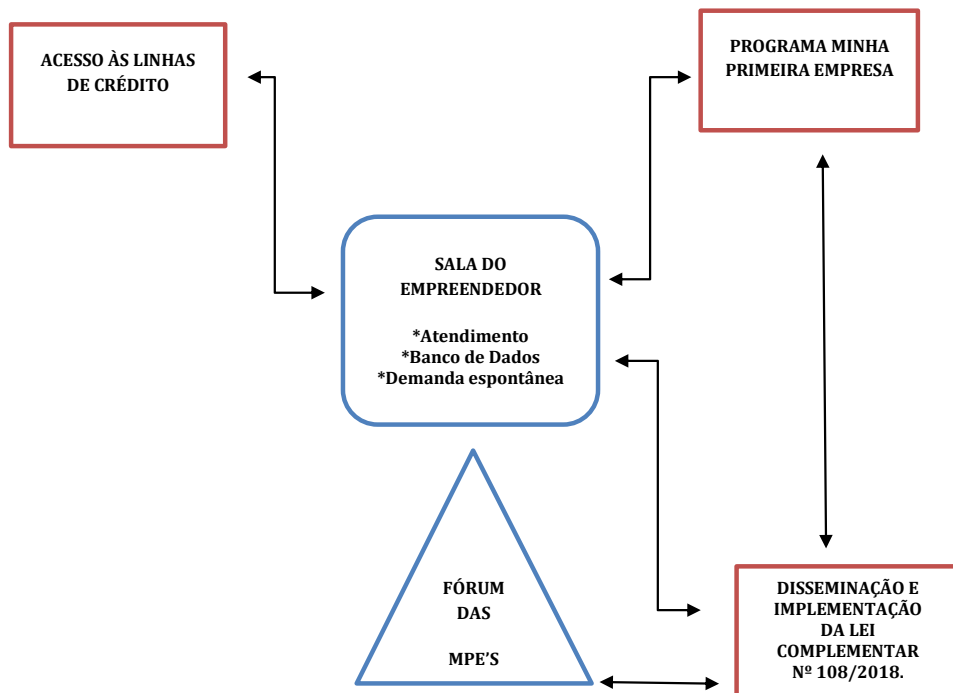
AGÊNCIA AMAPÁ

Decreto nº 0449/2018.

HASH: 2021-0511-0005-6902

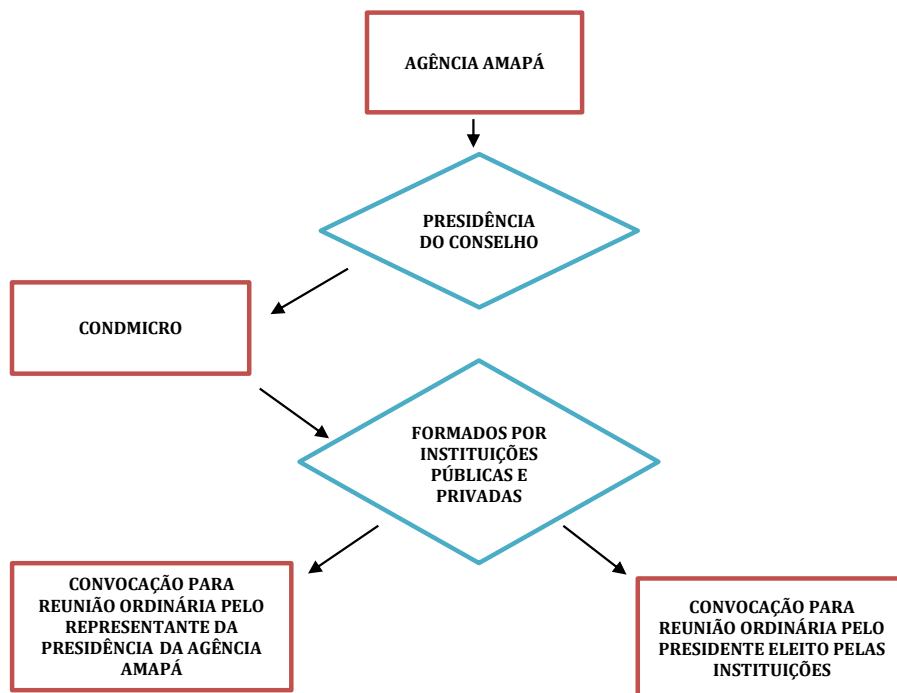
ANEXO I À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/AGÊNCIA AMAPÁ, DE 05 DE MAIO DE 2021.

FLUXOGRAMA DAS AÇÕES DA DIRETORIA DE APOIO A MICRO E PEQUENA EMPRESA



ANEXO II À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/AGÊNCIA AMAPÁ, DE 05 DE MAIO DE 2021.

FLUXOGRAMA DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE APOIO AO MICROEMPREENDEDOR E AO DESENVOLVIMENTO DO ARTESANATO DO AMAPÁ



Centro de Reabilitação do Amapá

TERMO DE ADESÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020-DETRAN
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020-DETRAN/AP

DECLARO, para os devidos fins que o Centro de Reabilitação do Estado do Amapá-CREAP, nos termos do Decreto nº 3182/2016, de 16 de setembro de 2016, adere a Ata de Registro de Preços nº 003/2020-DETRAN, referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2020-DETRAN/AP, tendo como registrada a empresa **C. PEREIRA CARDOSO EIRELI**, CNPJ nº 15.867.442/0001-07, para eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Manutenção Predial para atender as demandas do Centro de Reabilitação do Estado do Amapá-CREAP.

Macapá-AP, 07 de Maio de 2021.

Amaury Barros Silva
Diretor Presidente CREAP
Decreto nº 3525/Set.2017

HASH: 2021-0511-0005-6884

Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

PORTARIA Nº 0374 / 2021-DETRAN/AP, de 11 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre virtualização e padronização de serviços de identificação de real condutor infrator e transferência de pontuação, em caráter excepcional, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito.

O DIRETOR – PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 054, de 02 de janeiro de 2015.

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual Nº 1.377, de 17 de março de 2020 e Decreto Estadual Nº 1.497, de 03 de abril de 2020, e respectivas prorrogações, provocaram suspensão de atividades presenciais no DETRAN, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19) no Estado do Amapá;

CONSIDERANDO as competências apontadas ao Órgão Executivo de Trânsito dos Estados, em especial as contidas nos incisos I, V e VI do art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO as atribuições do Diretor-Presidente contidas nos incisos III, V e XIX do art. 19 do Decreto

Estadual Nº 5237/2010, Estatuto do Departamento Estadual de Trânsito;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar e assistir as demandas do cidadão, adotando novos canais de autoatendimento e práticas ambientalmente corretas, promovendo economia, eficiência e celeridade no licenciamento veicular; e

CONSIDERANDO, por fim, o prestígio aos princípios de conveniência e oportunidade, da supremacia do interesse público, da legalidade, da economicidade e da eficiência atinentes à administração pública.

RESOLVE:

Art. 1º Padronizar os procedimentos de virtualização de serviços de identificação de real condutor infrator e transferência de pontuação informados via protocolo, em caráter excepcional, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito no Amapá.

§1º A indicação do real condutor infrator deverá ser realizada pelo proprietário do veículo, desde que a infração seja de responsabilidade do condutor e a solicitação seja protocolada em até 30 (trinta) dias a contar da data da Notificação de Autuação,

§2º Não havendo indicação do condutor-infrator no prazo legal, o proprietário do veículo será considerado responsável pela infração, nos termos do § 7º, do artigo 257, do CTB.

§3º A indicação do real condutor infrator gera a transferência de pontuação, previstas no art. 259 do Código de Trânsito Brasileiro, do proprietário ao prontuário do real condutor infrator. Entretanto, o valor pecuniário referente à multa permanece vinculado ao prontuário do veículo até sua efetiva quitação.

Art. 2º O processo virtualizado será composto por documentações essenciais para a realização do serviço solicitado referente à um único Auto de Infração por processo, digitalizados em formato .pdf e anexados em e-mail, seguindo o seguinte fluxo:

I – O proprietário interessado ou seu representante legal, fará remessa da documentação necessária ao e-mail identificacao_decondutor.infraçao@detran.ap.gov.br, conforme listado no ANEXO II desta Portaria.

II - Recepcionado o e-mail, o DETRAN através do Núcleo de Infrações fará a análise prévia da documentação e confirmação do protocolo dos serviços a serem realizados.

III - O DETRAN emitirá e enviará por e-mail ao proprietário ou representante legal o(s) Documento(s) de Arrecadação referente(s) à(s) Taxa(s) de Serviço(s), para fins de pagamento dentro do prazo de vencimento, preferencialmente no Banco do Brasil;

IV - Após a quitação do(s) Documento(s) de Arrecadação, o DETRAN através do Núcleo de Infrações realizará a instrução dos processos e o solucionará inserindo dados no Registro Nacional de Infrações-RENAINF ou informando ao proprietário as razões de indeferimento, para posterior publicação em diário oficial.

Parágrafo único. O usuário deverá acompanhar seu e-mail para receber o(s) Documento(s) de Arrecadação, ou outras informações para retificação do processo e ainda o resultado dos mesmos.

Art. 3º A documentação necessária para os serviços disponíveis pelo protocolo virtual são as constantes do ANEXO II desta Portaria.

Parágrafo único. O DETRAN AP poderá requisitar, a fim de instruir o processo e subsidiar o processo decisório, outras documentações julgadas necessárias além das prevista nos ANEXOS citados no caput.

Art. 4º A documentação digitalizada deverá constar de um único arquivo por Auto de Infração, seguindo a ordem estabelecida no ANEXO II desta Portaria, em resolução máxima de 300 dpi, devendo estar perfeitamente legível.

Art. 5º Os processos serão recepcionados em e-mail e protocolados para triagem no horário de 08 às 12 horas nos dias úteis.

Art. 6º O tempo de solução do processo dependerá da disponibilidade de servidores; das regras de teletrabalho prevalentes no DETRAN; e, ainda, do processamento da quitação de débitos junto ao Sistema do DETRAN.

Art. 7º Casos omissos serão resolvidos pela Direção, com assessoramento da Coordenadoria de Operações e da Procuradoria Jurídica.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Delegado de Polícia Inácio Monteiro Maciel
Diretor Presidente do DETRAN – AP

ANEXO I (PORTARIA Nº 0374 / 2021-DETRAN/AP, 11 DE MAIO DE 2021)

FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO DE CONDUTOR INFRATOR / DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO E DEMAIS MEIOS DE CONTATO PARA NOTIFICAÇÃO OFICIAL

O Formulário deverá ser preenchido em letra de forma legível.

1. DADOS DA INFRAÇÃO

Nº do Auto de Infração:.....
Placa do veículo:.....

2. IDENTIFICAÇÃO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

Nome:.....
CPF/CNPJ:.....
Celular/WhatsApp:.....
Endereço eletrônico/E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR

Nome:.....
CPF:.....
Nº do Registro da CNH:

Celular/WhatsApp:.....
Endereço eletrônico/E-mail:

4. DECLARAÇÃO

DECLARAM, Proprietário e Condutor Infrator, sob responsabilidade penal, cível e administrativa, que são verídicas as informações e documentos fornecidos, estando ciente do dever de atualização cadastral perante o DETRAN-AP sempre que houver alteração de dados pessoais e meios de contato, nos termos do §2º do art. 123 da Lei Federal nº 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro.

DECLARAM ainda, Proprietário e Condutor Infrator, que estão cientes que eventuais comunicações e notificações em procedimentos administrativos perante o DETRAN-AP serão encaminhadas preferencialmente para o endereço eletrônico e telefônico acima informado.

Macapá, ____ / ____ / ____.

Assinatura do Proprietário

Assinatura do Condutor Infrator

ANEXO II (PORTARIA Nº 0374 / 2021-DETRAN/AP, 11 DE MAIO DE 2021)

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA – SERVIÇO DE INDICAÇÃO DO REAL CONDUTOR INFRATOR E TRANSFERÊNCIA DE PONTUAÇÃO

- I - Formulário de Indicação do Condutor Infrator (conforme ANEXO I desta Portaria, disponível no site do DETRAN);
- II - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio eletrônico-CRLVe;
- III - Identificação do proprietário pessoa física através de RG, CNH ou outro documento legalmente válido em que conste o número do registro civil e o CPF;
- IV - Identificação do proprietário pessoa jurídica através de CNPJ e Declaração Simplificada emitida pela Junta Comercial, indicando o responsável pela gestão dos bens da empresa.
- V – Identificação do real condutor infrator através da CNH válida; ou Ofício do representante legal do órgão ou entidade pública identificando o condutor infrator, acompanhado de documento que comprove a condução do veículo no momento do cometimento da infração; ou Documento onde conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e que comprove a posse do veículo no momento da infração; ou Documento de habilitação estrangeira válida acompanhada de um documento de identificação e do comprovante da data de entrada no Brasil.
- VI - Procuração Pública ou Particular (com reconhecimento de firma por autenticidade), outorgando expressamente poderes específicos ao outorgado para o desembaraço administrativo necessário ao serviço solicitado junto ao DETRAN-AP, identificando o Veículo, Chassi e RENAVAM, conforme os termos da Portaria nº 184/2015-DETRAN/AP;

HASH: 2021-0511-0005-6882

PORTARIA Nº 0375 / 2021-DETRAN/AP, 11 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre virtualização e padronização de serviços de infrações solicitados via protocolo pelo usuário, em caráter excepcional, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito.

O DIRETOR – PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 054, de 02 de janeiro de 2015.

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual Nº 1.377, de 17 de março de 2020 e Decreto Estadual Nº 1.497, de 03 de abril de 2020, e respectivas prorrogações, provocaram suspensão de atividades presenciais no DETRAN, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19) no Estado do Amapá;

CONSIDERANDO as competências apontadas ao Órgão Executivo de Trânsito dos Estados, em especial as contidas nos incisos I, V e VI do art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO as atribuições do Diretor-Presidente contidas nos incisos III, V e XIX do art. 19 do Decreto Estadual Nº 5237/2010, Estatuto do Departamento Estadual de Trânsito;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar e assistir as demandas do cidadão, adotando novos canais de autoatendimento e práticas ambientalmente corretas, promovendo economia, eficiência e celeridade no licenciamento veicular; e

CONSIDERANDO, por fim, o prestígio aos princípios de conveniência e oportunidade, da supremacia do interesse público, da legalidade, da economicidade e da eficiência atinentes à administração pública.

RESOLVE:

Art. 1º Padronizar os procedimentos de virtualização de serviços de infrações solicitados via protocolo, em caráter excepcional, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito no Amapá.

Parágrafo único. Serão admitidos via protocolo virtual os seguintes serviços: Prescrição de multa; Cópias de Autos de Infração e Cópias de Processos.

Art. 2º Os processos virtualizados serão compostos por documentações essenciais para a realização do serviço solicitado, digitalizados em formato .pdf e anexados em e-mail, seguindo o seguinte fluxo:

I – O usuário interessado, proprietário ou representante legal, fará remessa da documentação necessária ao e-mail protocolovirtual.infraçao@detran.ap.gov.br, conforme listado nos ANEXOS II, III e IV desta Portaria, em conformidade com o serviço requisitado.

II - Recepcionado o e-mail, o DETRAN através da Unidade de Protocolo fará a análise prévia da documentação e confirmação do protocolo dos serviços a serem realizados.

III - O DETRAN, quando aplicável, emitirá e enviará por e-mail ao usuário o(s) Documento(s) de Arrecadação referente(s) à(s) Taxa(s) de Serviço(s), para fins de pagamento dentro do prazo de vencimento, preferencialmente no Banco do Brasil;

IV - Após a quitação do(s) Documento(s) de Arrecadação, o DETRAN através do Núcleo de Infrações realizará a instrução dos processos e destinará para parecer e autorização, conforme o resultado será feita a inserção de dados no Registro Nacional de Infrações-RENAINF para fins de conclusão do processo.

Parágrafo único. O usuário deverá acompanhar seu e-mail para receber o(s) Documento(s) de Arrecadação, ou outras informações para retificação do processo e ainda o resultado dos mesmos.

Art. 3º A documentação necessária para os serviços disponíveis pelo protocolo virtual são as constantes dos ANEXOS II, III e IV desta Portaria.

Parágrafo único. O DETRAN AP poderá requisitar, a fim de instruir o processo e subsidiar o processo decisório, outras documentações julgadas necessárias além das prevista nos ANEXOS citados no caput.

Art. 4º A documentação digitalizada deverá constar de um único arquivo por Auto de Infração, seguindo a ordem estabelecida nos ANEXOS II, III e IV desta Portaria, em resolução máxima de 300 dpi, devendo estar perfeitamente legível.

Art. 5º Os processos serão recepcionados em e-mail e protocolados para triagem no horário de 08 às 12 horas nos dias úteis.

Art. 6º O tempo de solução do processo dependerá da disponibilidade de servidores; das regras de teletrabalho prevalentes no DETRAN; e, ainda, do processamento da quitação de débitos junto ao Sistema do DETRAN.

Art. 7º Casos omissos serão resolvidos pela Direção, com assessoramento da Coordenadoria de Operações e da Procuradoria Jurídica.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Delegado de Polícia Inácio Monteiro Maciel
Diretor Presidente do DETRAN - AP

ANEXO I (PORTARIA Nº 0375 / 2021-DETRAN/AP, 11 DE MAIO DE 2021)

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO E DEMAIS MEIOS DE CONTATO PARA NOTIFICAÇÃO OFICIAL

O Formulário deverá ser preenchido em letra de forma legível.

1. DADOS DA INFRAÇÃO

Placa do veículo:.....
Auto de Infração:.....

2. IDENTIFICAÇÃO PROPRIETÁRIO / CONDUTOR

Nome:.....
CPF/CNPJ:.....
Endereço Domiciliar:.....
Logradouro:
Complemento:.....
Bairro:.....CEP:.....
Município:.....Estado:.....
Celular/WhatsApp:.....
Endereço eletrônico/E-mail:

3. DECLARAÇÃO

DECLARO sob as penas da legislação brasileira, que as informações por mim emitidas são verídicas, estando ciente do dever de atualização cadastral perante o DETRAN-AP sempre que houver alteração de dados pessoais e meios de contato, nos termos do §2º do art. 123 da Lei Federal nº 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro.

DECLARO ainda que estou ciente que eventuais comunicações e notificações em procedimentos administrativos perante o DETRAN-AP serão encaminhadas preferencialmente para o endereço eletrônico e telefônico acima informado.

Macapá, ____ / ____ / ____.

Assinatura do Proprietário / Condutor

ANEXO II (PORTARIA Nº 0375 / 2021-DETRAN/AP, 11 DE MAIO DE 2021)

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA – SOLICITAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DE MULTA

I - Formulário de Solicitação de Serviço de Veículos (conforme ANEXO I desta Portaria, disponível no site do DETRAN);
II - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio eletrônico-CRLVe; III - Identificação do proprietário pessoa física através de RG, CNH ou outro documento legalmente válido em que conste o número do registro civil e o CPF;

IV - Identificação do proprietário pessoa jurídica através de CNPJ e Declaração Simplificada emitida pela Junta Comercial, indicando o responsável pela gestão dos bens da empresa.

IV - Declaração de Endereço, contendo dados do proprietário, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e endereço domiciliar, conforme ANEXO I desta Portaria;

V - Procuração Pública ou Particular (com reconhecimento de firma por autenticidade), outorgando expressamente poderes específicos ao outorgado para o desembaraço administrativo necessário ao serviço solicitado junto ao DETRAN-AP, identificando o Veículo, Chassi e RENAVAM, conforme os termos da Portaria nº 184/2015-DETRAN/AP;

ANEXO III (PORTARIA Nº 0375 / 2021-DETRAN/AP, 11 DE MAIO DE 2021)

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA – SERVIÇO CÓPIA DE AUTO DE INFRAÇÃO

I - Formulário de Solicitação de Serviço de Veículos (conforme ANEXO I desta Portaria, disponível no site do DETRAN);

II - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio eletrônico-CRLVe; III - Identificação do proprietário pessoa física através de RG, CNH ou outro documento legalmente válido em que conste o número do registro civil e o CPF;

IV - Identificação do proprietário pessoa jurídica através de CNPJ e Declaração Simplificada emitida pela Junta Comercial, indicando o responsável pela gestão dos bens da empresa;

IV – Identificação do condutor através da CNH;

V - Declaração de Endereço, contendo dados do proprietário, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e endereço domiciliar, conforme ANEXO I desta Portaria;

VI - Procuração Pública ou Particular (com reconhecimento de firma por autenticidade), outorgando expressamente poderes específicos ao outorgado para o desembaraço administrativo necessário ao serviço solicitado junto ao DETRAN-AP, identificando o Veículo, Chassi e RENAVAM, conforme os termos da Portaria nº 184/2015-DETRAN/AP;

ANEXO IV (PORTARIA Nº 0375 / 2021-DETRAN/AP, 11 DE MAIO DE 2021)**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA – SERVIÇO DE CÓPIA DE PROCESSOS DE RECURSOS DE MULTAS**

I - Formulário de Solicitação de Serviço de Veículos (conforme ANEXO I desta Portaria, disponível no site do DETRAN);

II - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio eletrônico-CRLVe; III - Identificação do proprietário pessoa física através de RG, CNH ou outro documento legalmente válido em que conste o número do registro civil e o CPF;

IV - Identificação do proprietário pessoa jurídica através de CNPJ e Declaração Simplificada emitida pela Junta Comercial, indicando o responsável pela gestão dos bens da empresa.

IV – Identificação do condutor através da CNH;

V - Declaração de Endereço, contendo dados do proprietário, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e endereço domiciliar, conforme ANEXO I desta Portaria;

VI - Procuração Pública ou Particular (com reconhecimento de firma por autenticidade), outorgando expressamente poderes específicos ao outorgado para o desembaraço administrativo necessário ao serviço solicitado junto ao DETRAN-AP, identificando o Veículo, Chassi e RENAVAM, conforme os termos da Portaria nº 184/2015-DETRAN/AP;

HASH: 2021-0511-0005-6897

Escola de Administração Pública**PROC. Nº 0034.0272.1873.0002/2021 CONTRATO 0002/2021 - EAP**

UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONTRATOS E CONVÊNIOS - EAP
CONTRATO Nº 0002/2021

OBJETO: Contratação do senhor ARIONILDO BARBOSA CORRÊA, CPF nº 316.195.172-72, com vínculo com o Estado do Amapá, para ministrar a Disciplina: “ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE GESTÃO PÚBLICA”, para atender a demanda de cursos livres destinados prioritariamente a Servidores Públicos Estaduais, conforme especificações constantes neste Contrato.

Nº DO PROCESSO: 0034.0272.1873.0002/2021 - EAP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: “Caput” do Artigo 25, c/c Artigo 13 VI da Lei 8.666/93, vinculados aos Termos da Lei nº 066/93, Artigo 70-A, bem como a Lei. nº 1.775/2013 e o Decreto nº 6.254/2013, Parecer nº 763/2015-PADM/PGE/AP c/c Despacho nº 21/2018-GAB/PGE, Portaria nº 014/2015 homologado pelo Decreto nº 0470/2018-GEA e Edital de Cadastramento nº 001/2020-EAP.

CONTRATANTE: Escola de Administração Pública do Amapá - EAP.

CONTRATADO: ARIONILDO BARBOSA CORRÊA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.226,51 (Três mil duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e um centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Prazo de vigência do Contrato deverá iniciar na data da sua assinatura, e vigorará pelo prazo de execução dos serviços de instrutoria avançados no prazo de realização da Disciplina, com eficiência legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a administração.

ASSINATURA:

Contratante: JORIELSON BRITO NASCIMENTO, Diretor Presidente da EAP,

Contratado: ARIONILDO BARBOSA CORRÊA.

Macapá, 19 de fevereiro de 2021.
JORIELSON BRITO NASCIMENTO
Diretor-Presidente

HASH: 2021-0511-0005-6887

PROC Nº 0034.0333.1873.0002/2021 CONTRATO 0003/2021

UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONTRATOS E CONVÊNIOS - EAP
CONTRATO Nº 0003/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0003/2021-EAP, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ - EAP E A EMPRESA A. N. GOMES – EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

A ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ – EAP, CNPJ (MF) 01.687.152/0001-77, localizada na Rua Amazonas, Nº 20, Centro, na cidade de Macapá, no Estado do Amapá, neste ato representado por seu Diretor-Presidente o senhor **JORIELSON BRITO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade RG nº 287.188-PTC/AP e CPF nº 653.367.042-53, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0659 de 14 de fevereiro de 2019, a seguir designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **A. N. GOMES – EIRELI**, registrada no CNPJ sob o nº. 34.642.561/0001-06, com sede na Av. Dos Timbiras Nº 140, Bairro: Beírol, Macapá-AP, CEP 68.902-170, representada neste ato pelo Sr. Adriano Neris Gomes portador da carteira de identidade de nº 1579448, CPF/MF nº 204.898.202-63, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Escola de Administração Pública do Amapá – EAP.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, conforme o art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

Pela aquisição a **CONTRATANTE** pagará o valor total estimado de 25.308,00 (vinte e cinco mil trezentos e oito reais), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão às contas dos Programas de Trabalhos da EAP número: 04.122.0005.2320; Elemento de Despesa: 339030 Fonte de Recursos: 101 no valor total estimado de R\$ 25.308,00

(vinte e cinco mil trezentos e oito reais), sendo empenhado o valor total de R\$ 21.100,16 (vinte e um mil e cem reais e dezesseis centavos), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00005 e 4.207,84 (quatro mil duzentos e sete reais e oitenta e quatro centavos) conforme Nota de Empenho nº 2021NE00006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Amapá, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, em conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Macapá - AP, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do Contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Macapá-AP, 30 de abril de 2021.
JORIELSON BRITO NASCIMENTO
Diretor Presidente da EAP

HASH: 2021-0511-0005-6886

PROCESSO Nº 0034.0333.1873.0004/2021 CONTRATO 0004/2021-EAP

UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONTRATOS E CONVÊNIOS - EAP
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0004/2021
VINCULADO AO PROCESSO Nº
0034.0333.1873.0004/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0004/2021-EAP, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ - EAP E A EMPRESA MASTER COM. E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ – EAP, CNPJ (MF) 01.687.152/0001-77, localizada na Rua Amazonas, Nº 20, Centro, na cidade de Macapá, no Estado do Amapá, neste ato representado por seu Diretor-Presidente o senhor **JORIELSON BRITO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade RG nº 287.188-PTC/AP e CPF nº 653.367.042-53, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0659 de 14 de fevereiro de 2019, a seguir designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **MASTER COM. E SERVIÇOS LTDA**, registrada no CNPJ sob o nº. 21.353.497/0001-00 com

sede na Av. Fab nº 1070 sala 303, Bairro Centro, CEP: 68.900-073, Macapá / Estado do Amapá, representado neste ato pelo Sr. **ENDREO LOURRAN SANTOS DA COSTA**, portador da carteira de identidade de nº 595.395-AP, CPF nº 037.292.522-79, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto aquisição de equipamentos de informática, visando atender as necessidades da Escola de Administração Pública do Amapá.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária Programas de Trabalho: 1.04.122.0005.2320, Natureza de Despesa: 449052, na Fonte de Recurso 101, constante do exercício de 2021) e Nota de Empenho nº 2021NE00020, de 06/05/2021, no valor de R\$ 73.369,52 (Setenta e três mil e trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), para sua devida execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

17.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, acrescido do período de garantia conforme praticado pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

3.1. O presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, em conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

O Foro deste contrato é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

Macapá-AP, 07 de maio de 2021.
JORIELSON BRITO NASCIMENTO
Diretor Presidente da EAP

HASH: 2021-0511-0005-6885

**Instituto de Administração
Penitenciária do Amapá**

JUSTIFICATIVA Nº 005/2021 – IAPEN

Em cumprimento ao item III, do artigo 6º da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 02 de maio de 2016, emitida pela Controladoria Geral do Estado do Amapá, publicada no Diário Oficial nº 6209 de 01 de junho de 2016, bem como o § 2º, do Artigo 2º do Decreto nº 0221 de 26 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 6369 de 26 de janeiro de 2017, o Instituto de Administração Penitenciária do Amapá justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica das PDs de Nº 2021PD028, Nº 2021PD029 e 2021PD080.

1º - **Considerando** a necessidade de pagamento à empresa **A. N. GOMES EIRELI** referente ao fornecimento de material de higiene e limpeza para o IAPEN, NF 3054 e 3084 respectivamente;

2º - **Considerando** o atraso no pagamento poderia comprometer a prestação do serviço.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá-AP, 03 de maio de 2021.
LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA
Diretor Presidente do IAPEN.
Decreto Nº 840/2017.

HASH: 2021-0511-0005-6830

JUSTIFICATIVA Nº 006/2021 – IAPEN

Em cumprimento ao item III, do artigo 6º da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 02 de maio de 2016, emitida pela Controladoria Geral do Estado do Amapá, publicada no Diário Oficial nº 6209 de 01 de junho de 2016, bem como o § 2º, do Artigo 2º do Decreto nº 0221 de 26 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 6369 de 26 de janeiro de 2017, o Instituto de Administração Penitenciária do Amapá justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica das PDs de Nº 2021PD017, Nº 2021PD071, 2021PD058 e 2021PD059.

1º - Considerando a necessidade de pagamento à empresa **D.V.M. COMERCIAL LTDA** referente a Manutenção Preventiva e Corretiva com reposição de peças dos Grupos Geradores do IAPEN, NF Nº17, NF Nº25, NF Nº22 e NF Nº23 respectivamente;

2º - **Considerando** o atraso no pagamento poderia comprometer a prestação do serviço.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá-AP, 03 de maio de 2021.
LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA
Diretor Presidente do IAPEN.

Decreto Nº 840/2017.

HASH: 2021-0511-0005-6834

JUSTIFICATIVA Nº 007/2021 – IAPEN

Em cumprimento ao item III, do artigo 6º da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 02 de maio de 2016, emitida pela Controladoria Geral do Estado do Amapá, publicada no Diário Oficial nº 6209 de 01 de junho de 2016, bem como o § 2º, do Artigo 2º do Decreto nº 0221 de 26 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 6369 de 26 de janeiro de 2017, o Instituto de Administração Penitenciária do Amapá justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica das PDs de Nº 2021PD031, Nº 2021PD032, 2021PD076 e 2021PD079.

1º - **Considerando** a necessidade de pagamento à empresa **KTECH LTDA ME** referente a Locação de copiadoras multifuncionais para o IAPEN, NF Nº30, NF Nº32, NF Nº137 e NF Nº191 respectivamente;

2º - **Considerando** o atraso no pagamento poderia comprometer a prestação do serviço.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá-AP, 03 de maio de 2021.
LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA
Diretor Presidente do IAPEN.
Decreto Nº 840/2017.

HASH: 2021-0511-0005-6849

JUSTIFICATIVA Nº 008/2021 – IAPEN

Em cumprimento ao item III, do artigo 6º da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 02 de maio de 2016, emitida pela Controladoria Geral do Estado do Amapá, publicada no Diário Oficial nº 6209 de 01 de junho de 2016, bem como o § 2º, do Artigo 2º do Decreto nº 0221 de 26 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 6369 de 26 de janeiro de 2017, o Instituto de Administração Penitenciária do Amapá justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica das PDs de Nº 2021PD04, Nº 2021PD05, Nº 2021PD09, Nº 2021PD72 e Nº 2021PD74.

1º - **Considerando** a necessidade de pagamento à empresa **LPATSA ALIMENTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO** referente ao fornecimento de alimentação preparada para as unidades da capital do IAPEN, NF 263, NF 264 e 269 respectivamente;

2º - **Considerando** o atraso no pagamento poderia comprometer a prestação do serviço.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá-AP, 03 de maio de 2021.
LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA
Diretor Presidente do IAPEN.
Decreto Nº 840/2017.

HASH: 2021-0511-0005-6859

JUSTIFICATIVA Nº 009/2021 – IAPEN

Em cumprimento ao item III, do artigo 6º da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 02 de maio de 2016, emitida pela Controladoria Geral do Estado do Amapá, publicada no Diário Oficial nº 6209 de 01 de junho de 2016, bem como o § 2º, do Artigo 2º do Decreto nº 0221 de 26 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 6369 de 26 de janeiro de 2017, o Instituto de Administração Penitenciária do Amapá justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica das PDs Nº2021PD02, Nº 2021PD03, Nº2021PD07, Nº 2021PD08, Nº2021PD068 e Nº2021PD069.

1º - **Considerando** a necessidade de pagamento à empresa **NOVA SERVIÇOS EIRELI** referente ao fornecimento de alimentação preparada para as unidades do interior Centro de Custódia de Oiapoque NFs 103,105 e 101 e para Delegacia de Polícia de Laranjal do Jari NFs 104, 106 e 109 respectivamente sendo prioridade;

2º - **Considerando** o atraso no pagamento poderia comprometer a prestação do serviço.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá-AP, 03 de maio de 2021.
LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA
Diretor Presidente do IAPEN.
Decreto Nº 840/2017.

HASH: 2021-0511-0005-6873

JUSTIFICATIVA Nº 010/2021 – IAPEN

Em cumprimento ao item III, do artigo 6º da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 02 de maio de 2016, emitida pela Controladoria Geral do Estado do Amapá, publicada no Diário Oficial nº 6209 de 01 de junho de 2016, bem como o § 2º, do Artigo 2º do Decreto nº 0221 de 26 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 6369 de 26 de janeiro de 2017, o Instituto de Administração Penitenciária do Amapá justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica das PDs Nº2021PD15, Nº 2021PD16, Nº 2021PD075 e Nº2021PD036.

1º - **Considerando** a necessidade de pagamento à empresa **BEZERRA & CIA LTDA** referente ao serviço de esgotamento e desobstrução de fossas para o IAPEN

NFs Nº 26, 27, 29 e 33 respectivamente sendo prioridade;

2º - **Considerando** o atraso no pagamento poderia comprometer a prestação do serviço.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá-AP, 03 de maio de 2021.
LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA
Diretor Presidente do IAPEN.
Decreto Nº 840/2017.

HASH: 2021-0511-0005-6857

JUSTIFICATIVA Nº 011/2021 – IAPEN

Em cumprimento ao item III, do artigo 6º da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 02 de maio de 2016, emitida pela Controladoria Geral do Estado do Amapá, publicada no Diário Oficial nº 6209 de 01 de junho de 2016, bem como o § 2º, do Artigo 2º do Decreto nº 0221 de 26 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 6369 de 26 de janeiro de 2017, o Instituto de Administração Penitenciária do Amapá justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica das PDs Nº2021PD11, Nº 2021PD12, Nº2021PD13 e Nº2021PD014.

1º - **Considerando** a necessidade de pagamento à empresa **PNEU MAIS IMPORTADO E EXPORTADO LTDA - ME** referente a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva das viaturas a diesel NFs 22 E, 1247,24 E e 1249 respectivamente sendo prioridade;

2º - **Considerando** o atraso no pagamento poderia comprometer a prestação do serviço.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá-AP, 03 de maio de 2021.
LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA
Diretor Presidente do IAPEN.
Decreto Nº 840/2017.

HASH: 2021-0511-0005-6867

JUSTIFICATIVA Nº 012/2021 – IAPEN

Em cumprimento ao item III, do artigo 6º da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 02 de maio de 2016, emitida pela Controladoria Geral do Estado do Amapá, publicada no Diário Oficial nº 6209 de 01 de junho de 2016, bem como o § 2º, do Artigo 2º do Decreto nº 0221 de 26 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 6369 de 26 de janeiro de 2017, o Instituto de Administração

Penitenciária do Amapá justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica da PD de Nº 2021PD035 e Nº 2021PD067.

1º - **Considerando** a necessidade de pagamento à empresa **COZINHA GOURMET EIRELI** referente ao fornecimento de alimentação para as unidades da Capital NF 106 e 109 sendo prioridade, tendo em vista a alimentação dos internos e servidores de Macapá;

2º - **Considerando** o atraso no pagamento poderia comprometer a prestação do serviço.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá-AP, 03 de maio de 2021.
LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA
Diretor Presidente do IAPEN.
Decreto Nº 840/2017.

HASH: 2021-0511-0005-6863

JUSTIFICATIVA Nº 013/2021 – IAPEN

Em cumprimento ao item III, do artigo 6º da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 02 de maio de 2016, emitida pela Controladoria Geral do Estado do Amapá, publicada no Diário Oficial nº 6209 de 01 de junho de 2016, bem como o § 2º, do Artigo 2º do Decreto nº 0221 de 26 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 6369 de 26 de janeiro de 2017, o Instituto de Administração Penitenciária do Amapá justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica da PD de Nº 2021PD062, Nº 2021PD063 e Nº 2021PD078.

1º - **Considerando** a necessidade de pagamento à empresa **TRATALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS DO BRASIL LTDA**, referente ao serviço recolhimento e destinação de lixo comum das unidades da Capital NF 106, 182 E e 183E sendo prioridade;

2º - **Considerando** o atraso no pagamento poderia comprometer a prestação do serviço.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá-AP, 03 de maio de 2021.
LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA
Diretor Presidente do IAPEN.
Decreto Nº 840/2017.

HASH: 2021-0511-0005-6835

JUSTIFICATIVA Nº 014/2021 – IAPEN

Em cumprimento ao item III, do artigo 6º da Instrução

Normativa nº 0001/2016, de 02 de maio de 2016, emitida pela Controladoria Geral do Estado do Amapá, publicada no Diário Oficial nº 6209 de 01 de junho de 2016, bem como o § 2º, do Artigo 2º do Decreto nº 0221 de 26 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 6369 de 26 de janeiro de 2017, o Instituto de Administração Penitenciária do Amapá justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica da PD de Nº 2021PD77.

1º - **Considerando** a necessidade de pagamento à empresa **LAMARCA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, referente a aquisição de capa de chuva para IAPEN, NF 10 sendo prioridade;

2º - **Considerando** o atraso no pagamento poderia comprometer a prestação do serviço.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá-AP, 03 de maio de 2021.
LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA
Diretor Presidente do IAPEN.
Decreto Nº 840/2017.

HASH: 2021-0511-0005-6836

JUSTIFICATIVA Nº 015/2021 – IAPEN

Em cumprimento ao item III, do artigo 6º da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 02 de maio de 2016, emitida pela Controladoria Geral do Estado do Amapá, publicada no Diário Oficial nº 6209 de 01 de junho de 2016, bem como o § 2º, do Artigo 2º do Decreto nº 0221 de 26 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 6369 de 26 de janeiro de 2017, o Instituto de Administração Penitenciária do Amapá justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica da PD de Nº 2021PD70.

1º - **Considerando** a necessidade de pagamento à empresa **L. F. SOARES SILVA**, referente ao serviço de pintura da muralha do IAPEN, NF 1 E sendo prioridade;

2º - **Considerando** o atraso no pagamento poderia comprometer a prestação do serviço.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá-AP, 03 de maio de 2021.
LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA
Diretor Presidente do IAPEN.
Decreto Nº 840/2017.

HASH: 2021-0511-0005-6838

JUSTIFICATIVA Nº 016/2021 – IAPEN

Em cumprimento ao item III, do artigo 6º da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 02 de maio de 2016, emitida pela Controladoria Geral do Estado do Amapá, publicada no Diário Oficial nº 6209 de 01 de junho de 2016, bem como o § 2º, do Artigo 2º do Decreto nº 0221 de 26 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 6369 de 26 de janeiro de 2017, o Instituto de Administração Penitenciária do Amapá justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica da PD de Nº 2021PD61.

1º - **Considerando** a necessidade de pagamento à empresa **EQUINOCIO HOSPITALAR LTDA**, referente a aquisição de medicamentos para os internos do Centro de Custódia do Novo Horizonte, NF 7061 sendo prioridade;

2º - **Considerando** o atraso no pagamento poderia comprometer a prestação do serviço.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá-AP, 03 de maio de 2021.
LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA
Diretor Presidente do IAPEN.
Decreto Nº 840/2017.

HASH: 2021-0511-0005-6839

JUSTIFICATIVA Nº 017/2021 – IAPEN

Em cumprimento ao item III, do artigo 6º da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 02 de maio de 2016, emitida pela Controladoria Geral do Estado do Amapá, publicada no Diário Oficial nº 6209 de 01 de junho de 2016, bem como o § 2º, do Artigo 2º do Decreto nº 0221 de 26 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 6369 de 26 de janeiro de 2017, o Instituto de Administração Penitenciária do Amapá justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica da PD de Nº 2021PD38 e Nº 2021PD101.

1º - **Considerando** a necessidade de pagamento à empresa **H. P. BARBOSA**, referente a aquisição de material de higiene e limpeza para os internos do IAPEN, NF 125 e 132 respectivamente sendo prioridade;

2º - **Considerando** o atraso no pagamento poderia comprometer a prestação do serviço.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá-AP, 03 de maio de 2021.
LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA
Diretor Presidente do IAPEN.

Decreto Nº 840/2017.

HASH: 2021-0511-0005-6878

JUSTIFICATIVA Nº 018/2021 – IAPEN

Em cumprimento ao item III, do artigo 6º da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 02 de maio de 2016, emitida pela Controladoria Geral do Estado do Amapá, publicada no Diário Oficial nº 6209 de 01 de junho de 2016, bem como o § 2º, do Artigo 2º do Decreto nº 0221 de 26 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 6369 de 26 de janeiro de 2017, o Instituto de Administração Penitenciária do Amapá justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica da PD de Nº 2021PD37.

1º - **Considerando** a necessidade de pagamento à empresa **P. FONSECA DE FARIAS - ME**, referente a aquisição de material de higiene e limpeza para os internos do IAPEN, NF 13762 sendo prioridade;

2º - **Considerando** o atraso no pagamento poderia comprometer a prestação do serviço.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá-AP, 03 de maio de 2021.
LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA
Diretor Presidente do IAPEN.
Decreto Nº 840/2017.

HASH: 2021-0511-0005-6840

PORTARIA Nº.119 DE 11 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ-IAPEN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0840 de 13 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria nº 052/GAB/IAPEN de 26 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial nº 7.365, em decorrência de membros de Comissão apresentar teste positivo para Covid-19, impossibilitando abertura do Procedimento Administrativo-PAD.

Macapá-AP, 11 de maio de 2021.
LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA
Diretor-Presidente do IAPEN
Decreto n. 0840/2017-GEA

HASH: 2021-0511-0005-6842

PORTARIA Nº 0116 DE 11 DE MAIO DE 2021

O Diretor Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, Sr. Lucivaldo Monteiro da Costa, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0840/2017-GEA e,

CONSIDERANDO que cabe o Diretor do Estabelecimento tomar as medidas necessárias ao curial funcionamento dos Estabelecimentos Penais do Instituto;

CONSIDERANDO que a contenção, vigilância e a segurança dos Centros Prisionais são fatores primordiais para o cumprimento dos dispositivos legais concernentes ao Sistema Penitenciário;

CONSIDERANDO a necessidade de constante remanejamento dos Servidores Penitenciários;

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir, no interesse da Administração o Policial penal **JOSÉ VALDINEI CARVALHO DE OLIVERA**, Matrícula nº 0106515-7-01, da sede do Município do Oiapoque/CCO, para exercer suas atividades laborais no Prédio Principal do IAPEN no Município de Macapá/AP.

Art. 2º - Transferir, no interesse da Administração a Policial Penal **SILVIA BRAGA MELO**, Matrícula nº 0114998-9-01, do Prédio Principal do IAPEN em Macapá/AP, para exercer suas atividades laborais no Centro de Custódia do Município do Oiapoque/CCO.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Macapá-AP, 11 de maio de 2021.
Lucivaldo Monteiro da Costa
Diretor Presidente/IAPEN
Decreto Nº 0840/2017

HASH: 2021-0511-0005-6883

PORTARIA Nº 0117 DE 11 DE MAIO DE 2021

O Diretor Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, Sr. Lucivaldo Monteiro da Costa, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0840/2017-GEA e,

CONSIDERANDO que cabe o Diretor do Estabelecimento tomar as medidas necessárias ao curial funcionamento dos Estabelecimentos Penais do Instituto;

CONSIDERANDO que a contenção, vigilância e a segurança dos Centros Prisionais são fatores primordiais para o cumprimento dos dispositivos legais concernentes ao Sistema Penitenciário;

CONSIDERANDO a necessidade de constante

remanejamento dos Servidores Penitenciários;

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir, no interesse da Administração a Policial Penal **GERALDA MONTEIRO PINTO**, Matrícula nº084132-3-01, do Prédio Principal do IAPEN em Macapá/AP, para exercer suas atividades laborais no Centro de Custódia do Município do Oiapoque/CCO.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 11 de maio de 2021.

Lucivaldo Monteiro da Costa

Diretor Presidente/IAPEN

Decreto Nº 0840/2017

HASH: 2021-0511-0005-6850

Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2019 – RURAP

PROCESSO Nº 0029.0389.1588.0004/2021

Partes: O INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ - RURAP E A EMPRESA U. M. LIMA-ME.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Termo Aditivo fundamenta-se no Artigo 57, Inc. II da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 alterada pela Lei 9.648 de 27 de maio de 1998 e alterações posteriores, Processo originário CLC nº 00000001/RURAP/2018.

1.1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente instrumento tem como objetivo dar continuidade ao Contrato nº 001/2019- RURAP, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, com fornecimento de peças e acessórios, novos originais ou genuínas, nos veículos de propriedade do INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP.

1.2. Pelo presente Termo Aditivo, as partes identificadas, declaram, aceitam e ajustam que o instrumento acima identificado tem alterada a Cláusula Quarta – Da Vigência, do 1º Termo Aditivo, que passará a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais aqui não referidas, na forma em que se encontram redigidas e que neste ato e ocasião são totalmente ratificadas para os fins de direito:

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA:

3.1 O prazo de vigência deste segundo Termo Aditivo ao contrato nº 001/2019, será de 12 (doze) meses, a contar de 27 de Abril de 2021 a 25 de Abril de 2022, podendo por interesse da Administração pública, ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispositivo do inciso II, art.57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O recurso orçamentário destinado a atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: 230206- Fonte: 101/107 - Programa de Trabalho: 20.602.0012.2289 e 20.122.0001.2291- Elemento de Despesa: 3390.39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

- O valor total deste contrato é de R\$ 549.380,00 (Quinhentos e quarenta e nove mil trezentos e oitenta reais).

- O valor no contrato destinado para serviço é de R\$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais), que será pago de acordo com a certificação da execução do serviço.

- O valor no contrato destinado para peças é de R\$ 333.380.00 (Trezentos e trinta e três mil, trezentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. O Foro deste instrumento é da Comarca de Macapá-AP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Signatários: Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha e Ubirajara Macedo Lima.

Macapá-AP, 27 de Abril de 2021.

HUGO TIBIRIÇA PARANHOS CUNHA
Diretor Presidente do RURAP
CONTRATANTE

HASH: 2021-0511-0005-6846

PORTARIA N.º 079/2021 - UP/COAFI-RURAP

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 1541, de 22 de abril de

2020, tendo em vista o teor do OFÍCIO INTERNO Nº 230201.0077.1584.0031/2021 – GAB/RURAP.

RESOLVE:

Art. 1º) INSTITUI a comissão técnica para grupo de trabalho encarregado do programa ATER DIGITAL do convenio 903730/2020, celebrando entre Rurap e Mapa.

Art. 2º) A COMISSÃO a que se refere o artigo será composta pelo seguintes servidores:

COMISSÃO:

- MARCO ANTÔNIO BORGES LOURINHO – ADINS (PRESIDENTE)
- RONALDO CÔTES DE OLIVEIRA – INFORMÁTICA
- ADONIRAN FARIAS GOMES – ADINS
- ADAILSON FERNANDES DE SANTANA – NAFI

Que constitui a execução dos trabalhos encarregados.

Art. 3º) Essa Comissão entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º) Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 30 de Abril de 2021.
HUGO TIBIRIÇA PARANHOS CUNHA
Diretor Presidente do RURAP
Decreto Nº 1541/2020-GEA

HASH: 2021-0511-0005-6832

PORTARIA N.º 097/2021 - UP/COAFI-RURAP

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 1.541, de 22 de abril de 2020, tendo em vista o Decreto Estadual nº 1392 de 26 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º) Dispor sobre as medidas que disciplinam o retorno das atividades presenciais no âmbito do Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá, durante a vigência do Decreto Estadual nº 1629 de 10 de maio de 2021 e dá outras providências.

Art. 2º) Fica estabelecido no âmbito desta Autarquia a continuação das atividades presenciais no período de 11 de Maio à 24 de Maio de 2021, funcionando das 08 às 14h.

Art. 3º) Fica o acesso ao prédio do RURAP restrito aos servidores da instituição, observando-se os

devidos cuidados de prevenção ao contágio do novo Coronavírus. Permanece obrigatório o uso de máscara nas dependências da repartição, bem como o dever de manter o distanciamento social de 1,5 metros de uma pessoa para outra.

Art. 4º) Caberá aos Coordenadores das Diretorias, em virtude de falta de espaço físico que comporte de forma segura e obedecendo o distanciamento de 1,5 metros entre os servidores, elaborar a escala de serviço do seu setor, cabendo a eles definir a força de trabalho necessária para o funcionamento de suas atividades.

Art. 5º) Os Extensionistas e técnicos em extensão rural lotados nos escritórios locais dos municípios, devem receber as demandas de trabalho de seus chefes imediatos por meio presencial e assim retomar os atendimentos presenciais aos agricultores e ribeirinhos de suas localidades de atuação.

Art.6º) O atendimento ao público externo tanto na sede central quanto nos escritórios locais dos municípios retornam à modalidade presencial, devendo serem feitos por meio de agendamento prévio. As unidades de atendimento do RURAP devem disponibilizar os meios eletrônicos para o público em geral, a fim de que estes façam suas solicitações e agendamentos para atendimento presencial como: e-mail, whatsapp, e telefone para contato.

Art. 7º) O atendimento ao público externo será feito por agendamento, bem como por meios eletrônicos preferencialmente no período de vigência do decreto 1392/2021 sendo os principais endereços eletrônicos rurap@rurap.ap.gov.br e up@rurap.ap.gov.br;

Art. 8º) Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Com efeitos no período de 27 de Abril à 10 de Maio de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 11 de maio de 2021.
HUGO TIBIRIÇA PARANHOS CUNHA
Diretor Presidente do RURAP
Decreto Nº 1541/2020-GEA

HASH: 2021-0511-0005-6848

Instituto de Pesos e Medidas do Amapá**PORTARIA Nº 017/2021-IPEM/AP**

Dispõe sobre o funcionamento durante o regime de teletrabalho e sobreaviso, conforme o Decreto nº 1629,

de 10 de maio de 2021, com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Corona vírus (COVID – 19) no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas do Amapá.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO, no exercício da competência que lhe foi outorgada atribuições pelo art. 2º da Lei 0048, de 22 de dezembro de 1992, art. 5º da Lei 1.375, de 25 de setembro de 2009 e Decreto 2650, de 13 de junho de 2019, e,

CONSIDERANDO os termos do Decreto n.º 1629, de 10 de maio de 2021 do Governo do Estado do Amapá, que dispõe sobre a retomada responsável e gradual das atividades econômicas e sociais, com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Corona vírus (COVID-19), e adota outras providências;

CONSIDERANDO a prorrogação da vigência dos Decretos Estaduais n.º 1.377, de 17 de março de 2020, e 1.497, de 03 e abril de 2020, e suas posteriores alterações, até a data de 24 de maio de 2021;

CONSIDERANDO as disposições constantes no artigo 8º do Decreto n.º. 1629/2021, determinando que: Todos os agentes públicos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá, permanecerão em regime de teletrabalho e sobreaviso, excetuando-se aqueles que são essenciais.

CONSIDERANDO que caberá aos titulares de todas as Unidades Gestoras do Governo definir a força de trabalho necessária para o funcionamento de cada órgão do governo, em horário reduzido, das 08 às 14 horas, ficando suspensas atividades presenciais.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os servidores do Instituto de Pesos e Medida do Amapá - IPEM/AP cumpram suas atividades em regime de teletrabalho e sobreaviso.

§1º Para dar efetividade às atividades de rotina:

I – O protocolo de documentos receberá documento escaneados ou fotografados, através dos e-mails constantes do anexo único desta Portaria;

II – Denúncias e acionamentos da fiscalização deverão ser enviados à Ouvidoria, através de telefone e e-mail constantes do Anexo I.

Art. 2º Os Coordenadores deverão efetuar monitoramento diário das atividades, através de telefones, e-mails e redes sociais, fazendo o respectivo registro para eventual

necessidade posterior de serviço.

Art. 3º Os servidores que, formalmente, possuam cautela para o uso de notebooks, registrados no SGI, deverão efetivar os trabalhos remotos através dos equipamentos e sistemas oficiais.

Art. 4º São deveres do Coordenadores e chefes:

I – designar tarefas específicas do SGI e sistemas utilizados pelo Governo do Estado;

II – orientar e acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos;

III – Solicitar relatórios, caso seja necessário, considerando a existência de registros nos sistemas eletrônicos;

Art. 5º Constitui dever de todos os servidores:

I - manter telefones e e-mails atualizados e ativos;

II – consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional e pessoal;

III – manter a chefia informada, por meio de mensagem dirigida à caixa individual de correio eletrônico, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar o andamento do serviço;

IV – informar as respectivas chefias imediatas sobre sintomas ou contaminação pelo Covid-19, nesse período;

Art.6º Os casos omissos e as possíveis dúvidas serão analisados pelo Gabinete da Direção/IPEM/AP.

Art.7º Ficam ratificados os atos formal e legalmente praticados sob a égide dos Decretos números 0132, de 15.01.2021; 015, de 19.01.2021; 0217, de 25.01.2021; 0313, de 01.02.2021; 0328, 02.02.2021; 0415, de 09.02.2021; 0469, de 15.02.2021; 0563, de 22.02.2021; 0662, de 01.03.2021, 0775, de 09.03.2021, 0907 de 16.03.2021, 1070 de 31.03.2021, 1112 de 07.04.2021, 1133 de 10.04.2021, 1313 de 19.04.2021, 1392 de 26.04.2021 e 1629 de 10.05.2021.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 24 de maio de 2021. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 11 de maio de 2021.

Neiva Lúcia da Costa Nunes
Diretora-Presidente IPEM/AP
Decreto n.º. 2650/2019

ANEXO I

Telefones e e-mails disponíveis ao público:

SETOR	TELEFONE E E-MAIL	SERVIÇOS OFERTADOS	RESPONSÁVEL
OUVIDORIA	ouvidoria@ipem.ap.gov.br (96) 999137-0091	Denúncias, Solicitações Diversas, Dúvidas, Esclarecimentos, Orientações, Encaminhamentos das Demandas aos setores Competentes	Ivanilda Santana
GABINETE	presidencia@ipem.ap.gov.br direcaoap@rede.inmetro.gov.br gab.ipemap@gmail.com	Correspondência Oficial do IPEM/AP, Dúvidas, Esclarecimentos e Orientações Diversas.	Thaysa Rodrigues
PROTOCOLO	ouvidoria@ipem.ap.gov.br (96) 999137-0091	Recebimento de Comunicações Diversas ao IPEM/AP	Vanessa Vale
ASSEJUR	assejuridica@ipem.ap.gov.br	Solicitações Diversas, Dúvidas, Esclarecimentos e Orientações sobre processos e notificações jurídicas.	Thaysa Rodrigues
ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	joao.cezar@ipem.ap.gov.br	Dúvidas, Informações Diversas de Serviços do IPEM/AP	João Cezar Rodrigues
COORDENADORIA	cto@ipem.ap.gov.br	Dúvidas, Informações Técnicas de Serviços realizados pelo IPEM/AP	Ronildo Nobre
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	cplipemlici@gmail.com	Dúvidas, Informações Diversas de Serviços do IPEM/AP	Karolina Vasques
UNIDADE DE PESSOAL	up@ipem.ap.gov.br	Dúvidas, Informações Sobre servidores do IPEM/AP	Nívia Sarina
COORDENADORIA FINANCEIRA	caf@ipem.ap.gov.br	Dúvidas, Informações sobre pagamentos de prestadores de Serviços do IPEM/AP	Katiúcia Favacho

HASH: 2021-0511-0005-6870

Universidade Estadual do Amapá

EDITAL Nº 044/2013 – UEAP

CONVOCAÇÃO PARA EXAMES DOCUMENTAL E MÉDICO

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 2444, de 2 de julho de 2018, e pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá, considerando o PROCESSO JUDICIAL Nº 0032369- 88.2020.8.03.0001, torna pública a convocação dos candidatos classificados no concurso público para o Quadro de Pessoal Efetivo de Técnicos Administrativos da UEAP, regido pelo Edital nº 044/2013 – UEAP,

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital tem por objetivo convocar o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público para o Quadro de Pessoal Efetivo de Técnicos Administrativos da UEAP, para se submeter aos exames pré-admissionais, de caráter presencial e eliminatório, em conformidade com o Edital nº 044/2013, no dia 14/05/2021 (sexta-feira), às 10h.

1.2 Somente será investido em cargo público o candidato aprovado que for julgado apto e habilitado, após submeter-se aos exames pré-admissionais, de caráter eliminatório.

2. DO EXAME DOCUMENTAL

2.1 No ato da entrega dos documentos, o candidato receberá encaminhamento à Junta Médica do Estado para entrega dos exames. O encaminhamento para a Junta Médica é imediato, após a entrega dos documentos.

2.2 Os candidatos deverão apresentar-se na Unidade de Recursos Humanos, localizada no Campus I da UEAP, situada no Setor Administrativo da UEAP, na Avenida 13 de Setembro, nº 1720, Bairro Buritizal, Macapá-AP, com os originais e 2 (duas) cópias dos seguintes documentos:

- Diploma da graduação acompanhado do histórico acadêmico para os cargos de nível superior;
- Registro de Classe no conselho competente, quando houver, bem como estar quite com as exigências legais do órgão fiscalizador, conforme Anexo I do Edital 044/2013;
- Certificado de conclusão do ensino médio, para os cargos de nível médio;

- d) Registro Geral (RG);
- e) Título de eleitor e comprovante da última eleição e/ou certidão de quitação eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;
- f) Documento militar, se do sexo masculino;
- g) CPF e comprovante de inscrição e de situação cadastral no CPF;
- h) 2 Fotografias recentes 3X4;
- i) Comprovante de residência atualizado, exemplo: água, luz, telefone, etc.;
- j. Certidões negativa civil e criminal da Justiça Federal do Amapá, Justiça Estadual do Amapá e POLITEC/AP ou do estado onde residir o candidato;
- k. Declaração firmada pelo candidato da existência ou não de vínculo funcional com a União, Estados e Municípios, Anexo II;
- l. PIS/PASEP;
- m. Declaração de bens e valores;
- n. Comprovante de conta corrente do Banco do Brasil;
- o. Documentos comprobatórios dos requisitos do Anexo I do Edital 044/2013;
- p. Laudo médico que comprove a deficiência dos candidatos que se declararam com deficiência e usufruíram de tempo adicional para realização da prova, devidamente assinado e carimbado pelo médico;
- q. Documentos comprobatórios de dependentes legais, caso houver.

• DO EXAME MÉDICO

3.1 No momento da entrega dos documentos descritos nas alíneas “a” a “q”, o candidato aprovado receberá encaminhamento para apresentar-se à Junta Médica do Estado, para agendamento da perícia médica, munido dos seguintes exames:

- a) Exame parasitológico de fezes;
- b) Exame de urina – tipo I;
- c) Exame de sangue: Hemograma, VDRL, Colesterol total e frações, Triglicérides, Glicemia de Jejum; lipídios totais;
- d) Raios-X Tórax com laudo assinado e carimbado por médico radiologista;
- e) Eletrocardiograma com laudo assinado e carimbado por médico cardiologista;
- f) Exame de sangue PSA (para candidatos do sexo masculino acima de 40 anos);
- g) PCCU para candidatas do sexo feminino assinado e carimbado por médico patologista;
- h) Tipo sanguíneo e fator RH (ABO+RH);
- i) Audiometria com laudo otorrino;
- j) Exame oftalmológico com laudo completo e avaliação senso cromático assinado e carimbado por médico oftalmologista;
- k) Laudo médico que comprove a deficiência dos candidatos que se declararam com deficiência e usufruíram tempo adicional para realização da prova, devidamente assinado e carimbado pelo médico.

3.1.1 Se necessário, a Junta Médica solicitará exames complementares para dirimir eventuais dúvidas.

3.1.2 Em todos os exames, além do nome do candidato aprovado, deverá constar, obrigatoriamente, a assinatura do profissional, com o respectivo carimbo, e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável. Não serão aceitas assinaturas digitais nos laudos.

3.1.3 Os candidatos que se declararem pessoa com deficiência deverão apresentar laudo especializado com detalhamento da deficiência declarada, cabendo à Junta Médica avaliar se a mesma é compatível com o desempenho da função para a qual prestou o concurso.

3.1.4 Após a análise dos documentos e dos exames médicos, os candidatos habilitados e aptos, respectivamente, serão nomeados.

3.1.5 Os candidatos ausentes na convocação para os exames pré-admissionais serão eliminados.

3.1.6 A ausência do candidato ou a não apresentação dos exames no período da convocação implicará na eliminação do mesmo.

4. DA NOMEAÇÃO

4.1 Os candidatos considerados habilitados no exame documental e aptos na avaliação médica serão nomeados conforme o número de vagas existentes, respeitando-se as vagas reservadas às pessoas com deficiência.

4.2 O candidato nomeado terá 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do decreto de nomeação, para tomar posse no cargo, podendo, a pedido do interessado, este prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

4.3 Perderão os direitos decorrentes do concurso público, não cabendo recurso, o candidato que:

4.3.1 Recusar a nomeação, ou, consultado e nomeado deixar de tomar posse ou entrar em exercício nos prazos estabelecidos pela legislação estadual vigente;

4.3.2 Não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do cargo pleiteado.

4.4 É facultada à Universidade do Estado do Amapá exigir dos candidatos nomeados, além da documentação prevista neste edital, outros documentos que julgar necessários.

4.5 Os candidatos nomeados apresentar-se-ão para posse e exercício no cargo às suas expensas.

Macapá-AP, 10 de maio de 2021.
Prof.a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

HASH: 2021-0511-0005-6837

Amapá Previdência

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO PORTARIA Nº 71 de 10 de Maio de 2021.

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do art. 14 do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório nº. 001/99-CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999 e tendo em vista o que consta nos Processos nº 2020.07.1201P-DIBEF/AMPREV, de 21/12/2020, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

Dados do Instituidor

Nome do (a) ex-servidor (a): NILSON CARLOS COSTA SERRA – Matrícula: 0031052201; Cargo Efetivo: Agente de Polícia; CPF nº 154.328.582-15; Data do Óbito: 06/11/2020; Lotação: Central Integrada de Operações em Segurança Pública do Município de Oiapoque.

Vigência a partir da data da inscrição: 21/12/2020.

DENOMINAÇÃO (DISCRIMINAÇÃO REMUNERAÇÃO)	PERCENTUAL
Valor da Pensão	100%
TOTAL	100%

Dados do(s) pensionista(s)

BENEFICIÁRIO (S):	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	% COTA
Maria Solange Almeida da Silveira	Companheiro (a)	Vitalício	100%
TOTAL			

Concedo a pensão, neste ato discriminado, com fundamento legal nos arts. 10, inciso I, §5º; 26, §§1º; 31 e caput da art. 89 da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005. Ressalto que o presente benefício será incluído no Plano Financeiro, conforme determina o art. 91, §1º da Lei Estadual nº 0915/2005.

Macapá - AP, 10 de Maio de 2021.

Rubens Belnimeque de Souza
Diretor Presidente /AMPREV
DECRETO Nº 3243/2018

HASH: 2021-0511-0005-6874



ESTADO DO AMAPÁ

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO

PORTARIA Nº 70 de 07 de Maio de 2021.

O **Diretor Presidente da Amapá Previdência**, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do art.14 do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório nº. 001/99-CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999 e tendo em vista o que consta no **Processo nº 2021.07.0226P-DIBEF/AMPREV, de 03/03/2021**, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

Dados do Instituidor

Nome do (a) ex-servidor (a): EDILEUDA BARROS LOPES GONZAGA – Matrícula: 409170;
Cargo: Aposentada Decreto nº 0904 de 28/02/2019; CPF nº 336.979.063-72; Data do Óbito: 23/07/2020; Lotação: Amapá Previdência.

Vigência a partir da data do óbito – 23/07/2020.

DENOMINAÇÃO (DISCRIMINAÇÃO REMUNERAÇÃO)	PERCENTUAL
Valor da Pensão	100%
TOTAL	

Dados do(s) pensionista(s)

BENEFICIÁRIO (S):	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	% COTA
Gilberto Oliveira Gonzaga	Companheiro (a)	Vitalício	50%
TOTAL			

Dados do(s) pensionista(s)

BENEFICIÁRIO (S):	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	% COTA
Gilberto Oliveira Gonzaga Junior	Filho (a)	Temporário	50%
TOTAL			

Concedo a pensão, neste ato discriminado, com fundamento legal nos arts. 10, inciso I, §5º; 26, §§1º, 2º, 5º e 6º; 31 e *caput* do art. 89 todos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005. Ressalto que o presente benefício será incluído no Plano Financeiro, conforme determina o art. 91, §1º da Lei Estadual nº 0915/2005.

Macapá - AP, 07 de Maio de 2021.

Rubens Belnimeque de Souza
Diretor Presidente /AMPREV

DECRETO Nº 3243/2018



Cód. verificador: 34852284. Cód. CRC: 4B21431
Documento assinado eletronicamente por RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA em 10/05/2021 11:41, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



HASH: 2021-0511-0005-6881

Agência de Fomento do Amapá**PORTARIA Nº 018/2021 – AFAP**

O Diretor Presidente em Exercício da Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4966, de 31 de dezembro de 2018 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Nomear **MAGNO DOS SANTOS BARBOSA** – Analista de Crédito desta Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, como servidor responsável pelo Crédito Rotativo no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), visando o pagamento do aplicativo que prestará o serviço de deslocamento do servidor para visita técnica a fim de colher informações socioeconômicas de viabilidade econômica do cliente.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A – AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Macapá-AP, 05 de maio de 2021.
WERNER CONDE DA SILVA
Diretor Presidente em Exercício/AFAP

HASH: 2021-0511-0005-6889

PORTARIA Nº 019/2021 – AFAP

O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4966, de 31 de dezembro de 2018 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Designar **CLEISON SOUZA DE MORAIS** – Chefe do Setor de Atendimento – Pessoa Jurídica e **FRANCISCO JÚNIOR MERCÊS LEÃO** – Agente de Fomento para se deslocarem da sede de suas atribuições até o município de Oiapoque/AP, no período de 10 a 13 de maio de 2021, objetivo realização de ação de crédito junto ao SEBRAE e orientação técnica aos empreendedores daquele município.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A – AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 07 de maio de 2021.
FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COSTA
Diretor Presidente/AFAP

HASH: 2021-0511-0005-6888

Companhia de Eletricidade do Amapá**EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2021 – PRL/CEA**

PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ E A EMPRESA ADVISECLIP SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA - ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1- O presente Contrato tem por fundamento a Dispensa de Licitação nº 002/2021- PRL/CEA, oriunda do Processo Licitatório nº 003/2021 - PRL/CEA, as disposições legais constantes no art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016 e subsidiariamente ao Regulamento de Licitações e Contratos da CEA, especificações contidas no Termo de Referência nº 003/2021, expedido pela Procuradoria Jurídica – PROJUR/CEA, bem como nos termos propostos pela Contratada, pela Proposta Comercial, que passa a ser parte integrante do presente Contrato, estando às partes contratantes sujeitas às normas aqui referidas, e não contrariem o interesse público, nos preceitos de direito público e supletivamente nos princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O Presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços de acompanhamento e extração de publicações, de interesse da Companhia de Eletricidade do Amapá, exclusivamente da esfera judicial, nos Diários Oficiais e Eletrônicos do tribunal de Justiça do Estado do Amapá, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal Regional do Trabalho, em todas as instâncias, incluindo o Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, em relação ao nome da empresa, conforme termos previamente informados à contratada.

2.2- Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência nº 001/2021-PROJUR, identificada na Cláusula acima e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1- O preço global para consecução do objeto deste Contrato será de R\$ 1.455,96 (Um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

4.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução

dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 - As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta da Dotação Orçamentária prevista no Orçamento da CEA, através da fonte de recurso nº 01-Recursos Próprios, Unidade Orçamentária nº 351990 – PROCURADORIA JURÍDICA, Elemento de Despesa nº 184.995 – Outros Serviços de Terceiros, através da reserva de Saldo nº 001059 e Nota de Empenho nº 072975/2021, de 22 de fevereiro de 2021, estando o montante do dispêndio a ser efetuado por conta deste Contrato limitado ao valor global pactuado na Cláusula Quarta do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE:

6.1. O prazo de vigência referente ao Contrato tem início na data de sua assinatura e encerra após 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo na forma do artigo 71 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

6.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. As supressões resultantes de acordos celebrados entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. Os preços serão firmes e irrevogáveis durante a vigência deste Contrato, porém havendo prorrogação, estes poderão ser revistos com base em índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, sempre que existentes.

§ 1º - Na ausência dos índices específicos, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data de assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

§ 2º- Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão temporal do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contados na forma prevista neste contrato.

DATA DE ASSINATURA: 23/02/2021.

SIGNATÁRIOS: Pela **Contratante:** MARCOS DO NASCIMENTO PEREIRA, RAIMUNDO NONATO NUNES DO NASCIMENTO, ARNALDO SANTOS FILHO e **Contratada:** ADVISECLIP SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA - ME.

Macapá (AP), 10 de maio de 2021.
MARCOS DO NASCIMENTO PEREIRA
Presidente da CEA

HASH: 2021-0511-0005-6862

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2020 – PRL/CEA.

PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ – CEA E A EMPRESA POTÊNCIA MEDIÇÕES LTDA.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1- O presente Termo Aditivo tem por objetos:

a) A prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 005/2020, nos termos do art. 71, da Lei nº 13.303/2016, pelo período de 12 (doze) meses, tendo seu termo inicial na data de 28/03/2021 e seu prazo final em 28/03/2022;

b) O reajuste do preço contratado nos termos do art. 81, VI, da Lei nº 13.303/2016, no percentual de 9,36%, acordado entre as partes, sobre os custos com quadro de pessoal e outros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1– O valor total do Contrato estimado em R\$ 4.413.743,88 (quatro milhões, quatrocentos e treze mil, setecentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos), passará para R\$ 4.826.870,30 (quatro milhões, oitocentos e vinte e seis mil, oitocentos e setenta reais e trinta centavos), com a aplicação do índice de reajuste mencionado anteriormente, sendo empenhado para o exercício financeiro 2021 o valor de R\$ 4.022.391,92 (quatro milhões, vinte e dois mil, trezentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos), devendo o restante no montante de R\$ 805.000,00 (oitocentos e cinco mil reais) para ser empenhado no exercício financeiro 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO:

3.1- As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta da Dotação Orçamentária prevista no Orçamento da CEA, através da fonte de recurso nº 01-Recursos Próprios, Unidade Orçamentária nº 5342 – Gerência de Faturamento - 352200 e Elemento de Despesa nº 21301102 – Leitura e Entrega de Fatura – 184715, através da Nota de Empenho nº 073256/2021 de

26 de março de 2021, estando o montante do dispêndio a ser efetuado por conta deste Contrato limitado ao valor global pactuado na Cláusula Segunda do presente termo.

DATA DE ASSINATURA: 26/03/2021.

SIGNATÁRIOS: Pela **Contratante:** MARCOS DO NASCIMENTO PEREIRA, JOSIVAN RODRIGUES GOMES e RAIMUNDO NONATO NUNES DO NASCIMENTO. **Contratada:** POTÊNCIA MEDIÇÕES LTDA.

Macapá (AP), 07 de maio de 2021.
Marcos do Nascimento Pereira
Presidente da CEA

HASH: 2021-0511-0005-6876

Companhia de Água e Esgoto do Amapá

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2018 – CAESA/NASAJON

CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgoto do Amapá – CAESA. **CONTRATADA:** NASAJON SISTEMAS LTDA, CNPJ nº 27.915.735/0001-00 **DO OBJETO:** prorrogar-se o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses a contar do dia 19 de abril de 2021 até o dia 19 de abril de 2022, conforme Cláusula Décima Segunda do contrato original. **DO REAJUSTE DE PREÇO:** Reajuste do valor mensal, de R\$ 2.408,63 (Dois mil, quatrocentos e oito reais e sessenta e três centavos) para R\$ 2.555,60 (Dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta

centavos), conforme previsto na Cláusula Décima Sexta, utilizando índice IPC- BR. **DO VALOR DO CONTRATO:** A Cláusula Sétima- Valor anual de R\$ 28.903,56 para o valor R\$ 30.667,20 **DA FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 57, II da Lei 8.666/93, na Cláusula Décima Segunda do Contrato Original e Processo Administrativo 0009/2021. **DA RATIFICAÇÃO:** Ficam mantidas e ratificadas, por força deste ato, todas as demais cláusulas do Contrato. **Data da assinatura:** 15/04/2021

Valdinei Santana Amanajás
Diretor Presidente/CAESA

HASH: 2021-0428-0005-5949

COMUNICADO

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA, torna público que está requerendo junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA a Licença de Instalação/LI, destinado a Ampliação e Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água na cidade de Macapá, compreendendo as unidades de captação superficial no Rio Amazonas, tratamento, recalque, reservação e distribuição de água tratada, incluindo o S. I. – Sistema Isolado de Abastecimento de Água subterrânea do Distrito da Fazendinha no Município de Macapá/AP, no âmbito do Programa Saneamento Básico, Ação Abastecimento de Água, objeto o Termo de Compromisso nº 0408.658-88/2013 / MCIDADES / CAIXA.

Macapá 16 de abril de 2021.
VALDINEI SANTANA AMANAJAS
Diretor/Presidente

HASH: 2021-0422-0005-5482

PUBLICIDADE





Tribunal De Justiça Do Estado Do Amapá

AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021-TJAP

O Tribunal de Justiça do Estado do Amapá torna público que realizará LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO DO ITEM, em sessão pública virtual por meio da INTERNET, objetivando Aquisição de um Nobreak de 120 Kva, modular trifásico, de dupla conversão, tensão de entrada trifásica de 220/127 V e saída de 220/127 V trifásico, com autonomia mínima de 15 minutos com carga de 40 kva. PROCESSO Nº 033285/2021 . **Abertura da Sessão para lances:** dia 25/05/2021, às 08h00min (horário de Brasília). Consulta do edital no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> (UASG 925306) ou no <https://www.tjap.jus.br/portal/> (aba Licitações em Aberto).

Macapá-AP, 11 de maio de 2020
Yan Fernando Maciel de França
Pregoeiro TJAP

HASH: 2021-0511-0005-6875

Prefeitura Municipal De Oiapoque

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA CONVITE Nº007/2020/ CPL/PMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA CONVITE Nº 007/2020-
CPL/PMO

Processo: 18210.11.68.2020. **OBJETO:** Construção de Centro Comunitário no Município de Oiapoque-AP. O presidente da Comissão Permanente de Licitação, **COMUNICA** a todos os interessados que a **ABERTURA DA SESSÃO:** 27/04/2021, às 09:00h, não compareceu nenhuma empresa, declarou a licitação **DESERTA**, sendo publicada nova data posteriormente, nos Termos da Lei nº. 8.666/93.

Oiapoque-AP, 29 de Abril de 2021.
MARCUS VALÉRIO DA SILVA REGO
Presidente da CPL/PMO

HASH: 2021-0429-0005-6064

Defensoria Pública

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº215, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Divulga a Lei Estadual nº2.539 de 22 de março de 2021 e o endereço eletrônico do Diário Oficial Eletrônico da DPE/AP.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº2539 de 22 de março de 2021, que institui o Diário Eletrônico da Defensoria Pública como meio oficial de comunicação de atos da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO o art.10 da Lei Estadual nº2539/2021, que estabelece que após a publicação da primeira edição do Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a existência da lei e de seu conteúdo deverão ser divulgados durante 30 (trinta) dias no Diário Oficial do Estado do Amapá, e

CONSIDERANDO que a primeira edição do Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá foi publicada na data de 26/03/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Divulgar a Lei Estadual nº2539/2021, que institui o Diário Eletrônico da Defensoria Pública como meio oficial de comunicação de atos da Defensoria Pública do Estado do Amapá, conforme anexo desta portaria.

Art. 2º. Publicizar o endereço eletrônico do Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado: http://www.defensoria.ap.def.br/diario_eletronico.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.
Macapá, em 26 de março de 2021.
DIOGO BRITO GRUNHO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá
Decreto nº 0388/2020

HASH: 2021-0511-0005-6868

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ****LEI Nº 2.539 DE 22 DE MARÇO DE 2021**

Institui o Diário Eletrônico da Defensoria Pública como meio oficial de comunicação de atos da Defensoria Pública do Estado do Amapá-AP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, como instrumento oficial de publicação e divulgação dos atos da instituição, o qual será veiculado sem prévio cadastramento e sem custos para qualquer cidadão, mediante acesso ao sítio eletrônico da Defensoria Pública.

Art. 2º O Diário Eletrônico da Defensoria Pública será publicado na rede mundial de computadores, no site da Defensoria Pública do Estado do Amapá, endereço eletrônico: www.defensoria.ap.def.br e poderá ser consultado por qualquer interessado em qualquer lugar e equipamento que tenha acesso à internet.

§ 1º O Defensor Público Geral designará agentes públicos para assinarem digitalmente os documentos.

§ 2º Os sistemas a serem desenvolvidos pelos órgãos da Defensoria Pública para os fins da presente lei deverão usar, preferencialmente, programas com código aberto, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização.

Art. 3º A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigirem intimação ou vista pessoal.

Art. 4º O Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá será publicado de segunda a sexta feiras, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais da Capital.

Art. 5º A data da publicação será sempre o primeiro dia útil seguinte ao da inserção e divulgação da informação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP.

Lei nº 2.539 de 22 de março de 2021 f. 2

Art. 6º Quando não for possível a publicação do Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá por motivo de força maior, ficam autorizadas publicações no Diário Oficial do Estado do Amapá, devendo a circunstância ser divulgada no sítio eletrônico da Defensoria Pública - DPE/AP.

Art. 7º O prazo será automaticamente suspenso quando, por motivos técnicos, o Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública torna-se indisponível, restabelecendo-se a contagem no dia útil seguinte à solução do problema.

Art. 8º As edições do Diário Eletrônico da Defensoria Pública atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Art. 9º Após a publicação do Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, os atos não poderão sofrer modificações ou supressões, devendo eventuais retificações constar em nova publicação.

Art. 10. Após a publicação da primeira edição do Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a existência desta lei e de seu conteúdo deverão ser divulgados durante 30 (trinta) dias no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Art. 11. O Defensor Público Geral regulará esta Lei, cujas as despesas com a execução ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador



Cód. verificador: 30010640. Cód. CRC: AEE2CD2
Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA**, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



Cód. verificador: 35168298. Cód. CRC: 9DB9207
Documento assinado eletronicamente por **MAURYANE PACHECO CARDOSO** em 11/05/2021 22:52, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

